

Execução orçamental do sector público administrativo regional

AÇÃO PREPARATÓRIA
DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
DE 2021



T
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Ação preparatória do Relatório e Parecer
sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021

Execução orçamental do sector público administrativo regional

Ação n.º 22/D218

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

A informação financeira de suporte à análise, que se encontra expressa em euros, foi convertida para milhões de euros, tendo sido sujeita a arredondamentos. Consequentemente, os valores totais apresentados nos quadros e gráficos podem diferir da agregação numérica direta dos valores que os precedem e que são referenciados ao longo do texto.

Índice

Índice de quadros e gráficos	4
Siglas e abreviaturas	6
Sumário	8
CAPÍTULO I	
INTRODUÇÃO	
1. Fundamento, âmbito, objetivos e metodologia	9
2. Entidades abrangidas	10
3. Condicionantes e limitações	10
4. Contraditório	11
CAPÍTULO II	
FIABILIDADE E CONFORMIDADE LEGAL	
5. Fiabilidade	14
6. Conformidade legal	19
6.1. <i>Pagamentos sem observância do cativo legalmente estabelecido, liquidação e cobrança de receitas sem prévia inscrição orçamental e cabimentos e pagamentos sem a correspondente dotação orçamental</i>	19
6.2. <i>Incumprimento de princípios orçamentais</i>	20
6.2.1. Princípio da universalidade	20
6.2.2. Princípio da especificação	21
6.2.3. Princípio da transparência	23
CAPÍTULO III	
EXECUÇÃO E DESEMPENHO ORÇAMENTAL	
7. Instrumentos de gestão orçamental	25
7.1. <i>Alterações orçamentais</i>	25
7.2. <i>Cativação de verbas</i>	27
7.3. <i>Despesas com deslocações ao estrangeiro</i>	29
8. Demonstrações de relato individual	29
8.1. <i>Receita</i>	30
8.2. <i>Despesa</i>	32
9. Demonstrações de relato consolidado	36
10. Medidas de caráter excecional e Plano de Recuperação e Resiliência	38
11. Desempenho orçamental	41
11.1. <i>Em contabilidade pública</i>	41
11.2. <i>Em contabilidade nacional</i>	43

12. Execução do quadro plurianual de programação orçamental	44
13. Origem e aplicação de fundos	44
13.1. Operações orçamentais	44
13.1.1. Origem de fundos	45
13.1.2. Aplicação de fundos	50
13.1.3. Utilização das fontes de financiamento	54
13.2. Operações extraorçamentais	55
14. Fluxos financeiros com a União Europeia	57

CAPÍTULO IV

EXAME AO ENQUADRAMENTO NORMATIVO DOS SUBSÍDIOS AO ABRIGO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE APROVA O ORÇAMENTO – 2013/2021

15. Fundamento, âmbito e objeto da auditoria	62
16. As normas legais sobre concessão de subsídios carecem de aprofundamento	63
16.1. <i>O regime constante dos decretos legislativos regionais de aprovação dos orçamentos regionais não tem sofrido alterações significativas</i>	63
16.2. <i>Regulamentação</i>	64
16.3. <i>Princípios aplicáveis</i>	65
16.4. <i>Finalidades, áreas e destinatários dos apoios</i>	66
16.4.1. Finalidades	67
16.4.2. Áreas de intervenção	67
16.4.3. Destinatários	68
16.5. <i>Natureza e forma</i>	69
16.5.1. Natureza	69
16.5.2. Forma	70
17. O Conselho do Governo autorizou subsídios no montante de 115, 3 milhões de euros	70

CAPÍTULO V

FLUXOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DO SECTOR PÚBLICO

18. Fluxos financeiros com a Administração Central	74
19. Fluxos financeiros com sociedades não financeiras públicas	76
20. Fluxos financeiros com instituições sem fins lucrativos públicas	77
21. Fluxos financeiros com o sector da Administração Local	78
21.1. <i>Operações orçamentais (fluxos com origem no Orçamento da Região Autónoma dos Açores)</i>	79
21.2. <i>Operações extraorçamentais (fluxos com origem no Orçamento do Estado)</i>	84
21.3. <i>Verbas consignadas ao serviço regional de saúde</i>	85
22. Comparticipações atribuídas em 2021 e não pagas	85

CAPÍTULO VI SUBVENÇÕES PÚBLICAS

23. Informação prestada na Conta	86
24. Volume financeiro das subvenções	86
24.1. Apoios reembolsáveis	87
24.2. Apoios atribuídos e não pagos	88
24.3. Principais beneficiários	89
24.4. Enquadramento legal	91
25. Avaliação global dos resultados dos apoios financeiros atribuídos	91
26. Reporte de informação à Autoridade de Auditoria	92

CAPÍTULO VII CONCLUSÕES E ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

27. Conclusões	93
28. Acompanhamento de recomendações	97

Ficha técnica	100
---------------	-----

Anexo

Respostas dadas em contraditório	102
----------------------------------	-----

Apêndices

Apêndice I – Fluxos financeiros com a União Europeia	120
Apêndice I.1 – Fluxos financeiros da União Europeia	120
Apêndice I.2 – Fundos comunitários contabilizados pelos serviços e fundos autónomos – receita orçamental	121
Apêndice I.3 – Fundos comunitários contabilizados pelos serviços e fundos autónomos – divergências	122
Apêndice I.4 – Fundos comunitários contabilizados pelas entidades públicas reclassificadas	123
Apêndice II – Enquadramento normativo dos subsídios ao abrigo do decreto legislativo regional que aprova o orçamento – 2013/2021	124
Apêndice II.1. – Apoios em áreas expressamente previstas nos decretos legislativos regionais de aprovação dos Orçamentos	124
Apêndice III – Fluxos financeiros no âmbito do sector público	138
Apêndice III.1. – Fluxos do sector público administrativo regional para sociedades não financeiras públicas	138
Apêndice III.2. – Evolução dos fluxos do sector público administrativo regional para sociedades não financeiras públicas – 2018-2021	139
Apêndice III.3. – Fluxos para o sector da Administração Local	140
Apêndice IV – Subvenções públicas	141
Apêndice IV.1. – Avaliação dos resultados das subvenções	141
Apêndice V – Legislação citada	143
Apêndice VI – Índice do processo eletrónico	144

Índice de quadros e gráficos

Quadro 1 – Demonstração de execução orçamental da receita.....	30
Quadro 2 – Demonstração de execução orçamental da despesa por subsector	32
Quadro 3 – Pagamentos em atraso	35
Quadro 4 – Execução orçamental consolidada do sector público administrativo regional.....	36
Quadro 5 – Medidas de carácter excepcional e Plano de Recuperação e Resiliência – Impacto dos meios financeiros recebidos	39
Quadro 6 – Medidas de carácter excepcional e Plano de Recuperação e Resiliência – Impacto dos meios financeiros despendidos	40
Quadro 7 – Finalidade das principais das verbas despendidas na mitigação dos efeitos provocados pela pandemia da COVID-19	40
Quadro 8 – Desvios e variações na receita do sector público administrativo regional	46
Quadro 9 – Receitas próprias do sector público administrativo regional.....	46
Quadro 10 – Peso da receita fiscal recebida em janeiro de 2022 no total da receita fiscal contabilizada em 2021.....	48
Quadro 11 – Transferências recebidas	49
Quadro 12 – Desvios e variações na despesa.....	50
Quadro 13 – Fundos aplicados diretamente pelos subsectores da administração pública regional e variação em relação a 2020.....	51
Quadro 14 – Destino das verbas redistribuídas por sector institucional	52
Quadro 15 – Execução orçamental dos <i>passivos financeiros</i> e variação em relação a 2020	53
Quadro 16 – Recursos financeiros utilizados para a cobertura da atividade desenvolvida em 2021	54
Quadro 17 – Operações extraorçamentais	56
Quadro 18 – Fundos comunitários contabilizados e apurados em procedimento de confirmação externa.....	58
Quadro 19 – Fundos comunitários contabilizados na Administração Regional direta por destinatário final.....	59
Quadro 20 – Contas bancárias específicas dos fundos comunitários	60
Quadro 21 – Finalidades, áreas e destinatários dos apoios – 2013/2021.....	66
Quadro 22 – Fluxos da Administração Central para o sector público administrativo regional.....	75
Quadro 23 – Fluxos do sector público administrativo regional para a Administração Central.....	76
Quadro 24 – Fluxos do sector público administrativo regional para as instituições sem fins lucrativos públicas	78
Quadro 25 – Peso relativo dos financiamentos – Orçamento da Região vs. Orçamento do Estado	80
Quadro 26 – Financiamento – Orçamento da Região vs. Orçamento do Estado	83
Quadro 27 – Apoios reembolsáveis	88

Quadro 28 – Subvenções – Finalidades que beneficiaram de maior apoio	90
Quadro 29 – Subvenções – Principais regimes normativos	91
Gráfico 1 – Défice em contabilidade pública	42
Gráfico 2 – Défice em contabilidade nacional	43
Gráfico 3 – Origem e aplicação de fundos de operações orçamentais do sector público administrativo regional.....	45
Gráfico 4 – Receita fiscal cobrada em 2019, 2020 e 2021	47
Gráfico 5 – Receita fiscal – Principais variações entre 2020 e 2021, ao nível da previsão e da execução	48
Gráfico 6 – Fundos comunitários destinados ao financiamento da Administração Regional direta	60
Gráfico 7 – Fluxos financeiros no âmbito do sector público.....	74
Gráfico 8 – Finalidade dos fluxos financeiros para a Administração Local – 2018/2021	79
Gráfico 9 – Evolução dos fluxos para os municípios	81
Gráfico 10 – Evolução dos fluxos para as freguesias – 2018/2021.....	82
Gráfico 11 – Evolução dos fluxos para outras entidades de âmbito local – 2018/2021	84
Gráfico 12 – Subvenções atribuídas por tipo de beneficiário	89
Gráfico 13 – Principais beneficiários	89
Gráfico 14 – Principais beneficiários – 2019/2021.....	90

Siglas e abreviaturas

ARAAL	—	Cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local
AVEA	—	Associação para a Valorização Económica dos Açores
AZORINA	—	Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - Azorina, S.A.
cf.	—	confrontar
CIVISA	—	Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores
COMPETE	—	Programa Operacional Competitividade e Internacionalização
<i>Competir +</i>	—	Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial
CRAA	—	Conta da Região Autónoma dos Açores
CRL	—	Cooperativa de Responsabilidade Limitada
doc.	—	documento
DROT	—	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
ENTA	—	Escola de Novas Tecnologias dos Açores
E.P.E.R.	—	Entidade Pública Empresarial Regional
ES	—	Escola Secundária
FE	—	Fundo Escolar
FEADER	—	Fundo Europeu do Desenvolvimento Rural
FEAGA	—	Fundo Europeu de Garantia Agrícola
FEAMP	—	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEDER	—	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FSE	—	Fundo Social Europeu
HDES	—	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.
HH	—	Hospital da Horta, E.P.E.R.
HSEIT	—	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.
IABA	—	Imposto sobre o álcool e bebidas alcoólicas
INE	—	Instituto Nacional de Estatística
INTEGRA	—	Programa de Incentivos à Integração de Ativos
INTERREG	—	Programa de Iniciativa Comunitária que se destina a incentivar a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional
IPSS	—	Instituição Particular de Solidariedade Social
IROA	—	Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.
IRC	—	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas
IRS	—	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
IS	—	Imposto de selo
ISP	—	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

- IT — Imposto sobre o tabaco
- LEORAA — Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores
- LIFE — *L'Instrument Financier pour l'Environnement*
- LFRA — Lei das Finanças das Regiões Autónomas
- LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
- MAC — Programa de Cooperação Transnacional Madeira-Açores-Canárias
- NCP — Norma de contabilidade pública
- NONAGON — Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel
- OE — Orçamento do Estado
- ORAA — Orçamento da Região Autónoma dos Açores
- OTA — Observatório do Turismo dos Açores
- p. — página
- PO — Programa Operacional
- POISE — Programa Operacional Inclusão Social e Emprego
- POSEI — Programa de Opções Específicas para fazer face ao afastamento e à Insularidade
- pp. — páginas
- RAA — Região Autónoma dos Açores
- SDEA — SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.
- SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
- SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
- UE — União Europeia

Sumário

Com exceção do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., as demais entidades que integram o perímetro orçamental apresentaram as contas de 2021 de acordo com o SNC-AP. Contudo, as demonstrações orçamentais previsionais, de relato e consolidadas apresentadas na Conta continuam a ter por base um regime de caixa (recebimentos/pagamentos), não seguindo os modelos tipificados na NPC 26 – *Contabilidade e Relato Orçamental*.

A regularidade de todas as operações orçamentais não foi garantida, bem como a respetiva conformidade legal, nomeadamente quanto ao cumprimento dos princípios da universalidade, da especificação e da transparência, afetando o saldo de abertura, a receita, a despesa e o saldo de encerramento do exercício relativo às operações orçamentais do sector público administrativo regional, com impacto no respetivo desempenho orçamental.

De acordo com a Conta, a receita cobrada do sector público administrativo regional foi de 1 947,3 milhões de euros e a receita efetiva de 1 399,6 milhões de euros, enquanto a despesa paga líquida se cifrou em 1 831,7 milhões de euros e a despesa efetiva em 1 491,6 milhões de euros.

A receita cobrada inclui 81,2 milhões de euros, contabilizados em dezembro de 2021, mas só recebidos em janeiro de 2022, enquanto a despesa paga líquida inclui, pelo menos, 2 milhões de euros, contabilizados em *despesas com o pessoal*, referentes a retenções por entregar no final de 2021 pela Administração Regional direta. Relativamente aos outros subsectores, o eventual valor de retenções por entregar no final de 2021 não foi quantificado na Conta.

A regra de equilíbrio orçamental estabelecida na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores não foi cumprida, registando-se, contudo, uma melhoria relativamente a 2020.

O *saldo global ou efetivo* foi de -92 milhões de euros, registando uma melhoria em relação a 2020 de 154,2 milhões de euros, em virtude do aumento da *receita efetiva* (292,5 milhões de euros) ter sido superior ao aumento da *despesa efetiva* (138,3 milhões de euros), aproximando-se dos níveis registados em 2018 e em 2019.

Apesar da melhoria verificada em 2021, o sector público administrativo regional continua a apresentar um reduzido grau de autonomia, sendo significativa a sua dependência dos recursos financeiros provenientes de *transferências* e *passivos financeiros*. O número de entidades dos subsectores da Administração Regional indireta e entidades públicas reclassificadas com um grau de dependência quase total das transferências recebidas para o desempenho das suas atividades é bastante significativo, existindo ainda serviços e fundos autónomos que não cumprem o requisito financeiro legalmente estabelecido para manterem a sua autonomia administrativa e financeira.

Capítulo I Introdução

1. Fundamento, âmbito, objetivos e metodologia

- 1 O Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, cuja emissão anual decorre do disposto no artigo 214.º, n.ºs 1, alínea b), e 4, da Constituição, bem como nos artigos 5.º, n.º 1, alínea b), 41.º e 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), incide sobre vários domínios da atividade financeira do sector público administrativo regional.
- 2 A presente ação preparatória do Relatório e Parecer incide sobre a execução orçamental consolidada do sector público administrativo regional, em 2021, abrangendo os domínios previstos nas alíneas b), d), f), h) e i) do n.º 1 do mencionado artigo 41.º da LOPTC.
- 3 O trabalho desenvolvido foi orientado para a verificação da adequação e suficiência da informação divulgada na Conta e da sua correção e conformidade legal.
- 4 A propósito, destaca-se o ponto 2.3. do relatório da Conta, que apresenta a conta consolidada do sector público administrativo regional (quadro 2) e a respetiva síntese (quadro 4), bem como o orçamento revisto consolidado (quadro 6)¹.
- 5 A ação foi realizada em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2022².
- 6 Pretende-se que o resultado da ação contribua para o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021, o qual será baseado numa síntese das observações efetuadas nos relatos das diversas ações preparatórias, incluindo as respostas apresentadas em contraditório e a apreciação que sobre as mesmas vier a ser feita, sem prejuízo da adequada divulgação dos resultados dessas mesmas ações preparatórias.
- 7 Seguiu-se o quadro metodológico que consta do plano da ação³, que, em síntese, se baseou no exame direto e integral dos documentos incluídos no processo orçamental e na Conta, bem como dos obtidos através de procedimento de circularização e nos processos de prestação de contas das entidades individualmente consideradas, tendo como critério fundamental a legislação vigente.

¹ Volume I, pp. 5 a 10.

² Aprovado pela Resolução n.º 8/2021 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 10-12-2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24-12-2021, e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 245, de 14-12-2021.

³ Cf. doc. 02.01.

2. Entidades abrangidas

8 O sector público administrativo regional compreende as entidades que integram o perímetro orçamental de consolidação, agrupadas nos subsectores da Administração Regional direta e da Administração Regional indireta, incluindo as entidades públicas reclassificadas⁴.

9 A informação orçamental relativa à Administração Regional direta, apresentada na Conta, abrange no seu perímetro a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores⁵, as operações realizadas centralmente pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro e o universo dos serviços integrados⁶, tendo em consideração a estrutura governamental aprovada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro](#)⁷.

10 Em 2021, integraram o perímetro orçamental 47 entidades pertencentes à Administração Regional direta, 62 à Administração Regional indireta e 14 entidades públicas reclassificadas, sendo que todas prestaram contas em SNC-AP, com exceção do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

11 Em conformidade com o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 11.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 10-A/2021/A, de 28 de junho](#), as contas das entidades incluídas no perímetro orçamental estão reportadas ao mesmo período temporal.

3. Condicionantes e limitações

12 As análises apresentadas tomaram como base os valores constantes da Conta, salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários, caso não existissem as reservas e limitações que se expressaram⁸.

13 De entre as limitações ao desenvolvimento da presente ação, salienta-se:

- a ausência de demonstrações orçamentais previsionais, de relato e consolidadas, elaboradas de acordo com os modelos tipificados na NPC 26 – *Contabilidade e Relato Orçamental*;
- a ausência de uma análise aos impactos diretos e imediatos na execução orçamental dos meios financeiros associados às medidas excecionais de reconstrução e recuperação dos prejuízos provocados pelo furacão *Lorenzo* e de mitigação dos efeitos provocados pela pandemia da COVID-19, bem como à execução do Plano de Recuperação e Resiliência;

⁴ Sobre o assunto, cf. ponto 4.1. do anteprojeto da ação preparatória 22/D217 – *Processo orçamental*.

⁵ Ao nível da despesa, o mapa referente à Assembleia Legislativa apenas contém valores nas classificações económicas 06.02.03.00 e 11.02.00.00, correspondentes às transferências recebidas da Administração Regional direta.

⁶ Entidades contabilísticas que dispõem de autonomia administrativa e que elaboram e prestam contas, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da [LOPTC](#).

⁷ Que aprovou a orgânica do XIII Governo Regional (entretanto revogada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril](#)).

⁸ Cf. pontos 5. e 6., *infra*.

- a falta de informação sobre os procedimentos de registo das operações extraorçamentais e coerência dos valores.

14 É de realçar a colaboração prestada pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e pelas demais entidades contactadas, que promoveram o envio dos elementos documentais solicitados e prestaram os esclarecimentos considerados necessários.

4. Contraditório

15 Para efeitos de contraditório institucional, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), o anteprojeto foi remetido ao Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro. Foi ainda submetido às seguintes entidades, na parte que lhes dizia diretamente respeito:

- Presidência do Governo Regional;
- Gabinete da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas;
- Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;
- Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.;
- Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico;
- Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia;
- Escola de Novas Tecnologias dos Açores;
- Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – Azorina, S.A.;
- Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.;
- Hospital da Horta, E.P.E.R.;
- Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.;
- Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.;
- Observatório do Turismo dos Açores.

16 Para o efeito, remeteu-se a estas entidades um extrato do anteprojeto, contendo, para além do referido, o capítulo I, a decisão, a ficha técnica e os índices do relato e do processo.

Entidade	Ofício de envio	Data de receção do Ofício	Data limite de resposta	Resposta
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	1317-ST, de 07-11-2022	07-11-2022	21-11-2022	Sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022
Direção Regional do Orçamento e Tesouro	1318-ST, de 07-11-2022	07-11-2022	21-11-2022	
Presidente do Governo Regional	1319-ST, de 07-11-2022	09-11-2022	23-11-2022	SAI-GAPS/2022/1213, de 18-11-2022
Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	1320-ST, de 07-11-2022	08-11-2022	22-11-2022	S-GSRTMI/2022/462, de 09-11-2022

Entidade	Ofício de envio	Data de receção do Ofício	Data limite de resposta	Resposta
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	1321-ST, de 07-11-2022	08-11-2022	22-11-2022	Sai-SRPCBA/2022/1529, de 11-11-2022
Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.	1322-ST, de 07-11-2022	09-11-2022	23-11-2022	Correio eletrónico, de 11-11-2022
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	1323-ST, de 07-11-2022	07-11-2022	21-11-2022	
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	1324-ST, de 07-11-2022	07-11-2022	21-11-2022	Sai-206-FRCT-2022, de 14-11-2022
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	1325-ST, de 07-11-2022	09-11-2022	23-11-2022	Correio eletrónico, de 10-11-2022
Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – Azorina, S.A.	1326-ST, de 07-11-2022	14-11-2022	28-11-2022	A Secretária Regional do Ambiente e Alterações Climáticas reencaminhou o ofício para a Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, conforme informação prestada através do ofício Sai-SRAAC/2022/13110, de 16-11-2022
Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	1327-ST, de 07-11-2022	09-11-2022	23-11-2022	
Hospital da Horta, E.P.E.R.	1328-ST, de 07-11-2022	09-11-2022	23-11-2022	
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	1329-ST, de 07-11-2022	07-11-2022	21-11-2022	
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	1330-ST, de 07-11-2022	08-11-2022	22-11-2022	SE/2022/0620, de 10-11-2022
Observatório do Turismo dos Açores	1331-ST, de 07-11-2022	10-11-2022	24-11-2022	

17

As alegações, respostas ou observações apresentadas em contraditório foram tidas em conta na elaboração do presente Relatório e encontram-se transcritas em anexo, em conformidade com o disposto na parte final do n.º 4 ao artigo 13.º da LOPTC. Serão Também referidas, sintetizadas ou transcritas no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021. As alterações efetuadas na sequência das respostas dadas em contraditório encontram-se realçadas a cinzento.

Capítulo II Fiabilidade e conformidade legal

- 18 As observações formuladas neste capítulo resultam das verificações efetuadas à fiabilidade das demonstrações orçamentais, com incidência na conformidade legal das operações contabilizadas, em particular quanto ao cumprimento das regras e dos princípios orçamentais.
- 19 Destaca-se a adoção do SNC-AP por todas as entidades que integram o perímetro orçamental, com exceção do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., bem como a eliminação do período complementar para a execução do orçamento, conduzindo à homogeneização temporal das demonstrações orçamentais.
- 20 Com efeito, contrariamente ao observado nos anos precedentes, o regulamento que põe em execução o Orçamento para 2021 não prevê período complementar para a execução orçamental para a Administração Regional direta e para a Administração Regional indireta⁹. Sem embargo, no relatório da conta, assinalou-se que, «nos termos conjugados no n.º 3 do artigo 24.º da LFRA e do artigo 86.º do ORAA 2021, as receitas fiscais devidas pelo Governo da República e entregues nos cofres da RAA até 31.1.2022, respeitantes a cobranças efetuadas em dezembro de 2021, foram, por conseguinte, consideradas com referência a 31.12.2021»¹⁰.
- 21 O total contabilizado naquelas circunstâncias ascendeu a 81,2 milhões de euros, originando registos em *impostos diretos* (41 milhões de euros), *impostos indiretos* (39,8 milhões de euros), *taxas, multas e outras penalidades* (388 mil euros) e em *reposições não abatidas nos pagamentos* (7,5 mil euros), o que representa mais de 4% da receita total da Administração Regional direta e do sector público administrativo regional.
- 22 Como o encerramento da execução orçamental é efetuado no último dia do ano económico, que coincide com o ano civil, toda a despesa líquida é paga até 31 de dezembro, o referido montante (81,2 milhões de euros) transita obrigatoriamente em *saldo para a gerência seguinte*.
- 23 O registo contabilístico desta receita, com data anterior ao do seu efetivo recebimento, tem impacto no cálculo do equilíbrio orçamental definido no n.º 2 do artigo 4.º da LEORAA e nos limites legais da dívida flutuante determinado no artigo 39.º da LFRA.
- 24 Acresceriam, ainda, os impactos decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 16.º e 40.º da LFRA, caso esta não tivesse sido suspensa em 2021¹¹.

⁹ Artigo 11.º, n.º 5, alíneas b) e c), do Decreto Regulamentar Regional n.º 10-A/2021/A, de 28 de junho.

¹⁰ Volume I, p. 1.

¹¹ Cf. artigo 82.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

5. Fiabilidade

As demonstrações orçamentais não seguem o modelo estabelecido na NCP 26

- 25 As demonstrações orçamentais previsionais, de relato e consolidadas apresentadas na Conta continuam a ter por base um regime de caixa (recebimentos/pagamentos), não seguindo os modelos tipificados na NPC 26 – *Contabilidade e Relato Orçamental*.
- 26 Desta forma, a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas sobre a matéria ainda não foi acolhida¹².
- 27 Sobre o assunto, o Chefe do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública considerou pertinente referir que «[a] apresentação das demonstrações orçamentais e financeiras de acordo com o SNC-AP encontra-se dependente da regulamentação e implementação do projeto Entidade Contabilística Região (ECR) que é indissociável da evolução ao nível da Administração Central, desde logo, pela partilha da solução informática (GeRFiP), bem como pela utilização da solução de consolidação do Ministério das Finanças»¹³.

Na Conta, o orçamento inicial dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, difere do publicado em anexo ao diploma que aprovou o Orçamento para 2021

- 28 Os mapas VI e VIII publicados em anexo ao [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio](#), que aprovou o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021, apresentam, respetivamente, as receitas e as despesas globais dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, de forma agregada, especificadas por classificação económica.
- 29 A Conta desenvolve a análise das alterações orçamentais da receita e da despesa por classificação económica dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas em separado¹⁴. Contudo, os somatórios das previsões e dotações iniciais não correspondem integralmente aos valores constantes nos mapas VI e VIII do Orçamento.
- 30 Considerando os diversos agregados da receita e da despesa¹⁵, têm maior preponderância as divergências relativas a transferências.
- 31 Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública corroborou a observação efetuada, tendo esclarecido que «o desvio» no tocante à SDEA, E.P.E.R. «resultou do facto do ORAA 2021 ter sido aprovado a 31/05/2021, data que

¹² Cf. 2.ª recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2020](#) (parte II, p.120).

¹³ Cf. pontos 1. e 2. do ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/239, de 06-09-2022 (doc.ºs 3.02.03 A e 03.02.03 B), reiterado em sede de contraditório, remetido através do ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022 (doc. VI.02.06).

¹⁴ Cf. volume I, ponto 4.4, quadros 55 e 56 pp. 49 e 50, e ponto 5.4, quadros 69 e 70, p. 58.

¹⁵ A soma algébrica das diferenças totaliza 16 318 374 euros.

coincidiu com a extinção daquela entidade, motivo pelo qual, naturalmente, não foi corrigido o orçamento para as dotações aprovadas para 2021» e que relativamente ao ISSA I.P.R.A. e ao SRPCBA decorreu «de uma falha dos serviços no processo de carregamento dos seus orçamentos iniciais»¹⁶.

Diferença na previsão das verbas provenientes da União Europeia entre os mapas I e X na 2.ª alteração do Orçamento

32 No Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021 e nas alterações orçamentais de gestão flexível¹⁷, a previsão de verbas provenientes da União Europeia, no mapa I *Receita da Região Autónoma dos Açores*¹⁸, difere da refletida no mapa X *Despesas de investimento da administração pública regional*, no que toca à cobertura do investimento público a realizar pela componente Plano¹⁹.

33 Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública veio referir que «No ORAA 2021, a previsão de verbas provenientes de fundos comunitários, no Mapa I difere do Mapa X, § 31-33, situação que se prende com o facto do Mapa I incluir receitas de fundos comunitários para financiamento de despesas de funcionamento e não apenas do Plano de Investimentos.»²⁰.

34 Atendendo à natureza de investimento das despesas que são objeto de financiamento comunitário, a alegação apresentada carece de clarificação, pelo que se considera que não foi acolhida a recomendação que tem vindo a ser formulada pelo Tribunal de Contas sobre a matéria²¹.

Os valores de cativos e descativos registados na Conta diferem dos apresentados nos processos de prestação de contas de alguns serviços e fundos autónomos

35 A Conta apresenta os valores dos cativos e dos descativos efetuados pelas entidades da Administração Regional direta e pelos serviços e fundos autónomos, matéria que não havia sido abordada nas contas dos anos precedentes²².

¹⁶ Cf. ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022 (doc. VI.02.06).

¹⁷ Declarações n.ºs [1/2021](#), de 29 de abril, [3/2021](#), de 29 de julho, [4/2021](#), de 2 de novembro, e [3/2022](#), de 26 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2022, de 29 de agosto).

¹⁸ O valor registado na classificação económica 10.09.01 – *Transferências de capital – Resto do Mundo – União Europeia – Instituições* ascende a 165 518 100,00 euros.

¹⁹ O valor apresentado ascende a 137 117 586,00 euros.

²⁰ Cf. ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022 (doc. VI.02.06).

²¹ Cf. 7.ª recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#), reiterada desde 2015 (parte II, ponto II, p. 99).

²² Cf. volume I, ponto 4.4, quadros 28 e 57, pp. 30 e 51, respetivamente.

36 Contudo, as importâncias assinaladas na Conta não correspondem integralmente às indicadas no âmbito dos processos de prestação de contas de alguns serviços e fundos autónomos²³.

37 Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública corroborou a observação efetuada, mencionando que as «divergências» resultam: «de erros no processo de registo do cativo, por utilização da fonte de financiamento incorreta» (Unidade Saúde da Ilha do Faial e Unidade de Saúde da Ilha das Flores); «do facto de ao longo do ano terem ajustado o cativo em função das necessidades de dotação, transferindo o cativo para outras rubricas do mesmo agrupamento» (Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde) e «de uma incorreção entre a informação prestada à DROT no momento da elaboração da Conta e a submetida no processo de prestação de contas da entidade» (Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão)²⁴.

Diferenças entre o saldo de abertura do exercício de 2021 e o saldo de encerramento do exercício de 2020

38 As divergências ocorreram nas operações orçamentais e extraorçamentais e encontram-se identificadas na Conta²⁵.

39 As divergências entre o saldo de abertura do exercício de 2021 e o saldo de encerramento do exercício de 2020 dos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas foram objeto de confirmação, salientando-se que a Conta não justifica a não integração do saldo de encerramento do exercício de 2020 pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., no valor de 692 267,13 euros.

40 No que concerne à Administração Regional direta, o saldo de abertura de operações orçamentais do exercício de 2021 é inferior ao saldo de encerramento do exercício de 2020 em 1 041 961,67 euros, valor que integra:

²³ Conforme se expõe:

(Em euro)

Entidades envolvidas	Cativos			Descativos		
	CRAA	Prestação de contas - SFA	Diferença	CRAA	Prestação de contas - SFA	Diferença
	(1)	(2)	(3)=(1)-(2)	(4)	(5)	(6)=(4)-(5)
Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão	102 545,00	100 925,40	1 619,60	0,00	0,00	0,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	152 604,90	153 617,82	-1 012,92	152 604,90	152 604,90	0,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	101 020,00	303 060,00	-202 040,00	101 020,00	303 060,00	-202 040,00
Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde	17 305,62	28 709,24	-11 403,62	0,00	11 403,62	-11 403,62
Total	373 475,52	586 312,46	-212 836,94	253 624,90	467 068,52	-213 443,62

Fonte: Relatório da Conta (volume I), ponto 4.5, quadro 57, e documentos de prestação de contas de 2021 dos serviços e fundos autónomos, remetidos ao Tribunal de Contas.

Legenda: CRAA – Conta da Região Autónoma dos Açores; SFA – serviços e fundos autónomos.

²⁴ Cf. ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022 (doc. VI.02.06).

²⁵ Cf. relatório da Conta (volume I), pontos 2.3, pp. 8 e 9, 4.1, p. 41, 4.3, p. 47, 5.1, p. 52 e 5.3, p. 56.

- 33 778,26 euros, referente ao registo, em 2019, de operação em receita orçamental, corrigido, em 2020, para operação de tesouraria;
- 1 008 183,41 euros, referente às *reposições abatidas nos pagamentos* de 2020.

41 Sobre a dedução do valor das *reposições abatidas nos pagamentos*, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «Para efeitos do cálculo da despesa/receita, no âmbito da reconciliação bancária, considera-se como despesa os pagamentos totais efetuados pela Tesouraria, constando o montante das reposições abatidas nos pagamentos, uma vez que estas são classificadas como receita extraorçamental, na rubrica 17.03.01.»²⁶, posição mantida em sede de contraditório²⁷. No entanto, o apuramento do saldo de encerramento das operações orçamentais da conta da Administração Regional direta relativa ao exercício de 2020, teve em consideração a receita cobrada e a despesa paga líquida, sendo que todas as *reposições abatidas nos pagamentos* foram emitidas e recebidas em 2020.

O saldo de encerramento do exercício de 2021 das operações orçamentais da Administração Regional direta não inclui a totalidade dos meios financeiros recebidos e não utilizados para a execução do Plano de Recuperação e Resiliência

42 Os meios financeiros recebidos, dirigidos à execução do Plano de Recuperação e Resiliência, não foram despendidos na sua totalidade, ficando por utilizar 67,1 milhões de euros – a receita contabilizada pela Administração Regional direta, recebida a título de adiantamento do *Next Generation UE*, ascendeu a 75,4 milhões de euros, enquanto a despesa foi quantificada em 8,3 milhões de euros.

43 Não existem evidências de que aquele valor não utilizado tenha transitado para o exercício de 2022, pelo menos na sua totalidade, em saldo de operações orçamentais da Administração Regional direta.

44 Com base nos valores contabilizados, a conta da Administração Regional direta encerrou o exercício de 2021 com um saldo de 83,7 milhões de euros, valor que deverá compreender 81,2 milhões de euros de receita contabilizada com data de dezembro de 2021, mas só recebida em janeiro de 2022.

Registo contabilístico de transferências do Estado, no valor de 194,7 milhões de euros, sem atender à sua natureza

45 Continuou a ser efetuado o registo integral das verbas transferidas pelo Estado ao abrigo do princípio da solidariedade em receitas correntes²⁸, quando, pela sua finalidade, deveriam ser registadas, pelo menos em parte, em receitas de capital.

²⁶ Cf. ponto 8. do ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/239, de 06-09-2022 (doc. 03.02.03 A).

²⁷ Cf. ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022 (doc. VI.02.06).

²⁸ Cf. relatório da Conta (volume I) ponto 3.1.2, p. 16, e volume II, mapas 2 e 3, pp. 2 a 17.

- 46 O Tribunal de Contas já se pronunciou sobre o assunto em anteriores Relatórios e Pareceres sobre a Conta da Região, para onde se remete, tendo concluído que na afetação das referidas verbas não se pode ignorar completamente, como se não vigorasse, o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), que as destina à cobertura de investimentos públicos, pelo que deveriam ser inscritas e contabilizadas em *transferências de capital*²⁹.
- 47 O valor envolvido de 194 720 163,00 euros é materialmente relevante, representando cerca de 11% da receita, o que afeta o resultado do desempenho orçamental, nomeadamente quanto ao saldo *corrente*, o cálculo da regra do equilíbrio corrente, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 2 e 3, da LFRA, e os limites legais da dívida regional, quer da dívida flutuante, quer da dívida fundada, que têm como referência a receita corrente cobrada, de acordo com os artigos 39.º e 40.º, n.º 1, daquela lei.
- 48 Cabe, no entanto, destacar que, considerando os efeitos adversos da pandemia da COVID-19, a Lei do Orçamento do Estado para 2021, suspendeu a aplicação, naquele ano, do disposto nos artigos 16.º (equilíbrio orçamental) e 40.º (limites à dívida regional) da LFRA³⁰.
- 49 Relativamente à contabilização das transferências do Estado efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, no relatório da Conta é referido que a «RAA tem vindo a classificar estas transferências de acordo com a natureza das mesmas, seguindo, exatamente, o mesmo entendimento que sobre a matéria tem a Administração Central e a Administração Regional da Madeira», pois, «Se outro fosse procedimento, estar-se-ia a condicionar a normalização contabilística e a tornar incomparáveis os conceitos e os resultados de princípios e regras de grande relevância, como sejam os do equilíbrio orçamental e dos limites à dívida pública»³¹, posição que foi mantida na resposta remetida em sede de contraditório pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública³².

²⁹ Cf., por último, Relatório e Parecer sobre a Conta de 2020 (parte I, capítulo II, ponto 5, p. 26). Deste modo, continua sem ser acolhida a 10.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, reiterada desde 2013 (parte II, ponto II, p. 100).

³⁰ Cf. artigo 82.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

³¹ Volume I, ponto 3.1.2, p. 16.

³² Cf. ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022 (doc. VI.02.06).

6. Conformidade legal

6.1. Inobservância do cativo legalmente estabelecido, liquidação e cobrança de receitas sem prévia inscrição orçamental e cabimentos e pagamentos sem a correspondente dotação orçamental

Inobservância do cativo legalmente estabelecido

50 O cativo de 6% das dotações orçamentais em *aquisição de bens e serviços*³³ não foi respeitado por todas as entidades abrangidas por aquela obrigação³⁴.

51 No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 3.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro](#), o Vice-Presidente do Governo Regional autorizou descativos que ascenderam a 3,4 milhões de euros³⁵.

Liquidação e cobrança de receitas sem prévia inscrição orçamental, no valor de 2,7 milhões de euros

52 A liquidação e cobrança de receitas sem prévia inscrição orçamental, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da [Lei n.º 79/98, de 24 de novembro](#)³⁶, totalizou cerca de 2,7 milhões de euros³⁷, o que poderia ter sido evitado com uma alteração orçamental à previsão da receita.

53 Na Administração Regional direta a liquidação e cobrança de receitas sem prévia inscrição orçamental ascendeu a 2,5 milhões de euros.

Cabimentos sem a correspondente dotação orçamental corrigida, após o cativo e descativo quando aplicável, no valor de 112,2 milhões de euros, e pagamento líquido de despesas, sem a correspondente dotação orçamental, no valor de 14 mil euros

54 As demonstrações de execução orçamental da despesa, que integram os documentos de prestação de contas de 2021 dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, evidenciam a existência de cabimentos sem a correspondente dotação orçamental corrigida, após o cativo e descativo, quando aplicável, no valor de 112,2 milhões

³³ Cf. n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 3.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio](#).

³⁴ Sobre o assunto, cf. ponto 7.2., § 79, *infra*.

³⁵ N.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio.

³⁶ De acordo com o qual «[n]enhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, mesmo que seja legal, se não tiver sido objeto de inscrição orçamental».

³⁷ O valor foi apurado com base nos mapas contabilísticos do volume II da Conta, sendo possível comparar as receitas previstas em orçamento com as receitas cobradas, e nas demonstrações de execução orçamental da receita, que integra os documentos de prestação de contas de 2021 dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, que apresentam a execução orçamental da receita em conformidade com o seu ciclo orçamental e com um maior nível de desagregação das receitas por classificação económica, sendo possível comparar as receitas previstas em orçamento com as receitas liquidadas. Sobre esta matéria, cf. ponto 8.1., *infra*.

de euros, bem como a assunção de compromissos e obrigações, conduzindo ao pagamento líquido de despesas, sem dotação orçamental no valor de 14 mil euros³⁸, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da [Lei n.º 79/98, de 24 de novembro](#)³⁹.

6.2. Incumprimento de princípios orçamentais

6.2.1. Princípio da universalidade

55

Continuaram a ser realizadas operações à margem do Orçamento e da Conta, em violação do princípio da universalidade^{40/41}, para as quais não foi apresentada justificação:

- i.* Operações ativas realizadas pela Administração Regional direta com a SATA Air Açores, S.A., no valor global de 89,8 milhões de euros⁴².
- ii.* Operações de dívida flutuante utilizadas pela Administração Regional direta, no montante de 415,4 milhões de euros.
- iii.* Operações de dívida fundada contraída pela Administração Regional direta, no montante de 55 milhões de euros.
- iv.* Depósitos efetuados no decurso de 2021 em 22 contas bancárias tituladas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, no valor total de 282,6 milhões de euros, entre os quais se incluem os efetuados em 16 contas bancárias específicas de fundos comunitários.

Só após validação, os depósitos efetuados nestas contas bancárias são transferidos para as contas bancárias com impacto nos recebimentos e nos pagamentos, sendo então objeto de contabilização em operações orçamentais e operações de tesouraria, pelo que se conclui que este registo não é feito oportunamente.

Em 31-12-2021, os saldos bancários disponíveis ascendiam a cerca de 16,8 milhões de euros (692,7 mil euros em seis contas bancárias e 16,1 milhões de euros em 16 contas bancárias específicas de fundos comunitários), valor que se encontra à margem do Orçamento e da Conta⁴³, provocando distorções materialmente relevantes no total da receita e da despesa da Administração Regional direta e do sector público administrativo regional, bem como no valor do *saldo global ou efetivo* da Conta.

³⁸ Sobre esta matéria, cf. ponto 8.2., *infra*.

³⁹ Nos termos do qual «[a]s dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas».

⁴⁰ Artigo 9.º, n.º 2, da [LEO](#) e artigo 3.º, n.º 1, da [LEORAA](#).

⁴¹ À semelhança do observado em anteriores Relatórios e Pareceres sobre a Conta (cf., por último, o [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2020](#) - parte I, ponto 6.1.2., p. 31).

⁴² As situações assinaladas decorrem de verificações realizadas no âmbito da ação preparatória 22/D220 – *Tesouraria*.

⁴³ Cf. relatório da Conta (volume I), ponto 3.6, quadro 35, p. 36.

Face ao exposto, permanece sem acolhimento a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas sobre a matéria⁴⁴.

Sobre o assunto, o Chefe do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu o seguinte⁴⁵:

Das 22 contas bancárias mencionadas, efetivamente existem 6 cujo saldo bancário disponível à data de relato totaliza 692.694,54 euros (cf. quadro 35) em que não são contabilizados todos os movimentos ocorridos durante o ano, nomeadamente transferências bancárias entre contas.

Contudo, relativamente às restantes 16 contas cujo saldo disponível totaliza 16.096.861,57 euros, a totalidade das verbas está registada contabilisticamente na ECR, encontrando-se estes saldos de acordo com o quadro 35, com exceção das contas PRO-EMPREGO (337,49 euros) e PRR (2,28 euros), devido ao facto de não serem contabilizadas na ECR as despesas bancárias ou qualquer outro tipo de despesa orçamental (...).

56 Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública refere que «Não obstante a necessidade de regulamentar a entidade contabilística Região (ECR), a qual deve ser devidamente articulada com a entidade contabilística Estado, que permitirá proceder ao registo de todas as operações identificadas no parágrafo 53, a Conta contempla já todos os movimentos das mesmas, pelo que entendemos que elas não devem ser consideradas como estando à margem da Conta.»⁴⁶.

57 Relativamente à ECR, apesar de formalmente constituída em 2020⁴⁷, ainda não foi regulamentada, pelo que não elaborou nem prestou contas sobre a sua atividade.

6.2.2. Princípio da especificação

58 O cumprimento do princípio da especificação⁴⁸ encontra-se afetado pela falta de informações estruturadas, em conformidade com o previsto nos classificadores em vigor⁴⁹, designadamente sobre as seguintes matérias:

- i. Despesas de investimento público sem classificação económica no Orçamento, sendo que nas alterações orçamentais de gestão flexível (autorizadas pelo Governo Regional)⁵⁰ a classificação económica das despesas de investimento é apresentada em conjunto com a das despesas de funcionamento, procedimento que revela o não acolhimento da recomendação formulada pela Assembleia Legislativa⁵¹.

⁴⁴ Cf. 16.^a recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#), reiterada desde 2015 (parte II, ponto II, p. 101).

⁴⁵ Cf. ponto 13. do ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/239, de 06-09-2022 (doc.^{os} 03.02.03 A e 03.02.03 B).

⁴⁶ Cf. ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022 (doc. VI.02.06).

⁴⁷ Cf. artigo 84.^o-A, do [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A, de 13 de agosto](#).

⁴⁸ Cf. artigo 17.^o, n.º 3, da [Lei de Enquadramento Orçamental](#).

⁴⁹ Aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro](#), na sua redação atual, e pelo [Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de junho](#).

⁵⁰ Cf. Declarações n.^{os} [1/2021](#), de 29 de abril, [3/2021](#), de 29 de julho, [4/2021](#), de 2 de novembro, e [3/2022](#), de 26 de agosto (esta última, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2022, de 29 de agosto).

⁵¹ A recomendação foi inicialmente formulada através da [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos](#)

Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública refere que «[a] situação identificada ficará ultrapassada no Orçamento para 2023, conforme compromisso que já havia sido assumido pela DROT.»⁵².

- ii. Execução orçamental do sector público administrativo regional sem classificação funcional e por programas orçamentais, em consonância com o estabelecido no quadro plurianual de programação orçamental⁵³.

A Conta só apresenta informação sobre a execução orçamental por classificação funcional da Administração Regional direta⁵⁴ e por programas orçamentais por subsector⁵⁵.

Em sede de contraditório, o Chefe do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública refere que «no volume I da Conta, é apresentada a execução orçamental por [classificação] funcional dos SFA e EPR, quadros 49 e 64, respetivamente.»⁵⁶.

O argumento apresentado confirma o mencionado, já que a execução orçamental por classificação funcional está reportada a cada um dos subsectores e não ao sector público administrativo regional.

Sobre a apresentação de informação relativa ao quadro plurianual de programação orçamental, o Chefe do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública informou que «Futuramente, iremos diligenciar no sentido de promover a inclusão na Conta da informação indicada»⁵⁷.

- iii. Fundos transferidos para unidades institucionais não evidenciados nos mapas contabilísticos dos serviços e fundos autónomos⁵⁸ e das entidades públicas reclassificadas⁵⁹, nem nos quadros síntese da receita e da despesa daquelas entidades⁶⁰.

Açores n.º 5/2012/A, de 10 de janeiro, e posteriormente reiterada na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 10/2015/A, de 19 de março, quanto à proposta de Orçamento para 2016 e exercícios subsequentes. A matéria foi abordada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2012 (capítulo VIII – Plano de Investimento, ponto VII.1 – Enquadramento), no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014 (ponto 20. Programação plurianual e projeção financeira, § 553), no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018 (ponto 2. Elaboração e apresentação da proposta de Orçamento, §§ 14 a 20), no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019 (ponto 6.1.3. Princípio da especificação, § 103, alínea i., p. 35), e no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2020 (ponto 6.1.3. Princípio da especificação, § 101, alínea i., p. 32).

⁵² Cf. ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022 (doc. VI.02.06).

⁵³ O denominado quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2020 a 2023, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2019/A, de 12 de novembro, foi atualizado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio (artigo 83.º), abrangendo o próprio ano. A fazer fé na epígrafe e nota do quadro são agora estabelecidos os limites da despesa financiada por receita global, ao contrário do que vinha sucedendo.

⁵⁴ Cf. relatório da Conta (volume I), quadros A 4 e A 5, em anexo, pp. 108 e 109.

⁵⁵ *Idem*, quadros 50 e 65, pp. 46 e 56 e quadro A6, em anexo, p. 110.

⁵⁶ Cf. ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022 (doc. VI.02.06).

⁵⁷ Cf. ponto 15. do ofício ref. Sai-SRFPAP/2022/239, de 06-09-2022 (doc.ºs 03.02.03 A e 03.02.03 B).

⁵⁸ Cf. volume II da Conta, mapas 33 a 65, pp. 277 a 336.

⁵⁹ *Idem*, mapas 66 a 86, pp. 337 a 359.

⁶⁰ Cf. relatório da Conta (volume I), quadros A 9, A10, A14 e A15, em anexo, pp. 114, 115, 118 e 119, respetivamente.

Contrariamente ao referido pelo Chefe do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública⁶¹, apenas parte desta informação – a relativa às transferências efetuadas pelos serviços e fundos autónomos e pelas entidades públicas reclassificadas para entidades do sector público regional –, foi apresentada no relatório da Conta⁶².

- iv. Mapas contabilísticos dos serviços integrados⁶³, dos serviços e fundos autónomos⁶⁴ e das entidades públicas reclassificadas⁶⁵ sem desagregação das operações extra-orçamentais.

Esta informação foi apenas integrada no relatório da Conta de forma agregada para cada subsector da administração pública regional⁶⁶, sem que exista informação relativa à correspondência a efetuar entre os valores expostos e os evidenciados nos mapas de prestação de contas de 2021 das entidades que integram o perímetro orçamental.

- v. Saldos de abertura e de encerramento do exercício de 2021 de operações orçamentais sem desagregação por fonte de financiamento.

6.2.3. Princípio da transparência

59 O princípio da transparência⁶⁷ poderá ser afetado pela ausência ou insuficiência de informações, designadamente relativas às seguintes matérias:

- i. Falta de orçamento consolidado do sector público administrativo regional aprovado pela Assembleia Legislativa⁶⁸.

A informação orçamental consolidada aprovada respeita apenas à despesa global.

- ii. Ausência de informação, no relatório da Conta, sobre a origem das receitas contabilizadas nas classificações económicas 06.05.02 – *Transferências correntes – Administração Local – Região Autónoma dos Açores* e 06.07.01 – *Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos – Instituições sem fins lucrativos*, no montante de 1 110 985,59 euros e 14 487 893,68 euros, respetivamente.

⁶¹ Foi alegado que «A totalidade das verbas movimentadas já se encontram devidamente detalhadas nos quadros 22, 45, 52, 67 e quadro A7, A11 e A16.» (cf. ponto 7. do ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/239, de 06-09-2022 - doc.ºs 03.02.03 A e 03.02.03 B).

⁶² Cf. volume I, quadros 45, 52 e 67, pp. 43, 47 e 56, respetivamente, e quadros A11 e A 16, em anexo, pp.116/117 e 122, respetivamente.

⁶³ Cf. volume II da Conta, mapas 8 a 31, pp. 36 a 275.

⁶⁴ *Idem*, mapas 33 a 65, pp. 277 a 336.

⁶⁵ *Ibidem*, mapas 66 a 86, pp. 337 a 359.

⁶⁶ Cf. relatório da Conta (volume I), pontos 3.3, 4.3 e 5.3, quadros 23, 54 e 68, pp. 23, 48 e 57.

⁶⁷ Artigo 19.º, n.º 3, da [LEO](#).

⁶⁸ Cf. mapa XI do [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio](#). Sobre o assunto, cf. também o ponto 4.5.2. do anteprojeto da ação preparatória 22/D217 – *Processo orçamental*.

Atendendo à respetiva materialidade, foram solicitados esclarecimentos sobre as referidas receitas⁶⁹, limitando-se o Chefe do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública esclarecimentos a referir que «As verbas referidas encontram-se identificadas no volume I da Conta da Região, designadamente no quadro 34, além de figurarem nos mapas 2 e 3 do volume II da Conta»⁷⁰.

Todavia, tendo por base o ficheiro com os registos diários da “Receita Central”, remetido por aquela entidade⁷¹, verifica-se que as referidas receitas reportam-se à contrapartida da prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos trabalhadores autárquicos (1,1 milhões de euros) e à distribuição do resultado líquido da exploração dos jogos sociais (14,5 milhões de euros).

- iii.* Falta de informação qualitativa sobre o processo orçamental e sobre os desvios ocorridos ao nível da execução, com destaque para as alterações orçamentais que conduziram ao reforço orçamental por contrapartida da dotação provisional.
- iv.* Ausência de informação sobre a repartição da despesa paga líquida consolidada por programas orçamentais, impossibilitando a verificação do cumprimento dos limites de despesa global financiada por receita global fixados para o ano de 2021 no Quadro plurianual de programação orçamental (QPPO), considerando o disposto no artigo 83.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio](#).
- v.* Ausência de avaliação dos impactos diretos e imediatos na execução orçamental dos meios financeiros alocados ao combate dos efeitos adversos provocados pelo furacão *Lorenzo* e pela pandemia da COVID-19, bem como à execução do Plano de Recuperação e Resiliência.
- vi.* Não identificação em cada rubrica de classificação económica dos valores diretamente associados às medidas de carácter excecional e ao Plano de Recuperação e Resiliência, não existindo programas, projetos e/ou ações no Plano Regional Anual para 2021⁷² para enquadrar a totalidade das despesas realizadas.
- vii.* Ausência de avaliação da execução material e financeira do investimento público e da eficácia, eficiência e rentabilidade das verbas aplicadas, com evidência para as verbas redistribuídas.

Sobre o princípio da transparência, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública refere em sede de contraditório que «**Não obstante toda a informação já disponibilizada na Conta, a DROT continuará a introduzir melhorias que contribuam para a sua total transparência.**»⁷³.

⁶⁹ Cf. ponto 6. do anexo I ao ofício n.º 914-UAT III, de 29-07-2022 (doc. 03.01.02).

⁷⁰ Cf. ponto 6. do ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/239, de 06-09-2022 (doc.ºs 03.02.03 A e 03.02.03 B).

⁷¹ Cf. ponto 4. do ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/224/LF, de 12-08-2022 (doc.ºs 03.02.02 A e 03.02.02 B).

⁷² Aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/A, de 17 de junho](#).

⁷³ Cf. ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022 (doc. VI.02.06).

Capítulo III Execução e desempenho orçamental

7. Instrumentos de gestão orçamental

7.1. Alterações orçamentais

60 Sobre as alterações orçamentais, o relatório da Conta apresenta uma análise para cada um dos subsectores isoladamente⁷⁴.

As alterações orçamentais na Administração Regional direta conduziram a um agravamento do saldo global ou efetivo previsional

61 Sobre as alterações orçamentais na Administração Regional direta observa-se o seguinte:

- No exercício de 2021, não foram efetuadas alterações de natureza estrutural, mantendo-se o valor global da receita e da despesa.

As alterações trimestrais, da competência do Governo Regional, foram publicadas no *Jornal Oficial*, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 71/95](#)⁷⁵.

- Não foram efetuadas alterações orçamentais por contrapartida de créditos especiais. A previsão do *saldo da gerência anterior*, no montante de 75 milhões de euros, manteve-se, apesar do saldo transitado da gerência anterior registado na Conta se ter cifrado em cerca de 69 milhões de euros.
- Por contrapartida da dotação provisional, inscrita no orçamento inicial do Gabinete do Vice-Presidente do Governo pelo valor de 10 821 milhares de euros, foram efetuados reforços orçamentais de 10 751 milhares de euros. Estes reforços destinaram-se a fazer face a despesas com o pessoal, ao complemento regional de pensão e a transferências para o sector da educação, tendo estas últimas representado 59% do total⁷⁶.

Não foi apresentada fundamentação que permita aferir se a dotação provisional foi ou não utilizada para fazer face a despesas que se tenham revelado «não previsíveis e inadiáveis», conforme imperativo legal⁷⁷.

⁷⁴ Cf. volume I, ponto 3.4, pp. 26 a 28, ponto 4.4, pp. 48 a 50, e ponto 5.4, pp. 57 a 59.

⁷⁵ Declarações n.ºs [1/2021](#), de 29 de abril, [3/2021](#), de 29 de julho, [4/2021](#), de 2 de novembro, e [3/2022](#), de 26 de agosto (esta última, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2022, de 29 de agosto).

⁷⁶ Cf. relatório da Conta (volume I), p. 27.

⁷⁷ Cf. artigo 7.º da [LEORAA](#).

62 Na Administração Regional direta, as alterações orçamentais conduziram a um agravamento do *saldo global ou efetivo previsional*⁷⁸. O desequilíbrio no orçamento inicial era de 221,6 milhões de euros, passando, no orçamento corrigido, para 234,2 milhões de euros.

63 Em termos de execução, a despesa efetiva foi inferior à prevista em cerca de 137 milhões de euros, conduzindo à melhoria do *saldo global ou efetivo* (-94,5 milhões de euros).

Nos serviços e fundos autónomos, as alterações orçamentais conduziram ao agravamento do saldo efetivo previsional em 19,2 milhões de euros

64 Em resultado de alterações orçamentais de natureza estrutural, o orçamento dos serviços e fundos autónomos aumentou 71,9 milhões de euros, 56% dos quais por via da abertura de créditos especiais, sendo 8,9 milhões de euros decorrentes do registo do *saldo da gerência anterior*.

65 As alterações orçamentais conduziram a um agravamento no *saldo global ou efetivo* previsional. O desequilíbrio no orçamento inicial era de -1,3 milhões de euros, passando, no orçamento corrigido, para -20,5 milhões de euros.

66 A execução conduziu à melhoria do *saldo global ou efetivo*, que passou a positivo (1,9 milhões de euros), em decorrência da redução da despesa efetiva.

67 Salienta-se que o orçamento revisto apresenta um valor em *saldo da gerência anterior* superior ao registado na execução, em 1,3 milhões de euros.

As alterações orçamentais nas entidades públicas reclassificadas conduziram ao agravamento do saldo efetivo previsional

68 Em resultado de alterações orçamentais de natureza estrutural, o orçamento das entidades públicas reclassificadas aumentou 40,4 milhões de euros.

69 O *saldo global ou efetivo*, que no orçamento inicial era positivo (2,5 milhões de euros), passou a negativo no orçamento revisto (-10,2 milhões de euros), devido ao aumento da despesa efetiva, que superou o da receita efetiva.

70 Ao nível da execução orçamental, a redução da despesa efetiva foi superior à da receita efetiva, o que permitiu equilibrar o desempenho orçamental, tendo o *saldo global ou efetivo* atingido o montante de 680,2 milhares de euros.

71 É de salientar que o *saldo da gerência anterior* registado no orçamento revisto é inferior ao da execução orçamental em 75,8 milhares de euros.

⁷⁸ Cf. artigo 4.º, n.º 2, da [LEORAA](#), nos termos do qual «As receitas efetivas têm de ser, pelo menos, iguais às despesas efetivas, incluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir».

72 Em contraditório, tanto em relação aos serviços e fundos autónomos como relativamente às entidades públicas reclassificadas, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «o valor da dotação revista dos saldos do ano anterior dos SFA e EPR, não têm de ser iguais à execução, trata-se de uma previsão, não tendo sido objeto de alteração aquando da passagem do saldo efetivamente transitado»⁷⁹.

73 Todavia, por forma a conferir o máximo de rigor aos documentos previsionais, o saldo da gerência anterior deve ser refletido no orçamento revisto de cada entidade.

7.2. Cativação de verbas

74 O diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021 determinou a cativação de 6% «do total do orçamento de funcionamento, na rubrica aquisição de bens e serviços correntes»⁸⁰, incidindo apenas sobre as dotações iniciais e isentando do cumprimento desta obrigação as empresas públicas reclassificadas. Prevê-se também que a descativação pode realizar-se por razões excepcionais, mediante autorização do Vice-Presidente do Governo Regional.

75 A Conta integrou informação sobre as cativações e descativações registadas no exercício, respeitantes aos subsectores da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos.

76 A nível da Administração Regional direta, o recurso ao mecanismo de cativação de verbas permitiu a não utilização de 620 milhares de euros orçamentados, o que corresponde a 6,2% da dotação inicial para *aquisição de bens e serviços*.

77 Relativamente ao funcionamento do mecanismo de cativação de verbas, verificou-se:

- i. As verbas cativadas revelaram-se superiores ao cativo legalmente exigido, representando 8,5% da dotação inicial do sector. Para tal contribuiu, sobretudo, a cativação ocorrida em excesso na Direção Regional da Saúde⁸¹, o que, de acordo com a Conta, se ficou a dever «ao facto do cativo ter incidido também sobre a dotação corrigida»⁸².

No anteprojeto deste relatório era referido que a entidade contabilística Gabinete do Secretário Regional das Obras Públicas e Comunicações não tinha respeitado o cativo legalmente exigido, tendo procedido à cativação de apenas 4,1% da dotação inicial do agrupamento *aquisição de bens e serviços*. Os esclarecimentos prestados,

⁷⁹ Cf. ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022 (doc. VI.02.06).

⁸⁰ Cf. artigo 3.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio](#).

⁸¹ Conforme se expõe:

(Em euro e em percentagem)

Entidade contabilística	Dotação inicial	Cativos	
		Montante	%
Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	2 228 000,00	133 980,00	6,01
Direção Regional da Saúde	150 000,00	279 000,00	186,00
Direção Regional dos Assuntos do Mar	35 500,00	2 160,00	6,08

Fonte: Documentos de prestação de contas de 2021, remetidos ao Tribunal de Contas através da plataforma disponível no seu sítio da *Internet*.

⁸² Cf. relatório da Conta (volume I), pp. 30 e 31.

em sede de contraditório, da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, permitiram concluir que o montante que consta quer da Conta quer da prestação de contas da própria entidade ficou a dever-se a um erro de registo, pelo que o cativo legalmente exigido foi respeitado. Deste modo, esta situação deixou de constar do quadro da nota de rodapé n.º 83.

- ii. Ao longo do exercício, foram autorizadas descativações de verbas à Presidência do Governo Regional, à Vice-Presidência do Governo Regional, à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, à Secretaria Regional da Saúde e Desporto, à Secretaria Regional do Mar e das Pescas, à Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, à Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia e à Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, no montante global de 232,6 milhares de euros.

78 Nos serviços e fundos autónomos, do recurso ao mecanismo de cativação de verbas em *aquisição de bens e serviços* resultou a não utilização de 2,3 milhões de euros, o que representa 2,5% da respetiva dotação inicial.

79 O Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., o Fundo Regional de Ação Cultural e o Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico não procederam à cativação de verbas legalmente prevista, apesar de os respetivos orçamentos de funcionamento preverem a aquisição de bens e serviços⁸³.

80 Em contraditório, o Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., confirmou a constatação efetuada, tendo acrescentado que «[e]m 2022, foi dado cumprimento ao n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A de 23 de dezembro»⁸⁴.

81 Ainda, em sede de contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública informou que a não observância do cativo legal por parte do Fundo Regional de Ação Cultural «relaciona-se com o facto da extinção daquela entidade ter coincido com a data de aprovação do ORAA 2021, motivo que levou o serviço a considerar que os cativos registados por conta do orçamento transitório seriam válidos». No caso do Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico foi também considerado que «o cativo legal registado com base nas dotações do orçamento transitório de 2020 continuava válido»⁸⁵.

⁸³ Conforme se expõe:

Entidades envolvidas	Dotação inicial	(Em euro)
		Cativos legais não efetuados (6%)
Instituto da Segurança Social dos Açores	60 500,00	3 630,00
Fundo Regional de Ação Cultural	150 000,00	9 000,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	1 030 000,00	61 800,00
Total		74 430,00

⁸⁴ Cf. resposta dada em contraditório pelo Instituto da Segurança Social dos Açores – Entrada n.º 1754, de 11-11-2022 (doc. VI.02.05).

⁸⁵ Cf. ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022 (doc. VI.02.06).

82 Foram autorizadas descativações de verbas a sete unidades de saúde de ilha, no montante global de 3,2 milhões de euros.

7.3. Despesas com deslocações ao estrangeiro

83 O [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio](#), que aprovou o Orçamento da Região para 2021, determina que, com exceção do gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, do gabinete do Subsecretário Regional da Presidência, da Direção Regional das Comunidades e da Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, «[a]s despesas com deslocações ao estrangeiro relativamente ao pessoal vinculado a qualquer título à administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou fundos públicos, não deverão registar acréscimos, salvo situações devidamente fundamentadas e previamente aprovadas pelo membro do Governo Regional com competência na área das finanças» (artigo 40.º, n.ºs 1 e 2).

84 No âmbito da verificação do cumprimento desta medida de controlo da despesa pública, observou-se que cinco direções regionais registaram acréscimos com deslocações ao estrangeiro, cujas despesas foram contabilizadas na rubrica de classificação económica 02.02.13 A⁸⁶.

85 Naquele contexto, foi solicitado ao Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública o envio dos documentos comprovativos das autorizações concedidas para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio](#)⁸⁷. Os documentos enviados em resposta ao solicitado não evidenciam os valores a despende⁸⁸.

8. Demonstrações de relato individual

86 Conforme antes referido⁸⁹, os mapas contabilísticos que constam do volume II da Conta, designadamente os da execução orçamental da receita e da despesa da Administração Regional direta, da Administração Regional indireta e das entidades públicas reclassificadas, não seguem os modelos de demonstração de execução orçamental estabelecidos na NCP 26 – *Contabilidade e Relato Orçamental*, omitindo informação relevante para a análise à execução orçamental, apesar das entidades que integram o perímetro orçamental apresentarem, em 2021, as demonstrações de relato individual de acordo com o SNC-AP (com exceção do Instituto de Ação Social dos Açores, I.P.R.A.).

⁸⁶ A saber: Direção Regional do Desenvolvimento Rural, Direção Regional das Pescas, Direção Regional da Cultura, Direção Regional da Energia e Direção Regional do Turismo.

⁸⁷ Cf. ponto 2. do anexo II ao ofício n.º 914-UAT III, de 29-07-2022 (doc. 03.01.02).

⁸⁸ Cf. ponto 2. do ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/224/LF, de 12-08-1022 (doc.ºs 03.02.02 A e 03.02.02 B).

⁸⁹ § 25, *supra*.

87 As demonstrações individuais de execução orçamental apresentadas nos documentos de prestação de contas das entidades que integram o perímetro orçamental, excluindo o Instituto de Ação Social dos Açores, I.P.R.A.⁹⁰, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores⁹¹ e a Administração Regional direta quanto à demonstração da execução orçamental da receita⁹², proporcionam um conjunto de informação sobre o ciclo orçamental da receita e da despesa, cuja análise se considera pertinente.

8.1. Receita

88 Por subsector da administração pública regional, a execução orçamental da receita é a que seguidamente se expõe, muito embora, relativamente à Administração Regional direta, apenas se dispor de informação relativa à previsão orçamental e à receita cobrada.

Quadro 1 – Demonstração de execução orçamental da receita

(em Euro)

Subsector	Previsões corrigidas	Previsões por liquidar	Receita por cobrar de períodos anteriores	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos		Receitas cobradas líquidas			Receita por cobrar no final do período
							Emitidos	Pagos	Períodos Anteriores	Período Corrente	Total	
ARD	1 866 922 798	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	1 812 542 957	n.d.
ARI	588 188 758	17 462 904	14 046 305	559 984 799	3 305 250	541 012 891	920 918	920 918	3 373 079	536 718 894	540 091 973 ⁽¹⁾	30 633 881
EPR	368 447 365	7 253 282	19 504 602	346 450 355	4 760 874	341 884 720	309 793	309 793	1 383 268	340 191 658	341 574 927	19 618 803
Total	2 823 558 921	24 716 186	33 550 907	906 435 154	8 066 124	882 897 611	1 230 711	1 230 711	4 756 347	876 910 552	2 694 209 856	50 252 684

Fonte: Relatório da Conta (volume I) quadros 2, 6 e 9, pp. 5, 10 e 12, quadros 2 e 3 do volume II da Conta, pp. 2 a 17, e demonstrações de execução orçamental da receita que integram os documentos de prestação de contas de 2021 dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, remetidas ao Tribunal de Contas através da plataforma disponível no seu sítio da *Internet*. Não foi considerado o Instituto de Ação Social dos Açores, I.P.R.A.

Legenda: ARD – Administração Regional direta; ARI – Administração Regional indireta; EPR – Entidades públicas reclassificadas; n.d. – não disponível.

Nota: ⁽¹⁾ No relatório da Conta (volume I, quadro 2), consta o valor de 558 887 847 euros.

89 Segundo o relatório da Conta⁹³, as receitas por cobrar no final do exercício em causa pela Administração Regional direta, contabilizadas na «Entidade Contabilística Região», ascenderam a mais de 100,4 milhões de euros.

90 Considerando aquele valor, as receitas por cobrar no final de 2021 pelos subsectores perfazem 150,7 milhões de euros.

⁹⁰ Esta entidade foi excluída da análise em virtude de não ter adotado, em 2021, o SNC-AP. Segundo os mapas 33 e 34 que integram o volume II da Conta, pp. 277 e 278, o Instituto de Ação Social dos Açores apresenta uma receita cobrada de 19 029 153,20 euros e uma despesa paga líquida de 16 968 732,24 euros.

⁹¹ Ao nível da despesa, a informação constante da Conta relativa à Assembleia Legislativa reporta-se às transferências recebidas da Administração Regional direta, num total de 12 646 700,00 euros.

⁹² A receita da Administração Regional direta encontra-se centralizada, não tendo a Conta apresentado a sua execução orçamental de acordo com o modelo preconizado na NCP 26.

⁹³ Cf. volume I, quadro A 8 em anexo, relativo à receita orçamental global contabilizada pela «Entidade Contabilística Região», p. 113.

Foram liquidadas e/ou cobradas receitas sem previsão orçamental no montante de 2,7 milhões de euros

91 Nos três subsectores, o montante de liquidações e/ou cobrança de receitas sem previsão orçamental ascende 2 691 735,42 euros, envolvendo a Administração Regional direta, duas entidades da Administração regional indireta – Fundo Regional de Ação Cultural e Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia – e quatro entidades públicas reclassificadas – Escola de Novas Tecnologias dos Açores, Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - Azorina, S.A., Observatório do Turismo dos Açores, e Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.⁹⁴.

92 No decurso da ação, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública prestou esclarecimentos sobre a matéria, referindo, a propósito da Administração Regional direta, que «Conforme esta Direção Regional já se havia comprometido anteriormente, a situação identificada já se encontra sanada no Mapa I anexo ao ORAA

⁹⁴ Os valores em causa são os seguintes, por entidade:

(em Euro)

Entidade/ Classificação económica	Previsão Orçamental Corrigida	Receita por cobrar de períodos anteriores	Receita liquidada	Liquida- ções anula- das	Receita cobrada bruta	Reembolsos e restituições		Receita cobrada		
						Emiti- dos	Pa- gos	Períodos anteriores	Período corrente	Total
Administração Regional direta										
04.01.09	0,00	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	1 073,20
05.01.01	0,00	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	2 243 945,57
05.02.01	0,00	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	2 589,52
07.01.09	0,00	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	148,00
07.01.10	0,00	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	1 425,00
07.02.01	0,00	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	4 804,83
07.02.08	0,00	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	63 327,67
09.01.07	0,00	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	5 000,00
09.02.01	0,00	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	152 600,00
Subtotal	0,00									2 474 913,79

(em Euro)

Entidade / Classificação económica	Previsão Orçamental Corrigida	Receita por cobrar de períodos anteriores	Receita liquidada	Liquida- ções anula- das	Receita cobrada bruta	Reembolsos e restituições		Receita cobrada		
						Emiti- dos	Pa- gos	Períodos anteriores	Período corrente	Total
Administração Regional indireta										
Fundo Regional de Ação Cultural										
10.09.01	0,00	0,00	29 106,59	0,00	29 106,59	0,00	0,00	0,00	29 106,59	29 106,59
16.01.01	0,00	0,00	44 435,67	0,00	44 435,67	0,00	0,00	0,00	44 435,67	44 435,67
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia										
10.04.01	0,00	0,00	468,00	0,00	468,00	0,00	0,00	0,00	468,00	468,00
15.01.01	0,00	0,00	101,21	0,00	101,21	0,00	0,00	0,00	101,21	101,21
Subtotal	0,00	0,00	74 111,47	0,00	74 111,47	0,00	0,00	0,00	74 111,47	74 111,47
Entidades públicas reclassificadas										
ENTA - Escola de Novas Tecnologias dos Açores										
08.01.99	0,00	0,00	1 358,89	0,00	1 358,89	0,00	0,00	0,00	1 358,89	1 358,89
Azorina – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.										
06.03.07	0,00	0,00	777,80	0,00	777,80	0,00	0,00	0,00	777,80	777,80
O.T.A. – Observatório do Turismo dos Açores										
06.01.01	0,00	0,00	74 302,55	0,00	74 302,55	0,00	0,00	0,00	74 302,55	74 302,55
IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.										
13.01.99	0,00	0,00	19 210,21	0,00	19 210,21	0,00	0,00	0,00	19 210,21	19 210,21
16.01.01	0,00	0,00	47 060,71	0,00	47 060,71	0,00	0,00	0,00	47 060,71	47 060,71
Subtotal	0,00	0,00	142 710,16	0,00	142 710,16	0,00	0,00	0,00	142 710,16	142 710,16
Total	0,00	0,00	216 821,63	0,00	216 821,63	0,00	0,00	0,00	216 821,63	2 691 735,42

Fonte: Relatório da Conta (volume I) quadros 2, 6 e 9, pp. 5, 10 e 12, quadros 2 e 3 do volume II da Conta, pp. 2 a 17, e demonstrações de execução orçamental da receita que integram os documentos de prestação de contas de 2021 dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, remetidas ao Tribunal de Contas através da plataforma disponível no seu sítio da Internet. Não foi considerado o Instituto de Ação Social dos Açores (ISSA), I.P.R.A.

Legenda: n.d. – não disponível.

2022»⁹⁵, explicação que se mantém em sede de contraditório, acrescentando ainda que «[n]ão obstante o reflexo desta medida só se venha efetivar no ORAA 2023.»⁹⁶.

93 Relativamente ao Fundo Regional de Ação Cultural, ao Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia, à Escola de Novas Tecnologias dos Açores e ao Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A., as justificações apresentadas destacam, no essencial, a ausência de alteração orçamental à receita, de forma a evitar as situações assinaladas⁹⁷.

Em sede de contraditório, a Escola de Novas Tecnologias dos Açores veio acrescentar que «[o]s valores em causa se referem à recepção de 2 donativos que não estavam inicialmente previstos.»⁹⁸, enquanto o Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. faz referência a «[u]m erro no classificar “Programa/Medida” (usado internamente). Com efeito, aquando do registo da liquidação da receita, utilizou-se, por lapso, diferentes classificadores “Programa/Medida” dos que foram utilizados durante a execução da alteração orçamental (...)»⁹⁹.

Na Administração Regional indireta e nas entidades públicas reclassificadas as receitas por cobrar de períodos anteriores totalizavam 33,6 milhões de euros, encerrando o exercício com um total de receitas por cobrar de 50,3 milhões de euros

94 No início do exercício de 2021, a Administração Regional indireta e as entidades públicas reclassificadas detinham receitas por cobrar de anos anteriores na ordem dos 33,6 milhões de euros. Deste valor, foram cobradas no exercício receitas no montante de 4,8 milhões de euros, o que equivale a 14,2%.

95 O exercício de 2021 encerrou com um total de receitas por cobrar de 50,3 milhões de euros, 61% das quais com origem na Administração Regional indireta.

8.2. Despesa

96 Por subsector da administração pública regional, a execução orçamental da despesa é a que seguidamente se expõe:

Quadro 2 – Demonstração de execução orçamental da despesa por subsector

(em milhares de Euro)

Sub-sector	Despesa por pagar de períodos anteriores	Dotações corrigidas após cativo e descativo	Cabimentos	Dotações disponíveis	Compromissos	Obrigações	Despesa pagas brutas	RAP	Despesa Paga Líquida			Compromissos a transitar	Obrigações por pagar
									Períodos Anteriores	Período Corrente	Total		
ARD	6 836	1 853 656	1 767 301	86 355	1 767 301	1 765 484	1 717 275	1 058	6 784	1 709 433	1 716 218 ⁽¹⁾	1 816	49 267

⁹⁵ Cf. ponto 3. do ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/239, de 06-09-2022 (doc. 03.02.03).

⁹⁶ Cf. ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022 (doc. VI.02.06).

⁹⁷ Cf. ponto 4. do ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/239, de 06-09-2022 (doc. 03.02.03), informação também reiterada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia em sede de contraditório, remetido através do ofício com a referência SAI-206-FRCT-2022, de 14-11-2022 (doc. VI.02.08).

⁹⁸ Cf. correio eletrónico enviado a 10-11-2022, com registo de entrada número 1745 da mesma data (doc. VI.02.02).

⁹⁹ Cf. ofício com a referência SE/2022/0620, de 10-11-2022 (doc. VI.02.03).

ARI	18 439	585 935	549 050	36 885	549 024	546 467	521 258	217	17 386	503 656	521 042 ⁽²⁾	2 556	25 426
EPR	140 017	368 030	452 956	-84 926	452 704	450 316	330 675	184	86 957	243 534	330 492	2 387	119 824
Total	165 291	2 807 621	2 769 306	38 314	2 769 029	2 762 268	2 569 209	1 458	111 128	2 456 623	2 567 751	6 759	194 517

Fonte: Demonstrações de execução orçamental da despesa que integram os documentos de prestação de contas de 2021 das entidades incluídas no perímetro orçamental, remetidas ao Tribunal de Contas. Não foram consideradas duas entidades: o Instituto de Ação Social dos Açores, I.P.R.A. e a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Legenda: ARD – Administração Regional direta; ARI – Administração Regional indireta; EPR – Entidades públicas reclassificadas.
RAP – Reposições abatidas nos pagamentos.

Notas: ⁽¹⁾ No relatório da Conta (volume I, quadro 2), consta o valor de 1 728 864 mil euros.

⁽²⁾ No relatório da Conta (volume I, quadro 2), consta o valor de 538 010 mil euros.

97 A despesa paga líquida inclui, pelo menos, 2 milhões de euros, contabilizados em *despesas com o pessoal*, referentes a retenções por entregar no final de 2021 pela Administração Regional direta.

98 Relativamente aos outros subsectores, o eventual valor de retenções por entregar no final de 2021 não foi quantificado na Conta.

Foram realizados cabimentos sem a correspondente dotação orçamental no valor de 112,2 milhões de euros, conduzindo ao pagamento líquido de despesas, sem a correspondente dotação orçamental, no montante de 14 mil euros

99 Em duas entidades da Administração Regional indireta – Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico e Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia –, bem como em três entidades públicas reclassificadas – Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R., Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. e Hospital da Horta, E.P.E.R. –, foram realizados cabimentos sem a correspondente dotação orçamental, após o cativo e descativo (nos casos aplicáveis), no valor de 112,2 milhões de euros, conduzindo ao pagamento líquido de despesas, sem a correspondente dotação orçamental, no montante de 14 mil euros, envolvendo as duas entidades da Administração Regional indireta¹⁰⁰.

¹⁰⁰ Como se demonstra:

Entidade/ Classificação económica	Despesa por pagar de períodos anteriores	Dotação corrigida	Cativo	Descativo	Cabimento	Compromisso	Obrigações	Despesa paga líquida		
								Períodos anteriores	Período corrente	Total
Administração Regional indireta										
Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico										
06.02.01	6 453,24	0,00	0,00	0,00	11 058,04	11 058,04	11 058,04	6 453,24	4 604,80	11 058,04
08.01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	33 580,00	33 580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia										
02.02.12B	0,00	0,00	0,00	0,00	778,54	778,54	778,54	0,00	778,54	778,54
02.02.14	0,00	0,00	0,00	0,00	665,25	665,25	665,25	0,00	665,25	665,25
02.02.09A	0,00	0,00	0,00	0,00	4,84	4,84	4,84	0,00	4,84	4,84
02.02.09C	0,00	0,00	0,00	0,00	292,24	292,24	292,24	0,00	292,24	292,24
02.02.09D	0,00	0,00	0,00	0,00	55,27	55,27	55,27	0,00	55,27	55,27
02.02.10	0,00	200,00	0,00	0,00	1 298,00	1 298,00	1 298,00	0,00	1 298,00	1 298,00
Total	6 453,24	200,00	0,00	0,00	47 732,18	47 732,18	14 152,18	6 453,24	7 698,94	14 152,18

Entidade / Classificação económica	Despesa por pagar de perf- odos anterio- res	Dotação corrigida	Cabimento	Dotação disponível	Compromissos	Obrigações	Despesa paga líquida		
							Períodos anteriores	Período corrente	Total
Entidades públicas reclassificadas									
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. (HDES)									
49 rubricas	86 078 725	167 690 562	234 759 278	-67 068 716	234 759 278	234 759 278	56 305 548	107 727 944	164 033 492
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. (HSEIT)									
15 rubricas	36 543 859	44 364 973	74 956 893	-30 591 920	74 956 893	74 956 893	20 024 696	24 261 259	44 285 955
Hospital da Horta, E.P.E.R. (HH)									
41 rubricas	13 638 074	30 422 183	44 866 821	-14 444 638	44 866 821	44 866 821	8 082 486	22 330 423	30 412 910
Total	136 260 658	242 477 718	354 582 992	-112 105 274	354 582 992	354 582 992	84 412 720	154 319 626	238 732 357

Fonte: Demonstrações de execução orçamental da despesa, que integram os documentos de prestação de contas de 2021 de cada uma das entidades, remetidos ao Tribunal de Contas através da plataforma disponível no seu sítio da *Internet*.

100 Sobre o assunto, o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico referiu que dispunha de dotação orçamental nas rubricas de classificação económica em causa numa fonte de financiamento, mas os lançamentos foram efetuados noutra fonte de financiamento. Por sua vez, o Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia informou que «até à entrada em vigor do novo orçamento, a 31 de maio de 2021, usou como referência o orçamento anterior, à data de 31 de dezembro de 2020, em duodécimos», o qual apresentava dotação nas rubricas de classificação económica em causa, não tendo sido «efetuada uma alteração orçamental como forma de corrigir o sucedido»¹⁰¹.

A despesa por pagar de períodos anteriores ascendia a 165,3 milhões de euros, tendo sido paga, no exercício, despesa no montante de 111,1 milhões de euros

101 Da despesa por pagar de períodos anteriores, no valor de 165,3 milhões de euros, 138,4 milhões de euros (83,7%) tiveram origem nos três hospitais, E.P.E.R., destacando-se ainda a referente às unidades de saúde de ilha, no total de 16,8 milhões de euros (10,2%).

102 Daquele montante, foram pagos 111,1 milhões de euros (67,2%) no exercício de 2021, dos quais 86 milhões de euros (77,4%) respeitam aos três hospitais, E.P.E.R. e 16,3 milhões de euros (14,7%) às unidades de saúde de ilha.

103 Conforme referido no relatório da Conta¹⁰², ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 80.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e mediante autorização concedida pelo Ministro do Estado e das Finanças, a Administração Regional direta procedeu à conversão de dívida comercial em dívida fundada, no montante de 24 261 355,30 euros, com vista à regularização de pagamentos em atraso nos três hospitais, E.P.E.R.

As obrigações pagas totalizaram 2 567,8 milhões de euros ficando por pagar obrigações no valor de 194,5 milhões de euros

104 Cerca de 95,7% da despesa paga líquida (2 567,8 milhões de euros) diz respeito a despesa do próprio exercício (2 456,6 milhões de euros).

105 Das obrigações por pagar (194,5 milhões de euros), 54,2 milhões de euros (27,8%) são referentes a anos anteriores e 140,4 milhões de euros (72,2%) ao exercício de 2021. Destacam-se as relativas à Administração Regional direta (49,3 milhões de euros – 25,3%), bem como as que decorrem da atividade dos três hospitais, E.P.E.R. (117,6 milhões de euros – 60,5%), das unidades de saúde de ilha (20,7 milhões de euros – 10,7%) e dos Fundos Escolares (2,3 milhões de euros – 1,2%).

¹⁰¹ Cf. ponto 5. do ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/239, de 06-09-2022 (doc. 03.02.03), informação reiterada em sede de contraditório pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, conforme ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022 (doc. VI.02.06) e pelo Presidente do Conselho Diretivo do Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia, conforme ofício com a referência SAI-206-FRCT-2022, de 14-11-2022 (doc. VI.02.08).

¹⁰² Cf. volume I, ponto 6.1.1.1, p. 60.

106 Segundo a Conta¹⁰³, às obrigações por pagar da Administração Regional direta acrescem ainda 3,1 milhões de euros em dívida para com a Sata Air Açores, S.A¹⁰⁴.

Os pagamentos em atraso totalizam 86,4 milhões de euros

107 A Conta não divulga informação relativa aos pagamentos em atraso¹⁰⁵. Em sede de contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Público alega que «A informação respeitante aos pagamentos em atraso não é divulgada na Conta porque não resulta de qualquer imperativo legal. A disposição normativa que obriga a remeter esta informação à DGO pelas regiões autónomas e que consta do DL n.º 84/2019, de 28/6 (vide al. A), n.º 1, art. 123.º) é cumprida pela Região.»¹⁰⁶. Sem embargo, dada a sua relevância no contexto das finanças públicas, o tratamento desta matéria contribuiria para a transparência da execução orçamental.

108 De acordo com o mapa *dívida a terceiros por antiguidade*, que integra os documentos de prestação de contas de 2021 das entidades consideradas, os pagamentos em atraso ascendem a 86,4 milhões de euros.

Quadro 3 – Pagamentos em atraso

(em Euro)

Descrição	Pagamentos em atraso			Total
	ARD	ARI	EPR	
Despesa corrente	33 614	2 539 082	82 751 892	85 324 588
Despesa com o pessoal	0	0	5 969 502	5 969 502
Aquisição de bens e serviços	33 614	1 705 781	74 052 790	75 792 185
Juros e outros encargos	0	115	2 410 269	2 410 383
Transferências correntes	0	143	0	143
Subsídios	0	832 770	103 511	936 281
Outras despesas correntes	0	272	215 820	216 092
Despesa de capital	32 179	0	1 048 673	1 080 852
Aquisição de bens de capital	32 179	0	569 493	601 671
Transferências de capital	0	0	0	0
Ativos financeiros	0	0	0	0
Passivos financeiros	0	0	479 181	479 181
Total	65 792	2 539 082	83 800 566	86 405 440

Fonte: Mapa da dívida a terceiros por antiguidade, que integram os documentos de prestação de contas de 2021 das entidades incluídas no perímetro orçamental, remetidas ao Tribunal de Contas através da plataforma disponível no seu sítio da *Internet*. Não foram consideradas duas entidades: o Instituto de Ação Social dos Açores (ISSA), I.P.R.A. e a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Legenda: ARD – Administração Regional direta; ARI – Administração Regional indireta; EPR – Entidades públicas reclassificadas.

109 Cerca de 88,7% dos pagamentos em atraso reportam-se a dívidas a fornecedores em decorrência da *aquisição de bens e serviços correntes, outras despesas correntes e aquisição de bens de capital*.

¹⁰³ *Idem*, ponto 6.1.2.1, p. 66.

¹⁰⁴ Sobre o assunto, cf. anteprojeto da ação preparatória 22/D218 – *Dívida pública e outras responsabilidades*.

¹⁰⁵ Pagamentos em atraso são aqueles que permanecem nesta situação mais de 90 dias posteriores à data de seu vencimento.

¹⁰⁶ Cf. ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022 (doc. VI.02.06).

110 Os três hospitais, E.P.E.R., com 78,9 milhões de euros de pagamentos em atraso, são responsáveis por 91,3% do total.

9. Demonstrações de relato consolidado

111 A Conta não apresenta as demonstrações de relato consolidado do sector público administrativo regional em conformidade com os modelos estabelecidos na NCP 26 – *Contabilidade e Relato Orçamental*, não existindo informação sobre a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.

112 Tendo como referência os valores que constam na Conta, por classificação económica¹⁰⁷, salvaguardando-se eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários caso não existissem as situações assinaladas no Capítulo II, bem como os apresentados na Conta de 2020, a execução orçamental consolidada de 2021, por confronto com a do ano anterior é a seguinte:

Quadro 4 – Execução orçamental consolidada do sector público administrativo regional

(em Euro e em percentagem)

Operações orçamentais	Orçamento consolidado revisto (1)	Execução de 2021 (2)	Taxa de execução (2)/(1)	Execução de 2020 (3)	Desvio		Variação 2021/2020	
					Valor (4)=(2)-(1)	% (5)=(4)/(1)	Valor (6)=(2)-(3)	% (7)=(6)/(3)
Receita cobrada								
Saldo de anos anteriores	113 312 429,00	106 016 184,33	93,6	49 961 391,73	-7 296 244,67	-6,4	56 054 792,60	112,2
Receitas correntes	1 034 952 736,00	1 041 342 180,10	100,6	952 219 503,80	6 389 444,10	0,6	89 122 676,30	9,4
Receitas de capital	853 929 088,00	723 077 304,99	84,7	836 573 898,78	-130 851 783,01	-15,3	-113 496 593,79	-13,6
Ativos financeiros	1 935 500,00	703 899,87	36,4	1 379 081,26	-179 151 561,13	-99,6	-675 181,39	-49,0
Passivos financeiros	502 938 731,00	440 984 955,56	87,7	682 433 979,92	-61 953 775,44	-12,3	-241 449 024,36	-35,4
Outras receitas	77 077 730,00	76 882 681,83	99,7	2 144 489,06	-195 048,17	-0,3	74 738 192,77	3 485,1
Receita total	2 079 271 983,00	1 947 318 351,25	93,7	1 840 899 283,37	-131 953 631,75	-6,3	106 419 067,88	5,8
Receita efetiva	1 461 085 323,00	1 399 613 311,49	95,8	1 107 124 830,46	-61 472 011,51	-4,2	292 488 481,03	26,4
Despesa paga líquida								
Despesas correntes	1 344 327 295,00	1 203 831 005,56	89,5	1 108 168 815,59	-140 496 289,44	-10,5	95 662 189,97	8,6
Juros e outros encargos	40 028 931,00	39 459 613,84	98,6	45 536 022,93	-569 317,16	-1,4	-6 076 409,09	-13,3
Despesas de capital	734 944 688,00	627 847 846,42	85,4	625 369 262,12	-107 096 841,58	-14,6	2 478 584,30	0,4
Ativos financeiros	89 729 137,00	86 517 228,75	96,4	56 489 593,52	-3 211 908,25	-3,6	30 027 635,23	53,2
Passivos financeiros	263 529 269,00	253 592 321,74	96,2	323 788 769,88	-9 936 947,26	-3,8	-70 196 448,14	-21,7
Despesa total	2 079 271 983,00	1 831 678 851,98	88,1	1 733 538 077,71	-247 593 131,02	-11,9	98 140 774,27	5,7
Despesa efetiva	1 726 013 577,00	1 491 569 301,49	86,4	1 353 259 714,31	-234 444 275,51	-13,6	138 309 587,18	10,2
Despesa primária	1 685 984 646,00	1 452 109 687,65	86,1	1 307 723 691,38	-233 874 958,35	-13,9	144 385 996,27	11,0
Saldo global ou efetivo	-264 928 254,00	-91 955 990,00		-246 134 883,85	172 972 264,00	-65,3	154 178 893,85	-62,6
Saldo primário	-224 899 323,00	-52 496 376,16		-200 598 860,92	172 402 946,84	-76,7	148 102 484,76	-73,8
Saldo corrente	-309 374 559,00	-162 488 825,46		-155 949 311,79	146 885 733,54	-47,5	-6 539 513,67	4,2

Fonte: Relatório da Conta de 2020 (volume I), quadro 2, p. 5, e relatório da Conta de 2021 (volume I), quadros 2 e 6, pp. 5 e 10.

A consolidação apresenta melhorias ao nível das homogeneizações prévias

113 A consolidação baseia-se no método simples, que se traduz na agregação de rubricas equivalentes de recebimentos e pagamentos das demonstrações orçamentais individuais das

¹⁰⁷ A Conta permanece sem apresentar a desagregação da despesa por classificação funcional.

entidades que integram o perímetro de consolidação e na eliminação de recebimentos e pagamentos recíprocos resultantes de operações internas.

114 Em 2021, foi ultrapassada a falta de homogeneização temporal das contas das entidades a consolidar, mas mantém-se a ausência de uma integral homogeneização de estrutura e, apesar de terem sido efetuados alguns ajustamentos aos registos dos recebimentos e pagamentos, identificados na Conta¹⁰⁸, existe margem para o aperfeiçoamento da homogeneização das operações internas.

115 Neste sentido, considera-se que foi acolhida parcialmente a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas¹⁰⁹.

As operações eliminadas totalizaram 765,7 milhões de euros, ficando por eliminar operações no montante de 38,4 mil euros

116 As operações eliminadas totalizaram 765,7 milhões de euros, abrangendo recebimentos contabilizados nas rubricas *transferências correntes* (640,2 milhões de euros), *transferências de capital* (118,2 milhões de euros), *venda de bens e serviços correntes* (7,3 milhões de euros) e *outras receitas correntes* (40,5 mil euros), e pagamentos contabilizados nas rubricas *transferências correntes* (638,7 milhões de euros), *transferências de capital* (126,3 milhões de euros) e *subsídios* (634,9 mil euros).

117 As diferenças de consolidação totalizaram 38,4 mil euros, sendo:

- 35 012,78 euros, decorrentes de transferências de capital efetuadas pela Administração Regional direta para o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, verba não contabilizada pela entidade em 2021;
- 3 342,87 euros, decorrentes de transferências de capital efetuadas pela Administração Regional direta para os Fundos Escolares, verbas não contabilizadas por estas entidades em 2021.

118 A conta consolidada evidencia ainda uma diferença de consolidação de 710 741,25 euros, valor correspondente a transferências correntes efetuadas pelo Fundo Regional dos Transportes Terrestres para a Administração Regional direta.

119 De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Chefe do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública¹¹⁰, o valor foi contabilizado pela Administração Regional direta na classificação económica 04.02.03 – *Taxas, multas e outras penalidades – Multas e outras penalidades – Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação*, por se tratar de uma receita da Administração Regional

¹⁰⁸ Cf. volume I, ponto 2.3, pp. 6 e 7.

¹⁰⁹ Cf. 11.ª recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#), reiterada desde 2016 (parte II, ponto II, p. 100).

¹¹⁰ Cf. ponto 10. do ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/239, de 06-09-2022 (doc. 03.02.03).

direta. O Fundo Regional dos Transportes Terrestres, como intermediário, deveria ter procedido ao registo da verba em causa em operações de tesouraria e não em operações orçamentais.

Existem 34 mil euros que não constam das operações eliminadas nem das diferenças de consolidação

- 120 As verbas transferidas pelo Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde, contabilizadas nas rubricas de classificação económica 08.01.01 – *Transferências de capital – Sociedades e quase sociedades não financeiras – Públicas* e 08.03.06 – *Transferências de capital – Administração Central – Serviços e fundos autónomos*, nos montantes de 22 750,00 euros e de 11 500,00 euros, respetivamente, totalizando 34 250,00 euros, não foram objeto de eliminação nem incluídas nas diferenças de consolidação.
- 121 Nos respetivos documentos de prestação de contas de 2021, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel e o Hospital da Horta, E.P.E.R., contabilizaram verbas recebidas do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde, na classificação económica 10.03.08 – *Transferências de capital – Administração Central – Serviços e fundos autónomos*, no montante de 3 600,00 euros e 11 000,00 euros, respetivamente.
- 122 De acordo com a informação prestada pelo Chefe do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, «As verbas mencionadas não foram objeto de eliminação nem incluídas nas diferenças de consolidação pelo facto da Direção Regional de Saúde não ter desagregado em detalhe essas transferências no reporte efetuado à DROT», adiantando-se que «Iremos diligenciar no sentido de evitar que situações semelhantes ocorram no futuro»¹¹¹.

10. Medidas de caráter excecional e Plano de Recuperação e Resiliência

- 123 Em 2021, a execução orçamental continuou a ser influenciada pelos meios financeiros dirigidos à concretização das medidas excecionais para a reconstrução e recuperação dos estragos provocados pela passagem do furacão *Lorenzo* na Região e para a mitigação dos efeitos provocados pela pandemia da COVID-19, a que acrescem os direcionados para a execução do Plano de Recuperação e Resiliência.
- 124 A Conta quantifica as verbas despendidas, mas não as identifica nem divulga a totalidade das despesas realizadas para mitigar os efeitos provocados pela pandemia da COVID-19 por classificação económica¹¹², permanecendo sem apresentar uma avaliação dos impactos diretos e imediatos das verbas recebidas e pagas.
- 125 O sistema de informação contabilística continua a não isolar em cada rubrica de classificação económica os valores diretamente associados às medidas de caráter excecional e ao

¹¹¹ *Idem*, ponto 9.

¹¹² Cf. volume I, ponto 2.3, quadro 8, p. 11, ponto 3, pp. 17 a 21, ponto 4, p. 46, e ponto 5, p. 56.

Plano de Recuperação e Resiliência, não existindo programas, projetos e/ou ações no Plano Regional Anual para 2021¹¹³ para enquadrar da totalidade das despesas realizadas, constrangimentos que afetam a transparência das contas públicas¹¹⁴.

Em sede de contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública adianta que «[n]o Orçamento de 2022, no sistema de registo da execução da despesa, foi já introduzida uma melhoria que permite obter essa informação relativamente ao Plano de Recuperação e Resiliência.»¹¹⁵.

126 A receita contabilizada na conta da Administração Regional direta, inclui meios financeiros dirigidos especificamente à reconstrução e recuperação dos estragos provocados pela passagem do furacão *Lorenzo* na Região, à mitigação dos efeitos provocados pela pandemia da COVID-19 e à execução do Plano de Recuperação e Resiliência, num total de 187,6 milhões de euros, provenientes de transferências do Estado e da União Europeia e de empréstimos a médio e longo prazos.

127 O impacto direto e imediato daquela verba no total da receita do sector público administrativo regional é de 9,6%, e, na receita efetiva, de 5,5%, conforme se expõe:

Quadro 5 – Medidas de carácter excepcional e Plano de Recuperação e Resiliência – Impacto dos meios financeiros recebidos

(em Euro e em percentagem)

Origem	Destino	Meios financeiros contabilizados na receita	Impacto ⁽¹⁾	
			Na receita total (%)	Na receita efetiva (%)
Estado	Furacão <i>Lorenzo</i>	1 487 303,00	0,1	0,1
União Europeia	Plano de Recuperação e Resiliência	75 399 997,72	3,9	5,4
Empréstimos contraídos	Pandemia da COVID-19	110 739 000,00	5,7	0,0
Total		187 626 300,72	9,6	5,5

Fonte: Relatório da Conta de 2021 (volume I), quadros: 2, 14, 15 e 73, pp. 5, 16 e 61.

Nota: ⁽¹⁾ Na quantificação do impacto foi considerada uma receita total e uma receita efetiva do sector público administrativo regional, no valor de 1 947 318 351,25 euros e de 1 399 613 311,49 euros, respetivamente.

128 Em 2021, foram ainda utilizados 5,2 milhões de euros provenientes do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), para financiamento de despesas associadas ao furacão *Lorenzo*. A verba encontra-se registada em outras operações de tesouraria da Administração Regional direta, a favor da Portos dos Açores, S.A.¹¹⁶.

129 Ao nível da despesa, a Conta referencia pagamentos na ordem dos 159,9 milhões de euros, o que representa 8,7% da despesa total e 10,7% da despesa efetiva do sector público administrativo regional, conforme se expõe:

¹¹³ Aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/A, de 17 de junho](#).

¹¹⁴ Sobre estas matérias, cf. [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020](#), ponto 8.

¹¹⁵ Cf. ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022 (doc. VI.02.06).

¹¹⁶ Cf. volume I, quadro 23, p. 23. Sobre o assunto, remete-se para o exposto no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020](#) (ponto 8.1., §§ 151 a 160).

Quadro 6 – Medidas de carácter excepcional e Plano de Recuperação e Resiliência – Impacto dos meios financeiros despendidos

(em Euro e em percentagem)

Destino	Meios financeiros contabilizados na despesa	Impacto ⁽¹⁾	
		Na despesa total (%)	Na despesa efetiva (%)
Furacão <i>Lorenzo</i>	21 289 332,69	1,2	1,4
Plano de Recuperação e Resiliência	8 310 450,00	0,5	0,6
Pandemia da COVID-19	130 278 740,50	7,1	8,7
Total	159 878 523,19	8,7	10,7

Fonte: Relatório da Conta de 2021 (volume I), quadros 2, 20, 51 e 66, pp. 2, 20, 46 e 56.

Nota: ⁽¹⁾ Na quantificação do impacto foi considerada uma despesa total e uma despesa efetiva do sector público administrativo regional, no valor de 1 831 678 851,98 euros e de 1 491 569 301,49 euros, respetivamente.

130

Quanto à finalidade das verbas despendidas no âmbito das medidas excecionais, foi possível identificar as associadas às *transferências, subsídios e ativos financeiros*¹¹⁷, das quais se destacam:

- 17,2 milhões de euros concedidos pela Administração Regional direta à Portos dos Açores, S.A., para a reconstrução e recuperação dos estragos provocados pela passagem do furacão *Lorenzo*, em diversos portos da Região (o equivalente a 81% do total despendido);
- 83,9 milhões de euros concedidos pela Administração Regional direta, pelo Fundo Regional do Emprego e pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores a vários sectores institucionais, excluindo as entidades que integram o perímetro orçamental, com o objetivo de mitigar os efeitos provocados pela pandemia da COVID-19 (o que equivale a 64% do total despendido), destacando-se:

Quadro 7 – Finalidade das principais das verbas despendidas na mitigação dos efeitos provocados pela pandemia da COVID-19

(em Euro)

Finalidade	Departamento/ Serviço	Agrupamento económico	Valor pago
Programa de apoio à liquidez – APOIAR.PT Açores Resolução do Conselho do Governo n.º 297/2020 , de 24 de dezembro	SRFPA / DRAIC	08.00.00	33 514 844,44
Compensação financeira à Sata Air Açores, S.A. pelos prejuízos incorridos com as suspensões das ligações aéreas entre as ilhas da Região no período compreendido entre 19 de março e 30 de junho de 2020 Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2021 , de 13 de maio	SRTTE / DRTAM	05.00.00	11 960 199,86
Subscrição adicional do capital do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2021 , de 16 de março	SRFPA / DRAIC	09.00.00	1 770 750,00
Linha de Apoio à Economia Covid-19 – Linha Específica Covid-19 Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020 , de 19 de maio, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2021 , de 16 de março	SRADR / GSRADR	08.00.00	4 892 004,52
Programa de Apoio aos Custos Operacionais 2020 Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2021 , de 10 de fevereiro	SRFPA / DRAIC	08.00.00	5 846 839,10
Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Sector do Turismo Resolução do Conselho do Governo n.º 236/2020 , de 4 de setembro	SRFPA / DRAIC	08.00.00	2 763 155,48
Incentivo financeiro à realização de testes de despiste ao SARS-COV-2 prévios ao embarque para a Região Autónoma dos Açores Resolução do Conselho do Governo n.º 118/2021 , de 18 de maio	SRTTE / DRT SRFPA / DRAIC	04.00.00 08.00.00	1 532 376,52

¹¹⁷ Indicadas no quadro A 26, anexo ao volume I da Conta.

(em Euro)

Finalidade	Departamento/ Serviço	Agrupamento económico	Valor pago
Apoio Imediato à Liquidez Resolução do Conselho do Governo n.º 9/2021 , de 19 de janeiro	SRJQPE / FRE	05.00.00	9 688 776,40
Medida Extraordinária de Estabilização de Trabalhadores (MEET) Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2020 , de 5 de maio	SRJQPE / FRE	05.00.00	4 494 631,19
Incentivo regional à normalização da atividade empresarial regional Resolução do Conselho do Governo n.º 196/2020 , de 15 de julho, revogada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 124/2020 , de 21 de maio	SRJQPE / FRE	05.00.00	2 976 795,97
Apoio INVESTEMPREGO Resolução do Conselho do Governo n.º 237/2020 , d 4 de setembro	SRJQPE / FRE	05.00.00	1 693 596,62

Fonte: Quadro A 26, anexo ao relatório da Conta de 2021 (volume I).

Legenda: SRFPA – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública; SRTTE – Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia; SRADR – Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural; SRJQPE – Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego; GSRADR – Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural; DRAIC – Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade; DRTAM – Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos; DRT – Direção Regional do Tráfego; FRE – Fundo Regional do Emprego.

131 Quanto à execução do Plano de Recuperação e Resiliência não foi possível identificar a finalidade das verbas despendidas.

132 Do exposto nos quadros 6 e 7, *supra*, resulta que os meios financeiros recebidos, dirigidos à execução do Plano de Recuperação e Resiliência, não foram despendidos na sua totalidade, ficando por utilizar 67,1 milhões de euros (a receita contabilizada pela Administração Regional direta, recebida a título de adiantamento do *Next Generation UE*, ascendeu a 75,4 milhões de euros, enquanto a despesa foi quantificada em 8,3 milhões de euros). Porém, não existem evidências de que aquele valor tenha transitado para o exercício de 2022, pelo menos na sua totalidade, em saldo de operações orçamentais da Administração Regional direta.

133 Com base nos valores contabilizados, a conta da Administração Regional direta encerrou o exercício de 2021 com um saldo de 83,7 milhões de euros, valor que deverá compreender 81,2 milhões de euros de receita contabilizada em dezembro de 2021, mas só recebida em janeiro de 2022¹¹⁸.

11. Desempenho orçamental

11.1. Em contabilidade pública

134 O relatório da Conta apresenta uma avaliação do desempenho orçamental do sector público administrativo regional, tendo em conta as regras do equilíbrio orçamental previstas no artigo 4.º, n.º 2, da [LEORAA](#)¹¹⁹ e no artigo 16.º, n.ºs 2 e 3, da [LFRA](#)¹²⁰, apesar de a última não se aplicar em 2021, de acordo com o artigo 82.º da [Lei do Orçamento do Estado](#).

¹¹⁸ Sobre o assunto, cf. §§ 20 a 22, *supra*.

¹¹⁹ Que estabelece que «[a]s receitas efetivas têm de ser, pelo menos, iguais às despesas efetivas, incluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir».

¹²⁰ Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, da [LFRA](#), «[d]urante o mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser pelo menos, em média, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos» (n.º 2), sendo que «[o] resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5% da receita corrente líquida cobrada».

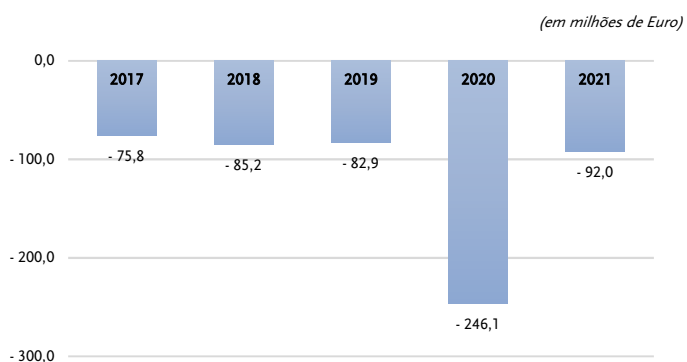
135 Perante uma receita efetiva de 1 399,6 milhões de euros e uma despesa efetiva de 1 491,6 milhões de euros¹²¹, observa-se o seguinte:

Não foi observada a regra do equilíbrio orçamental prevista na LEORAA

136 O *saldo global ou efetivo* foi negativo no orçamento revisto (-264,9 milhões de euros) e na execução (-92 milhões de euros), evidenciando uma melhoria nesta sede.

137 Comparativamente a 2020, o *saldo global ou efetivo* reflete uma melhoria de 154,2 milhões de euros, em consequência do aumento da receita efetiva (292,5 milhões de euros – 26,4%) ter sido superior ao aumento da despesa efetiva (138,3 milhões de euros – 10,2%).

Gráfico 1 – Défice em contabilidade pública



Fonte: Relatórios da Conta (volume I) referentes aos exercícios de 2017 a 2021.

138 A diminuição do impacto orçamental direto das medidas tomadas no contexto da pandemia da COVID-19, assim como dos estabilizadores automáticos da economia, constituem fatores relevantes no desagravamento do *défice global ou efetivo*, contribuindo para tal o desempenho orçamental da Administração Regional direta¹²².

O saldo primário foi negativo

139 O *saldo primário* foi negativo (-52,5 milhões de euros), o que significa que o sector público administrativo regional mantém necessidades de financiamento e não está a gerar os recursos necessários para satisfazer o serviço da dívida. Assinala-se, no entanto, a melhoria registada face ao ano de 2020, de 148,1 milhões de euros.

140 O *défice primário* acrescido dos compromissos com juros e outros encargos decorrentes da dívida (39,5 milhões de euros) atinge 92 milhões de euros, valor que corresponde à necessidade de mais endividamento para poder ser satisfeita esta componente do serviço da dívida.

¹²¹ Cf. relatório da Conta (volume I), quadro 4, p. 8.

¹²² Cf. relatório da Conta de 2020 (volume I), quadro 2, p. 5 e relatório da Conta de 2021 (volume I), quadro 2, p. 5.

141 No subsector da Administração Regional direta, o *saldo primário* foi de -57,1 milhões de euros, enquanto nos subsectores da Administração Regional indireta e entidades públicas reclassificadas, atingiu os 4,6 milhões de euros.

A estrutura orçamental está desequilibrada

142 Com expressão num *saldo corrente* negativo, a estrutura orçamental permanece desequilibrada em termos de previsão, em 309,4 milhões de euros, e, em termos de execução, em 162,5 milhões de euros, com um agravamento face a 2020¹²³.

143 Se a receita fiscal cobrada em dezembro e recebida pela Administração Regional direta em janeiro de 2022, a coberto do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da LFRA, não tivesse sido contabilizada em 2021, com data de dezembro daquele ano, a receita efetiva do sector público administrativo regional baixaria para 1 318,4 milhões de euros, ou seja, menos 81,2 milhões de euros.

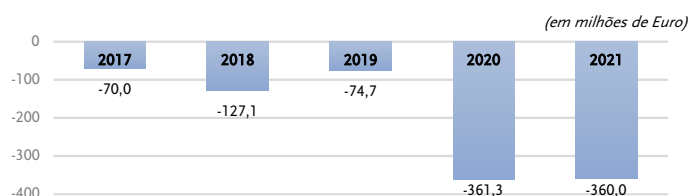
144 Em consequência, o défice orçamental agravar-se-ia, passando o *saldo global ou efetivo* de -92 milhões de euros para -173,1 milhões de euros, enquanto o *saldo primário* passaria de -52,5 milhões de euros para -133,7 milhões de euros. O desequilíbrio da estrutura orçamental acentuar-se-ia, passando o *saldo corrente* de -62,5 milhões de euros para -243,7 milhões de euros.

11.2. Em contabilidade nacional

Em termos provisórios, a necessidade líquida de financiamento é de 360 milhões de euros

145 Em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), os valores provisórios divulgados pelo INE apontam para um défice orçamental do sector público administrativo regional de 360 milhões de euros, registando-se uma melhoria de 1,3 milhões de euros face ao ano anterior.

Gráfico 2 – Défice em contabilidade nacional



Fonte: INE, Procedimento dos Défices Excessivos (1.ª Notificação de 2022) (25 de março de 2022) e, mais detalhadamente para a Administração Regional dos Açores, SREA, PDE – Apuramento dos défices excessivos (1.ª Notificação de 2022) (25 de março de 2022).

¹²³ Em 2020, verificou-se um *défice corrente* previsional de 289 milhões de euros e, ao nível da execução, de 156 milhões de euros.

146 Cerca de um terço do défice apurado resulta da concessão, pela Região Autónoma dos Açores, da garantia à empresa SATA Air Açores, no montante de 120 milhões de euros (132 milhões de euros em 2020)¹²⁴.

12. Execução do quadro plurianual de programação orçamental

147 A Conta não apresenta informação sobre a repartição da despesa paga líquida consolidada por programas orçamentais, o que impossibilita a verificação do cumprimento dos limites de despesa global financiada por receita global fixados para o ano de 2021 no Quadro plurianual de programação orçamental (QPPO), de acordo com o previsto no artigo 83.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio](#).

148 A omissão da referida informação não contribui para a transparência da Conta.

149 Sobre o assunto, o Chefe do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, informou que «Futuramente, iremos diligenciar no sentido de promover a inclusão na Conta da informação indicada»¹²⁵.

13. Origem e aplicação de fundos

13.1. Operações orçamentais

150 O relatório da Conta continua a não apresentar uma análise à execução orçamental do conjunto do sector público administrativo regional, optando por a efetuar em separado para a Administração Regional direta¹²⁶, para os serviços e fundos autónomos¹²⁷ e para as entidades públicas reclassificadas¹²⁸.

151 Não obstante a relevância da análise efetuada, a sua incidência limita a apreciação da execução orçamental consolidada, a que acresce a falta de identificação das razões dos desvios ocorridos e das medidas entretanto tomadas para a correção desses desvios.

152 Sem prejuízo das limitações expostas, apresenta-se de forma sumária a execução das principais origens e aplicações de fundos do sector público administrativo regional e a variação face ao ano anterior.

¹²⁴ Cf. INE, [Procedimento dos Défices Excessivos \(1.ª Notificação de 2022\) \(25 de março de 2022\)](#) e, mais detalhadamente para a Administração Regional dos Açores, SREA, [PDE – Apuramento dos défices excessivos \(1.ª Notificação de 2022\) \(25 de março de 2022\)](#). O INE refere ainda que foram incluídas na receita as transferências recebidas da Administração Central. Estas transferências estão registadas como despesa na conta da Administração Central, sendo objeto de consolidação na Conta das Administrações Públicas.

¹²⁵ Cf. ponto 15. do ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/239, de 06-09-2022.

¹²⁶ Cf. volume I, ponto 3, pp. 12 a 26.

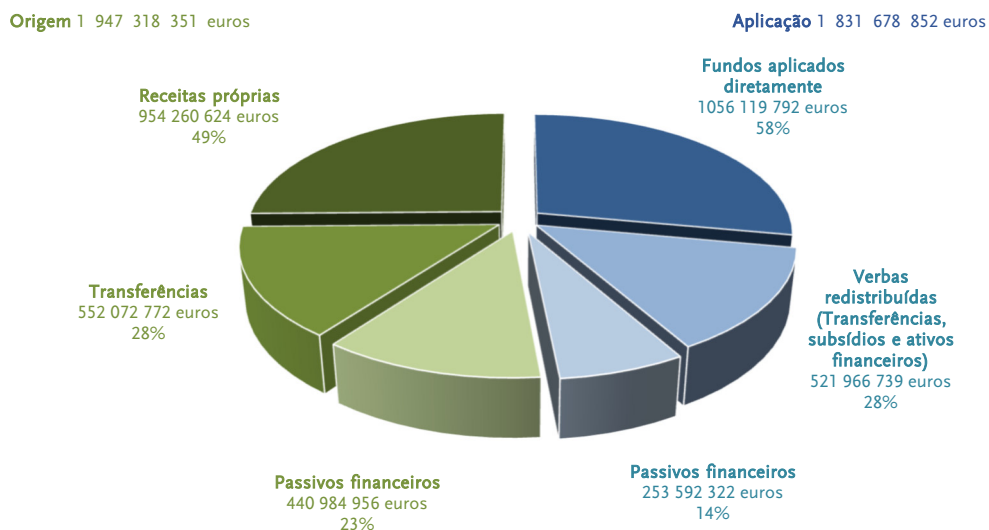
¹²⁷ *Idem*, ponto 4, pp. 41 a 48.

¹²⁸ *Ibidem*, ponto 5, pp. 52 a 57.

153

Em representação gráfica, os grandes números associados à execução das operações orçamentais do sector público administrativo regional, tal como se encontram expostos no relatório da Conta¹²⁹, são os seguintes:

Gráfico 3 – Origem e aplicação de fundos de operações orçamentais do sector público administrativo regional



Fonte: Relatório da Conta de 2021 (volume I), quadro 2, p. 5.

13.1.1. Origem de fundos

Foram recebidos menos 132 milhões de euros do que o previsto no Orçamento e mais 106,4 milhões de euros do que no ano anterior

154

As receitas próprias excederam as previsões orçamentais em 30,6 milhões de euros, enquanto as *transferências* e os *passivos financeiros* ficaram aquém do previsto em 100,6 milhões de euros e em 62 milhões de euros, respetivamente.

155

Comparativamente a 2020, a receita cobrada aumentou 106,4 milhões de euros, em resultado do crescimento das *receitas próprias* (180,8 milhões de euros) e das *transferências* (167,0 milhões de euros) e do decréscimo dos *passivos financeiros* (241,4 milhões de euros).

156

Os desvios e as variações ocorridas foram as que a seguir se apresentam.

¹²⁹ Cf. Volume I, quadro 2, p. 5.

Quadro 8 – Desvios e variações na receita do sector público administrativo regional

(em Euro e em percentagem)

		Administração Regional direta	Serviços e fundos autónomos	Entidades públicas reclassificadas	Sector público administrativo regional
Receitas próprias					
Orçamento revisto		848 036 000,00	44 425 803,00	38 477 206,00	923 651 193,00
Execução		880 650 000,01	38 882 757,86	42 015 681,26	954 260 623,73
Desvio		32 614 000,01	-5 543 045,14	3 538 475,26	30 609 430,73
Variação da execução 2021/2020	Valor	157 566 512,24	7 145 582,46	22 972 036,13	180 823 828,06
	%	21,8	22,5	120,6	23,4
Transferências recebidas					
Orçamento revisto		533 886 798,00	565 163 398,00	312 031 428,00	652 682 059,00
Execução		496 892 956,56	520 005 089,45	293 574 289,83	552 072 771,96
Desvio		-36 993 841,44	-45 158 308,55	-18 457 138,17	-100 609 287,04
Variação da execução 2021/2020	Valor	135 314 146,39	36 967 217,48	10 676 036,43	167 044 264,18
	%	37,4	7,7	3,8	43,4
Passivos financeiros					
Orçamento revisto		485 000 000,00	0,00	17 938 731,00	502 938 731,00
Execução		435 000 000,00	0,00	5 984 955,56	440 984 955,56
Desvio		-50 000 000,00	0,00	-11 953 775,44	-61 953 775,44
Variação da execução 2021/2020	Valor	-230 000 000,00	0,00	-11 449 024,36	-241 449 024,36
	%	-34,6	0,0	-65,7	-35,4
Total dos recebimentos					
Orçamento revisto		1 866 922 789,00	609 589 201,00	368 447 365,00	2 079 271 983,00
Execução		1 812 542 956,57	558 887 847,31	341 574 926,65	1 947 318 351,25
Desvio		-54 379 841,43	-50 701 353,69	-26 872 438,35	-131 953 631,75
Variação da execução 2021/2020	Valor	62 880 658,63	44 112 799,94	22 199 048,20	106 419 067,88
	%	3,6	8,6	7,0	5,8

Fonte: Relatório da Conta de 2020 (volume I), quadro 2, p. 5, e relatório da Conta de 2021 (volume I), quadros 2 e 6, pp. 5 e 10.

157 A retoma gradual da atividade económica e o aumento das transferências da União Europeia, tiveram, naturalmente, efeitos na execução orçamental das receitas.

158 Comparativamente a 2020, todas as componentes da *receita própria* registaram aumentos, com exceção dos *rendimentos de propriedade* e dos *ativos financeiros*, com decréscimos na ordem dos 27% e dos 49%, respetivamente.

Quadro 9 – Receitas próprias do sector público administrativo regional

(em Euro e em percentagem)

Componentes da receita própria	Execução de 2021	% (Peso no total)	Execução de 2020	% (Peso no total)	Variação 2021/2020	
					Valor	%
Receita fiscal	715 926 043,49	75,0	668 026 653,49	86,3	47 899 390,00	7,2
<i>Impostos diretos</i>	236 130 731,97	24,7	226 141 782,50	29,2	9 988 949,47	4,4
<i>Impostos indiretos</i>	479 795 311,52	50,3	441 884 870,99	57,1	37 910 440,53	8,6
Taxas, multas e outras penalidades	23 924 770,26	2,5	20 944 968,55	2,7	2 979 801,71	14,2
Rendimentos de propriedade	6 020 843,17	0,6	8 192 930,79	1,1	-2 172 087,62	-26,5
Venda de bens e serviços correntes	20 562 490,73	2,2	18 935 486,69	2,4	1 627 004,04	8,6
Venda de bens de investimento	610 014,48	0,1	594 456,55	0,1	15 557,93	2,6
Ativos financeiros	703 899,87	0,1	1 379 081,26	0,2	-675 181,39	-49,0
Outras receitas	3 613 695,57	0,4	3 257 337,55	0,4	356 358,02	10,9
Reposições não abatidas nos pagamentos	76 882 681,83	8,1	2 144 489,06	0,3	74 738 192,77	3 485,1
Saldo da gerência anterior ⁽¹⁾	106 016 184,33	11,0	49 961 391,73	6,5	56 054 792,60	112,2
Total	954 260 623,73	100,0	773 436 795,67	100,0	180 823 828,06	23,4

Fonte: Relatório da Conta de 2020 (volume I), quadro 2, p. 5 e relatório da Conta de 2021 (volume I), quadro 2, p. 5.

Nota: ⁽¹⁾ O valor do saldo da gerência anterior foi considerado na sua totalidade como receita própria, ainda que a sua origem possa estar associada também a outras fontes de financiamento.

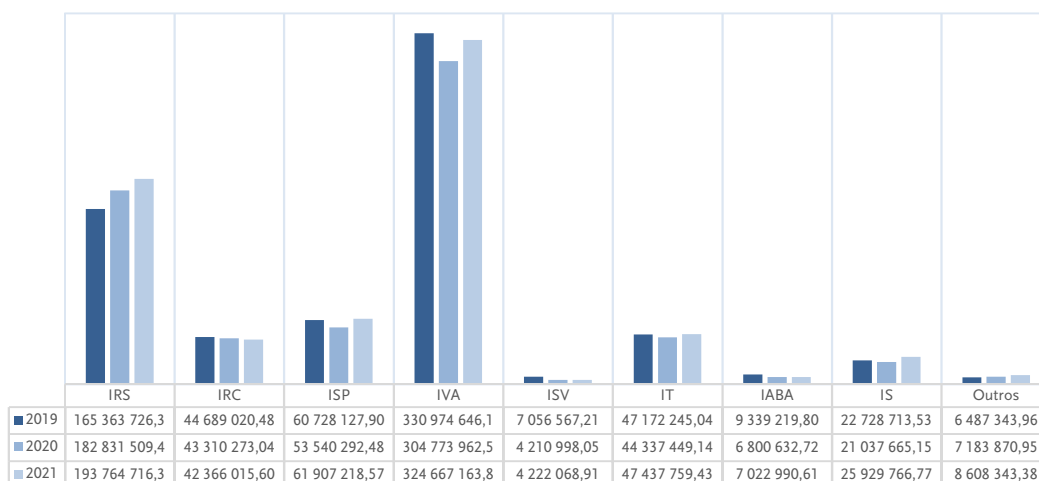
159 Relativamente aos *rendimentos de propriedade*, o decréscimo verificado, de 2,2 milhões de euros, resultou da diminuição dos dividendos recebidos pela participação da Região no capital social da EDA – Electricidade dos Açores, S.A. (4,4 milhões de euros), parcialmente compensado pelo aumento dos juros recebidos (2,2 milhões de euros), decorrentes de operações ativas realizadas com o Grupo SATA (1,4 milhões de euros) e da devolução dos aumentos de capital efetuados no Grupo SATA (815 mil euros)¹³⁰.

A receita fiscal representa 75% das receitas próprias, registando um aumento de 47,9 milhões de euros em relação a 2020

160 Após o abrandamento da atividade económica em 2020, com reflexos na receita cobrada proveniente de todos os impostos, com exceção do IRS, verificou-se, em 2021, uma tendência de retoma para os níveis de 2019, com destaque para a receita proveniente do ISP, IT e IS, que superou a cobrada naquele ano, como se evidencia.

Gráfico 4 – Receita fiscal cobrada em 2019, 2020 e 2021

(em Euro)



Fonte: Relatório da Conta de 2019 (volume I), p. 13, relatório da Conta de 2020 (volume I), p. 14, e relatório da Conta de 2021 (volume I), p. 15.

Legenda: IRS – Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares; IRC – Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas; ISP – Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos; IVA – Imposto sobre o valor acrescentado; ISV – Imposto sobre veículos; IT – Imposto sobre o tabaco; IABA – Imposto sobre o álcool e bebidas alcoólicas; IS – Imposto do selo; Outros – inclui o imposto do Jogo, o imposto único de circulação (IUC), e outros impostos diretos e indiretos.

A receita fiscal recebida em janeiro de 2022 permitiu incrementar a receita fiscal em 80,8 milhões de euros

161 A receita fiscal recebida em janeiro de 2022, mas contabilizada em dezembro de 2021 representa cerca de 11% do total registado, sendo mais expressiva no IRS, IRC e IABA.

¹³⁰ *Idem*, p. 13.

Quadro 10 – Peso da receita fiscal recebida em janeiro de 2022 no total da receita fiscal contabilizada em 2021

(em Euro e em percentagem)

Receita fiscal	Recebida até dezembro de 2021 (1)	Recebida em janeiro de 2022 (2)	Contabilizada em 2021 (3)=(1)+(2)	% (peso no total) (2)/(3)
Impostos diretos	195 170 632,13	40 960 099,84	236 130 731,97	17,3
IRS	164 463 691,03	29 301 025,34	193 764 716,37	15,1
IRC	30 706 941,10	11 659 074,50	42 366 015,60	27,5
Impostos indiretos	439 971 474,05	39 823 837,47	479 795 311,52	8,3
ISP	57 128 348,03	4 778 870,54	61 907 218,57	7,7
IVA	296 904 740,36	27 762 423,49	324 667 163,85	8,6
ISV	3 874 653,15	347 415,76	4 222 068,91	8,2
IT	44 049 152,65	3 388 606,78	47 437 759,43	7,1
IABA	6 145 749,37	877 241,24	7 022 990,61	12,5
IS	23 756 467,06	2 173 299,71	25 929 766,77	8,4
IUC	5 973 310,99	491 513,23	6 464 824,22	7,6
Outros	2 139 052,44	4 466,72	2 143 519,16	0,2
Total	635 142 106,18	80 783 937,31	715 926 043,49	11,3

Fonte: Relatório da Conta de 2021 (volume I), p. 15, e informação complementar fornecida pelo Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, através do Ofício Ref. Sai-SRFAP/2022/173, de 03-06-2022 (ponto 2).

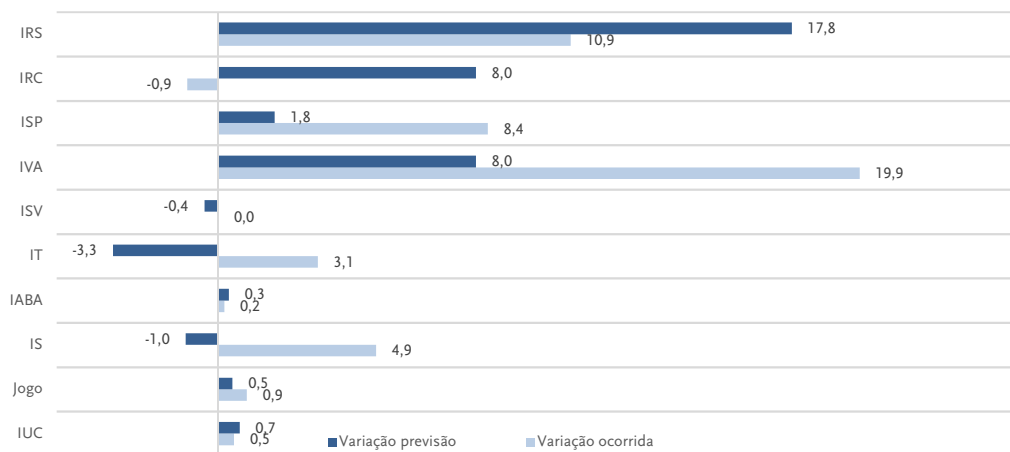
A previsão orçamental apontava para um incremento de 32,3 milhões de euros na receita fiscal, comparativamente a 2020, mas, ao nível da execução, o aumento foi de 47,9 milhões de euros

162 Em sede de previsão orçamental, estimava-se um aumento de 32,3 milhões de euros na *receita fiscal*, relativamente a 2020, originado pelos impostos diretos (25,8 milhões de euros) e pelos impostos indiretos (6,5 milhões de euros).

163 Ao nível da execução, foram arrecadados mais 47,9 milhões de euros do que em 2020, totalizando 715,9 milhões de euros. O aumento foi mais significativo nos impostos indiretos (37,9 milhões de euros), comparativamente aos impostos diretos (10 milhões de euros).

Gráfico 5 – Receita fiscal – Principais variações entre 2020 e 2021, ao nível da previsão e da execução

(em milhões de Euro)



Fonte: Relatório da Conta de 2020 (volume I), p. 14, e relatório da Conta de 2021 (volume I), p. 15.

Em reposições não abatidas nos pagamentos foram contabilizados 76,9 milhões de euros, cerca de 8% do total das receitas próprias

164 Em 2021, a receita proveniente de *reposições não abatidas nos pagamentos* atingiu um valor sem paralelo, devido, essencialmente, à devolução do montante de 72,6 milhões de euros, verba que tinha sido transferida para a Sata Air Açores, S.A., destinada ao reforço do respetivo capital social, operações que foram consideradas auxílios ilegais pela Comissão Europeia.

165 Retirando o efeito da referida devolução, as *reposições não abatidas nos pagamentos* apresentam um acréscimo na ordem dos 2,1 milhões de euros em relação a 2020, maioritariamente proveniente da Administração Regional direta¹³¹, sem que a Conta apresente explicação para tal, o que não contribui para a transparência das contas públicas.

95% das transferências recebidas vieram da Administração Central e da União Europeia

166 As transferências recebidas ascenderam a 552,1 milhões de euros, mais 167 milhões de euros do que em 2020, e foram contabilizadas em diversos sectores institucionais:

Quadro 11 – Transferências recebidas

(em Euro e em percentagem)

Proveniência	2021		Variação 2021/2020	
	Valor	% (Peso no total)	Valor	%
Transferências recebidas	552 072 771,96	100,0	167 044 264,18	43,4
Das quais:				
Entidades do perímetro orçamental	0,00	0,0	-594 653,46	-100,0
Estado	315 177 843,66	57,1	-594 229,73	-0,2
União Europeia	210 131 398,28	38,1	157 932 014,50	302,6
Instituições sem fins lucrativos	14 491 103,68	2,6	1 583 445,42	12,3
Segurança Social	10 767 656,97	2,0	611 620,92	6,0
Administração Local	1 217 375,84	0,2	110 074,39	9,9

Fonte: Relatório da Conta de 2020 (volume I), quadros 2, 11, 13 e 14, pp. 5, 14 e 15, e mapas contabilísticos do volume II, relatório da Conta de 2021 (volume I), quadros 2, 12, 14 e 15, pp. 5, 15 e 16, e mapas contabilísticos do volume II, bem como documentos de prestação de contas de 2020 e 2021 dos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas, remetidos ao Tribunal de Contas.

¹³¹ O valor das *reposições não abatidas nos pagamentos* contabilizadas em 2020 e 2021, em cada um dos subsectores da administração pública regional, e a respetiva variação, sem considerar a devolução da importância relativa aos aumentos de capital social da Sata Air Açores, S.A., contabilizada pela Administração Regional direta, é o seguinte:

Subsectores da administração pública regional	2021	2020	Variação (2021/2020)	
			Valor	%
Administração Regional direta	3 634 760,96 ⁽¹⁾	1 824 908,72	1 809 852,24	99,2
Administração Regional indireta	620 306,40	300 945,40	319 391,00	106,1
Entidades públicas reclassificadas	27 614,47	18 634,94	8 979,93	48,2
Total	4 282 681,83	2 144 489,06	2 138 192,77	99,7

Fonte: Relatório da Conta de 2020 (volume I), quadro 2, p. 5, e relatório da Conta de 2021 (volume I), quadro 2, p. 5, e ponto 3, pp. 12 e 13.

Nota: ⁽¹⁾ Ao valor contabilizado, no montante de 76 234 760,96 euros, foram retiradas as devoluções dos aumentos de capital, quantificadas em 72,6 milhões de euros, obtendo-se assim um valor aproximado de *reposições não abatidas nos pagamentos*.

167 De acordo com o relatório da Conta¹³², a variação ocorrida nas transferências da União Europeia está relacionada com as verbas recebidas, a título de adiantamento, para a execução do Plano de Recuperação e Resiliência (75,4 milhões de euros) e com a retoma da atividade económica e do investimento.

13.1.2. Aplicação de fundos

Foram despendidos menos 247,6 milhões de euros do que o previsto no Orçamento e mais 98,1 milhões de euros do que em 2020

168 A aplicação de fundos ficou aquém das previsões orçamentais, em 247,6 milhões de euros, destacando-se os desvios ocorridos em *fundos aplicados diretamente* (menos 111,7 milhões de euros), *verbas redistribuídas* (menos 125,9 milhões de euros) e *passivos financeiros* (menos 9,9 milhões de euros).

169 Comparando com 2020, a despesa paga líquida aumentou 98,1 milhões de euros, o que decorre do incremento dos *fundos aplicados diretamente* e das *verbas redistribuídas* (40,7 milhões de euros e 127,6 milhões de euros, respetivamente) e da diminuição dos *passivos financeiros* (70,2 milhões de euros). A Conta não justifica os desvios e as variações ocorridas.

Quadro 12 – Desvios e variações na despesa

(em Euro e em percentagem)

		Administração Regional direta	Serviços e fundos autónomos	Entidades públicas reclassificadas	Sector público administrativo regional
Fundos aplicados diretamente					
	Orçamento revisto	372 673 891,00	453 874 637,00	341 313 853,00	1 167 862 381,00
	Execução	328 263 462,15	412 318 058,79	315 538 270,64	1 056 119 791,58
	Desvio	-44 410 428,85	-41 556 578,21	-25 775 582,36	-111 742 589,42
Variação da execução 2021/2020	Valor	-11 853 363,07	16 388 147,78	36 157 725,81	40 692 510,52
	%	-3,5	4,1	12,9	4,0
Verbas redistribuídas					
	Orçamento revisto	1 254 238 907,00	155 714 564,00	3 614 243,00	647 880 333,00
	Execução	1 160 600 299,81	125 692 190,01	1 361 628,12	521 966 738,66
	Desvio	-93 638 607,19	-30 022 373,99	-2 252 614,88	-125 913 594,34
Variação da execução 2021/2020	Valor	123 461 932,52	26 649 514,35	306 703,91	127 644 711,89
	%	11,9	26,9	29,1	32,4
Passivos financeiros					
	Orçamento revisto	240 010 000,00	0,00	23 519 269,00	263 529 269,00
	Execução	240 000 657,13	0,00	13 591 664,61	253 592 321,74
	Desvio	-9 342,87	0,00	-9 927 604,39	-9 936 947,26
Variação da execução 2021/2020	Valor	-62 406 719,49	0,00	-7 789 728,65	-70 196 448,14
	%	-20,6	0,0	-36,4	-21,7
Total dos pagamentos					
	Orçamento revisto	1 866 922 798,00	609 589 201,00	23 519 269,00	2 079 271 983,00
	Execução	1 728 864 419,09	538 010 248,80	13 591 664,61	1 831 678 851,98
	Desvio	-138 058 378,91	-71 578 952,20	-9 927 604,39	-247 593 131,02
Variação da execução 2021/2020	Valor	49 201 849,96	43 037 662,13	-7 789 728,65	98 140 774,27
	%	2,9	8,7	-36,4	5,7

Fonte: Relatório da Conta de 2020 (volume I), quadro 2, p. 5 e relatório da Conta de 2021 (volume I), quadros 2 e 6, pp. 5 e 10.

¹³² Cf. volume I, p. 17.

89,2% dos fundos aplicados diretamente destinaram-se ao pagamento de despesas com o pessoal e à aquisição de bens e serviços correntes

170 Os *fundos aplicados diretamente* (1 056,1 milhões de euros) destinaram-se, essencialmente, ao pagamento de *despesas com o pessoal* (585,9 milhões de euros – 55,5%) e *aquisição de bens e serviços correntes* (355,7 milhões de euros – 33,7%), seguindo-se a *aquisição de bens de capital* (59,2 milhões de euros – 5,6%) e os *juros e outros encargos* (39,5 milhões de euros – 3,7%).

171 Relativamente a 2020, todas as componentes da despesa apresentaram aumentos, com exceção dos *juros e outros encargos*, que decresceram 6,1 milhões de euros, e as *outras despesas de capital*, com pagamentos de menos 3 milhões de euros.

Quadro 13 – Fundos aplicados diretamente pelos subsectores da administração pública regional e variação em relação a 2020

(em milhares de Euro e em percentagem)

Agrupamento económico	Administração Regional direta		Serviços e fundos autónomos		Entidades públicas reclassificadas		Sector público administrativo regional	
	Valor	Variação 2021/2020 (%)	Valor	Variação 2021/2020 (%)	Valor	Variação 2021/2020 (%)	Valor	Variação 2021/2020 (%)
Despesas correntes	280 166	-4,2	407 593	4,1	309 069	14,5	996 828	4,5
Despesas com o pessoal	128 587	0,6	314 049	4,1	143 236	4,9	585 872	3,5
Aquisição de bens e serviços	100 906	-9,3	92 029	4,3	162 758	28,0	355 693	8,9
Juros e outros encargos	37 411	-7,5	776	-12,4	1 273	-69,7	39 460	-13,3
Outras despesas correntes	13 262	2,1	739	27,7	1 802	-7,8	15 803	1,8
Despesas de capital	48 098	0,9	4 724	5,0	6 469	-32,3	59 291	4,5
Aquisição de bens de capital	47 994	0,9	4 724	5,0	6 469	-1,3	59 187	1,0
Outras despesas de capital	104	0,0	0	0,0	0	-100,0	104	-96,6
Total	328 264	-3,5	412 317	4,1	315 538	12,9	1 056 119	4,0

Fonte: Relatório da Conta de 2020 (volume I), quadro 2, p. 5, e relatório da Conta 2021 (volume I), quadro 2, p. 5.

172 O decréscimo dos *juros e outros encargos* foi transversal a todos os subsectores da administração pública regional, verificando-se, na Administração Regional direta, uma redução das *despesas correntes* e, nas entidades públicas reclassificadas, uma redução das *despesas de capital*.

28% das verbas despendidas foram redistribuídas representando um aumento de 127,6 milhões de euros, comparativamente a 2020

173 As *verbas redistribuídas*¹³³, no valor de 522 milhões de euros, aumentaram cerca de 127,6 milhões de euros (32,4%) em relação ao contabilizado em 2020, sendo 31 milhões de euros em *transferências correntes*, 21,5 milhões de euros em *subsídios*, 45,1 milhões de

¹³³ As verbas redistribuídas correspondem às contabilizadas em *transferências correntes* (153 210 621,09 euros), em *subsídios* (53 792 012,68 euros), em *transferências de capital* (228 446 876,14 euros) e em *ativos financeiros* (86 517 228,75 euros).

euros em *transferências de capital* e 30 milhões de euros em *ativos financeiros*¹³⁴.

174 Em *ativos financeiros* foram contabilizados 86,5 milhões de euros, sendo: *i)* 1,8 milhões de euros relativos ao reforço efetuado no Fundo de Contragarantia Mútuo¹³⁵; *ii)* 2,2 milhões de euros relativos ao aumento do capital social da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.¹³⁶; e, *iii)* 82,5 milhões de euros¹³⁷ relativos a parte de um empréstimo acionista de 144,5 milhões de euros, a ser convertido em capital social do Grupo SATA, em conformidade com a ajuda aprovada por Bruxelas para reestruturação da companhia aérea¹³⁸.

175 As verbas redistribuídas destinaram-se a um conjunto diversificado de sectores institucionais, dos quais se destacam:

Quadro 14 – Destino das verbas redistribuídas por sector institucional

(em Euro e em percentagem)

Destino	Valor	% (Peso no total)	Variação 2021/2020	
			Valor	%
Verbas redistribuídas	521 966 738,66	100,0	127 644 711,89	32,4
Das quais:				
Entidades do perímetro orçamental	749 096,90	0,1	-1 171 804,35	-61,0
Administração Central	4 758 392,01	0,9	509 144,71	12,0
Administração Local	9 701 389,32	1,9	2 711 121,85	38,8
Entidades do sector público não incluídas no perímetro orçamental ⁽¹⁾	201 867 624,28	38,7	51 010 897,36	33,8
Entidades do sector privado ⁽²⁾	192 052 064,31	36,8	40 350 178,38	26,6

Fonte: Relatório da Conta de 2021 (volume I), quadro 2, p. 5, e quadro A 26 em anexo, bem como volume II da Conta.

Notas: ⁽¹⁾ Inclui, nomeadamente, as sociedades não financeiras públicas e as instituições sem fins lucrativos públicas, não reclassificadas no subsector da Administração Regional.

⁽²⁾ Inclui empresas, empresários em nome individual, famílias e instituições sem fins lucrativos privadas.

176 Relativamente ao destino das *verbas redistribuídas*, o relatório da Conta alerta para o facto de o quadro A 26, em anexo àquele documento, não incluir todos os pagamentos contabilizados na classificação económica 04.08.02 – *Transferências correntes – Famílias – Outras*, tendo sido excluídos os encargos com o complemento regional de pensão, suportados pelo Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, no montante de 28 milhões de euros, os encargos com os programas ocupacionais dos diversos departamentos governamentais, contabilizados na classificação económica

¹³⁴ Em 2020, o aumento do capital social da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., em 2,3 milhões de euros, foi contabilizado em *transferências de capital*, quando, pela sua natureza, deveria ser contabilizado em *ativos financeiros*. Este facto influencia a variação registada entre 2021 e 2020 naqueles dois agrupamentos económicos que, na prática, de foi de 47,4 milhões de euros nas *transferências de capital* e de 27,7 milhões de euros em *ativos financeiros*.

¹³⁵ A adesão da Região Autónoma dos Açores à Linha de Apoio à Economia COVID-19 foi aprovada pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020, de 19 de maio](#).

¹³⁶ Cf. [Resolução do Conselho do Governo n.º 182/2021, de 23 de julho](#).

¹³⁷ Valor contabilizado como operação a curto prazo.

¹³⁸ A ajuda aprovada por Bruxelas para apoio à reestruturação do Grupo SATA ascende a 453,25 milhões de euros, sendo:

- 144,5 milhões de euros correspondentes a empréstimo acional a ser convertido em capital social, dos quais 82,5 milhões de euros realizados em 2021 e 62 milhões de euros a realizar em 2022;
- 173,8 milhões de euros correspondentes à assunção de dívida comercial, já anteriormente garantida pela Região;
- 135 milhões de euros correspondentes a um novo empréstimo garantido pela Região.

04.08.02 – *Transferências correntes – Famílias – Outras*, no montante de 1,1 milhões de euros, bem como os pagamentos efetuados ao Banco de Portugal, referentes a bonificações do Sismo de 1980, no montante de 112,29 euros, contabilizados na classificação económica 08.02.01 – *Transferências de capital – Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras*¹³⁹.

Comparando com 2020, a execução orçamental dos passivos financeiros diminuiu 241,5 milhões de euros na receita e 70,2 milhões de euros na despesa

177 A execução orçamental dos *passivos financeiros* encontra-se exposta nos quadros 8 e 12, *supra*, evidenciando um desvio negativo, em relação ao previsto, de 62 milhões de euros nos recebimentos e de 9,9 milhões de euros nos pagamentos. Comparando com 2020, registaram-se decréscimos de 241,5 milhões de euros nos recebimentos e de 70,2 milhões de euros nos pagamentos.

178 Tendo em consideração os valores contabilizados na Conta, a execução orçamental dos *passivos financeiros* por subsector da administração pública regional, e respetiva variação em relação ao ano anterior, é a que seguidamente se apresenta¹⁴⁰:

Quadro 15 – Execução orçamental dos *passivos financeiros* e variação em relação a 2020

(em Euro e em percentagem)

Passivos financeiros		Recebimentos	Pagamentos
Administração Regional direta			
	Orçamento revisto	485 000 000,00	240 010 000,00
	Execução	435 000 000,00	240 000 657,13
	Desvio	-50 000 000,00	-9 342,87
Variação da execução 2021/2020	Valor	-230 000 000,00	-62 406 719,49
	%	34,6	-20,6
Entidades públicas reclassificadas			
	Orçamento revisto	17 938 731,00	23 519 269,00
	Execução	5 984 955,56	13 591 664,61
	Desvio	-11 953 775,44	-9 927 604,39
Variação da execução 2021/2020	Valor	-11 449 024,36	-7 789 728,65
	%	-65,7	-36,4
Total			
	Orçamento revisto	502 938 731,00	263 529 269,00
	Execução	440 984 955,56	253 592 321,74
	Desvio	-61 953 775,44	-9 936 947,26
Variação da execução 2021/2020	Valor	-241 449 024,36	-70 196 448,14
	%	-35,4	-21,7

Fonte: Relatório da Conta de 2020 (volume I), quadro 2, p. 5, relatório da Conta 2021 (volume I), quadros 2 e 6, pp. 5 e 10, e documentos de prestação de contas de 2020 e 2021 das entidades públicas reclassificadas.

179 Conforme referido¹⁴¹, a Administração Regional direta realizou operações de financiamento a curto prazo mas, tal como nos anos anteriores, permanecem à margem do Orçamento e da Conta.

¹³⁹ Cf. volume I, ponto 8, pp. 100 e 101.

¹⁴⁰ Sobre o assunto, cf. o anteprojeto da ação preparatória 22/D218 – *Dívida pública e outras responsabilidades*.

¹⁴¹ Cf. ponto 6.2.1., *supra*.

13.1.3. Utilização das fontes de financiamento

O sector público administrativo regional apresenta um baixo grau de autonomia financeira

180 Os recursos financeiros utilizados para a cobertura da atividade desenvolvida no ano em apreço foram os seguintes:

Quadro 16 – Recursos financeiros utilizados para a cobertura da atividade desenvolvida em 2021

(em percentagem)

Indicadores orçamentais		Receitas próprias sem saldo da gerência anterior / Despesa total ⁽¹⁾	Receitas próprias com saldo da gerência anterior / Despesa total ⁽¹⁾	Transferências totais / Despesa total	Passivos financeiros a médio e longo prazo / Despesa total	Transferências totais + passivos financeiros a médio e longo prazos / Despesa total
Administração Regional direta	2021	47	51	28	25	53
	Variação 2021/2020	6	8	6	-15	-8
Administração Regional indireta	2021	3	7	97	0	97
	Variação 2021/2020	0	1	-1	0	-1
Entidades públicas reclassificadas	2021	5	11	91	0	91
	Variação 2021/2020	0	5	-3	-1	-4
Sector público administrativo regional	2021	46	52	30	24	54
	Variação 2021/2020	4	7	8	-15	-7

Fonte: Relatório da Conta de 2020 (volume I), quadro 2, p. 5, e volume II da Conta, relatório da Conta de 2021 (volume I), quadro 2, p. 5, e volume II da Conta, bem como documentos de prestação de contas de 2020 e 2021 das entidades públicas reclassificadas, remetidos ao Tribunal de Contas através da plataforma disponível no seu sítio da *Internet*. Nos mapas contabilísticos da Atlânticoline S.A., relativos a 2020 e 2021, procedeu-se à reclassificação das transferências recebidas, que em 2020 foram de 420 512,63 euros, e em 2021 de 7 247 289,50 euros, tal como indicado no relatório da Conta de 2020 (volume I), p. 6, e relatório da Conta de 2021 (volume I), p. 6.

Nota: ⁽¹⁾ Para uniformização de critério, dado que o saldo para a gerência seguinte da Administração Regional direta não se encontra desagregado por origem dos fundos, optou-se por considerar em todas as entidades que integram o perímetro orçamental que a *receita própria* corresponde à receita total excluindo as transferências recebidas e os passivos financeiros, com inclusão ou não do saldo da gerência anterior, dando assim origem a dois indicadores.

181 Apesar da melhoria registada em 2021, o grau de autonomia do sector público administrativo regional é baixo, apresentando uma significativa dependência dos recursos financeiros provenientes de *transferências* e de *passivos financeiros* para a cobertura da sua despesa total.

182 Com exceção da Atlânticoline, S.A., as restantes entidades públicas reclassificadas que integram o perímetro orçamental (13 entidades) apresentam um grau de dependência quase total das transferências recebidas, destacando-se que duas daquelas entidades foram extintas em 2021: a SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.¹⁴² e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - Azorina, S.A.¹⁴³.

183 Quanto à Administração Regional indireta, os indicadores apontam para a autonomia financeira de seis entidades¹⁴⁴. As unidades de saúde de ilha e os fundos escolares estão

¹⁴² Cf. Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/A, de 6 de maio.

¹⁴³ Cf. Decreto Legislativo Regional n.º 39/2021/A, de 28 de dezembro.

¹⁴⁴ Tendo por base o valor do indicador *receitas próprias/despesa total*, as entidades em causa são as seguintes: Fundo Regional de Ação Cultural, Fundo Regional do Desporto, Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia, Fundo Regional

totalmente dependentes das transferências recebidas.

184 Em 2021, foram extintos o Fundo Regional de Ação Cultural e o Fundo Regional do Desporto¹⁴⁵.

185 Relativamente à verificação do cumprimento de um dos pressupostos da atribuição do regime de autonomia administrativa e financeira, que é o das respetivas *receitas próprias* cobrirem, pelo menos, dois terços das despesas totais, retirando as despesas cofinanciadas pela União Europeia¹⁴⁶, a informação ainda é limitada, dado que, em 2019, nem todas as entidades aplicaram o SNC-AP¹⁴⁷, não se dispondo de informação sobre as de fontes de financiamento das despesas.

186 Excluindo aquelas entidades, bem como as unidades de saúde de ilha, os fundos escolares e o Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., pelas razões antes referidas, este requisito não foi cumprido nos últimos dois anos pelo Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde e pela Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.¹⁴⁸.

13.2. Operações extraorçamentais

187 O relatório da Conta apresenta a síntese da execução orçamental consolidada do sector público administrativo regional integrando as operações extraorçamentais¹⁴⁹.

188 Os valores apresentados resultam da soma algébrica dos movimentos evidenciados no quadro 23, relativo a *Outras operações de tesouraria* da Administração Regional direta, e quadros 54 e 68, relativos a *Operações de tesouraria – Retenções de receita do Estado* e *Outras operações de tesouraria* da Administração Regional indireta e entidades públicas reclassificadas, respetivamente¹⁵⁰.

dos Transportes Terrestres, Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos na Região e Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores.

¹⁴⁵ Os decretos legislativos regionais que criaram o Fundo Regional de Ação Cultural e o Fundo Regional do Desporto foram revogados pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio](#), que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021.

¹⁴⁶ Sobre esta matéria, cf. artigo 47.º, n.º 1, do [Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho](#), artigo 37.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho](#), artigo 7.º, n.ºs 1 e 4, da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, conjugado com o artigo 2.º, n.º 9, do [Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio](#), e, ainda, artigo 129.º, n.º 3, do [Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores](#).

¹⁴⁷ A saber: Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia, Fundo Regional dos Transportes Terrestres, Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e Fundo Regional do Emprego.

¹⁴⁸ Nestas entidades, a taxa de cobertura das despesas totais por *receitas próprias* nos últimos três anos foi a seguinte:

Entidade	(em percentagem)		
	2019	2020	2021
Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde - COA	0,6	0,4	0,4
Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. – RIAC	57	41	37

Fonte: *Demonstrações de desempenho orçamental* que integram os documentos de prestação de contas de 2019, 2020 e 2021, remetidos ao Tribunal de Contas através da plataforma disponível no seu sítio da *Internet*.

¹⁴⁹ Cf. relatório da Conta (volume I), ponto 2.3, quadro 4, p. 8.

¹⁵⁰ *Idem*, pontos 3.3, 4.3 e 5.3, pp. 23, 48 e 57.

189

Em suma, os movimentos apresentados na Conta são os seguintes:

Quadro 17 – Operações extraorçamentais

(em Euro)

Operações extraorçamentais		Saldo inicial	Entradas	Saídas	Saldo final
Administração Regional direta	1702/1202 - Outras operações de tesouraria	8 020 840,39	225 003 509,73	229 998 360,11	3 025 990,01
	Total	8 020 840,39	225 003 509,73	229 998 360,11	3 025 990,01
Administração Regional indireta	Operações de tesouraria – Retenções de receitas do Estado	70 621,94	29 463 937,66	27 341 008,05	2 193 551,55
	Outras operações de tesouraria	2 155 584,64	65 594 014,28	65 005 756,01	2 744 022,91
	Total	2 226 206,58	95 057 951,94	92 346 584,06	4 937 574,46
Entidades Públicas reclassificadas	Operações de tesouraria – Retenções de receitas do Estado	450 436,27	4 826 140,75	4 877 501,97	399 075,05
	Outras operações de tesouraria	840 293,41	4 956 194,28	4 960 525,90	835 961,79
	Total	1 290 729,68	9 782 335,03	9 838 027,87	1 235 036,84
Sector público administrativo regional	Total	11 537 776,65	329 843 796,70	332 182 972,04	9 198 601,31

Fonte: Relatório da Conta (volume I), quadros 4, 23, 54 e 68, pp. 8, 23, 48 e 57.

190

Conforme referido¹⁵¹, em 2021 todas as entidades que integram o perímetro orçamental, com exceção do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., aplicaram o SNC-AP, que parece preconizar na NCP 26 – *Contabilidade e relato orçamental* um regime de tratamento de retenções, nomeadamente as relativas ao processamento de remunerações, como operação orçamental¹⁵².

191

O tratamento dado às retenções como operação orçamental não é uniforme em todas as entidades que integram o perímetro orçamental. Enquanto as entidades da Administração Regional indireta e as entidades públicas reclassificadas classificam aquelas retenções como operação extraorçamental, a Administração Regional direta classifica-as como operação orçamental, conforme resulta da leitura conjugada dos quadros 4, 23, 54 e 68 do relatório da Conta.

192

A Conta não identifica a opção de tratamento de cada uma das entidades que integram o perímetro orçamental, nem a correspondência efetuada entre o contabilizado individualmente e o apresentado no relatório da Conta, sendo, apenas, observável o tratamento orçamental dado pela Administração Regional direta às retenções, conforme decorre do exposto no quadro 23 do relatório da Conta.

193

Os valores e as classificações económicas apresentadas nos quadros 23, 54 e 68 do relatório da Conta não são comparáveis com os apresentados nos documentos de prestação de contas de 2021 de cada uma das entidades¹⁵³, sendo ainda de realçar que os mapas contabilísticos individuais, constantes do volume II da Conta, não apresentam as operações de

¹⁵¹ Cf. § 19, *supra*.

¹⁵² Sobre o assunto, cf. entendimento expresso pelo Comité de Normalização Contabilística Público (doc. 03.04.01).

¹⁵³ Por subsector, os valores apurados foram os seguintes:

(em Euro)

Operações extraorçamentais		Saldo inicial	Entradas	Saídas	Saldo final
Serviços Integrados					
Fundos alheios		9 451 506,16	253 949 641,88	258 986 051,76	4 415 096,28
Total		9 451 506,16	253 949 641,88	258 986 051,76	4 415 096,28

forma desagregada e por classificação económica¹⁵⁴.

194 Foi solicitada informação sobre esta matéria ao Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública¹⁵⁵. Os esclarecimentos prestados incidiram apenas sobre o registo das operações extraorçamentais da Administração Regional direta, nomeadamente, as divergências existentes entre os valores constantes do quadro 23 do relatório da Conta e os registados pelos serviços integrados, não dando cabal resposta ao solicitado¹⁵⁶.

195 Salienta-se, ainda, que os quadros 54 e 68 do relatório da Conta apresentam valores em saldo de abertura e em saldo de encerramento do exercício de 2021 negativos, sem que se encontre explicação para tal.

14. Fluxos financeiros com a União Europeia

Os fluxos da União Europeia registados na Conta (210,1 milhões de euros) aproximam-se dos apurados através do procedimento de confirmação externa (212,3 milhões de euros)

196 Com base nos mapas das receitas desenvolvidas por classificação económica, constantes no volume II da Conta¹⁵⁷, e no mapa de contabilização da receita na Conta das entidades do sector público administrativo regional¹⁵⁸, verificou-se que foram registados recebimentos de fundos comunitários no valor de 210,1 milhões de euros.

197 No âmbito do procedimento de confirmação externa junto das entidades intervenientes na gestão dos fundos comunitários, apurou-se um montante de 212,3 milhões de euros.

	Operações extraorçamentais	Saldo inicial	Entradas	Saídas	Saldo final <i>(em Euro)</i>
Serviços Integrados					
Fundos alheios		9 451 506,16	253 949 641,88	258 986 051,76	4 415 096,28
	Total	9 451 506,16	253 949 641,88	258 986 051,76	4 415 096,28
Serviços e fundos autónomos					
0711 / 0721 - Intermediação de fundos		-237 585,74	0,00	272,42	-237 858,16
0712 / 0722 - Cobrança de receita por conta de outrem / Entrega de receita cobrada por conta de outrem		92 284,85	29 226 289,27	29 289 984,11	28 590,01
0713 / 0723 - Constituição e reforço de cauções e garantias / Devolução de cauções e garantias		0,00	6 010,44	0,00	6 010,44
0719 / 0729 - Outras receitas de operações de tesouraria / Outras despesas de operações de tesouraria		1 321,82	656 724,21	609 398,73	48 647,30
	Total	-143 979,07	29 889 023,92	29 899 655,26	-154 610,41
Entidades públicas reclassificadas					
0711 / 0721 - Intermediação de fundos					
0712 / 0722 - Cobrança de receita por conta de outrem / Entrega de receita cobrada por conta de outrem		794 343,42	9 263 875,98	9 363 537,88	694 681,52
0713 / 0723 - Constituição e reforço de cauções e garantias / Devolução de cauções e garantias		95 904,92	1 708,62	50 640,00	46 973,54
0719 / 0729 - Outras receitas de operações de tesouraria / Outras despesas de operações de tesouraria		400 481,34	516 750,43	424 100,02	493 131,75
	Total	1 290 729,68	9 782 335,03	9 838 277,90	1 234 786,81

Fonte: Documentos de prestação de contas de 2021 das entidades que integram o perímetro orçamental, remetidos ao Tribunal de Contas através da plataforma disponível no seu sítio da *Internet*.

¹⁵⁴ Cf. mapas 8 a 86, pp. 36 a 359.

¹⁵⁵ Cf. ponto 12 do anexo I ao ofício n.º 914-UAT III, de 29-07-2022 (doc. 03.01.02).

¹⁵⁶ Cf. ponto 12. do ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/239, de 06-09-2022 (doc. 03.02.03).

¹⁵⁷ Cf. pp. 277 a 357.

¹⁵⁸ Doc. 03.03.14.

Quadro 18 – Fundos comunitários contabilizados e apurados em procedimento de confirmação externa

(em Euro)

Sector público administrativo regional	Conta da Região Autónoma dos Açores	Contas dos Serviços	Certificação
Administração regional direta	167 827 101,99	167 827 101,99	167 827 104,27
Serviços e fundos autónomos	39 357 528,85	39 357 528,85	41 624 261,31
dos quais Fundos Escolares	208 544,87	208 544,87	208 544,87
Entidades públicas reclassificadas	2 955 981,48	2 955 981,48	2 869 778,24
Total	210 140 612,32	210 140 612,32	212 321 143,82

Fonte: Relatório da Conta (volume I), pp. 14 e 16, quadros 11 e 15, volume II da Conta, p. 13, mapa 3 – Receitas desenvolvidas por classificação económica – subsector da administração regional direta, e pp. 277 a 358, mapa das receitas e das despesas dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, documentos de prestação de contas dos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas, remetidos ao Tribunal de Contas e [Apêndice I.1.](#)

- 198 Nos serviços e fundos autónomos, a divergência de 2,3 milhões de euros entre o contabilizado e o apurado em procedimento de confirmação externa deve-se à não contabilização, por parte do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, como fundos comunitários, dos montantes provenientes do PO Açores 2020, certificados pela Direção Regional de Planeamento e Fundos Estruturais.
- 199 Em contraditório, o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores referiu que «(...) o Governo Regional transfere, através de portarias (...) a totalidade dos custos das referidas ações, mas as participações comunitárias, são transferidas da conta FEDER do Açores 2020 para a Conta da Região Autónoma dos Açores»¹⁵⁹.
- 200 Contudo, as contas do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores não evidenciam corretamente a origem daquela receita.
- 201 Nas entidades públicas reclassificadas, a diferença registada resulta do facto de a Associação para a Valorização Económica dos Açores e a Conta terem registado 86,2 mil euros que não foram possíveis certificar junto das entidades pagadoras de fundos comunitários, por não ter sido possível identificar a sua origem.
- 202 No relatório da Conta, as transferências da União Europeia para a Administração Regional direta, no quadro 11: *Receita por tipo de cobrança – subsector da ARD*, por tipo de cobrança, totalizam 167 851 208,58 euros (167 827 101,99 euros em transferência bancária e 24 106,59 euros em tesouraria). No quadro 15: *Transferências da UE em 2021*, por programa operacional, constam 167 827 101,99 euros.
- 203 Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública justificou a divergência como sendo «uma entrega única nos cofres da Região pelo Fundo Regional, de Ação Cultural, dos montantes dos fundos comunitários em saldo nas suas contas à data da sua extinção»¹⁶⁰.

¹⁵⁹ Cf. ofício com a referência Sai-SRPCBA/2022/1529, de 11-11-2022 (doc. VI.02.04).

¹⁶⁰ Cf. ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022 (doc. VI.02.06).

204 No volume II da Conta, nos mapas 2: *Receitas totais por classificação económica – subsector da ARD* e 3: *Receitas desenvolvidas por classificação económica – subsector da ARD* consta montante idêntico ao do quadro 11 do relatório da Conta (167 851 208,58 euros).

205 Apesar da reduzida expressão das divergências identificadas, a Conta não as justifica.

Os fluxos da União Europeia quase quadruplicaram relativamente a 2020 e um terço destinou-se a entidades privadas

206 Comparando com 2020, o fluxo de participações comunitárias para a Administração Regional direta quase quadruplicou, situação que decorreu, essencialmente, das verbas transferidas antecipadamente para o financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência, no montante de 75,4 milhões de euros, e do aumento das transferências do FEDER (+51,6 milhões de euros).

207 Relativamente à aplicação das verbas, cerca de um terço (54,5 milhões de euros) destinou-se à participação de projetos executados por entidades privadas, no âmbito de diversos sistemas de incentivos em vigor.

Quadro 19 – Fundos comunitários contabilizados na Administração Regional direta por destinatário final

(em Euro)

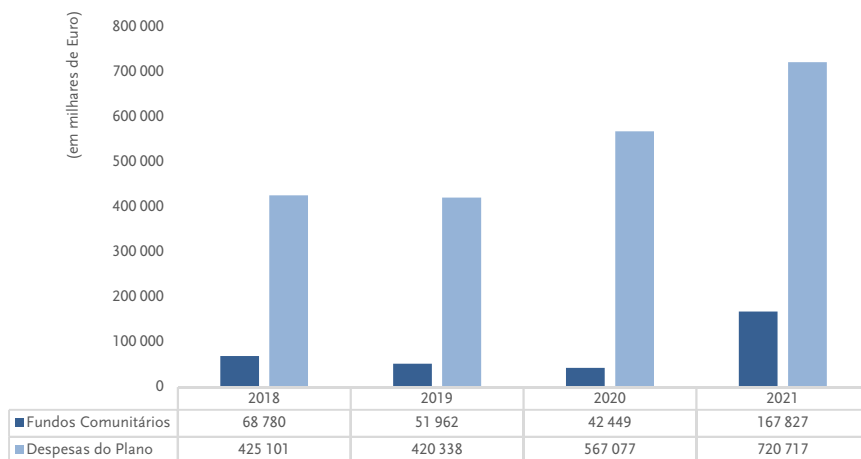
Destinatário final	Incentivo comunitário	2020	2021
Administração Regional Direta	FEDER	14 978 848,79	31 927 439,63
	FEAMP	2 007 035,25	917 886,43
	FEADER	1 479 516,15	883 477,80
	FEAGA	221 349,82	874 214,57
	NEXT GENERATION UE	0,00	75 400 000,00
	OUTROS	2 504 403,71	1 177 954,92
Subtotal		21 191 153,72	111 180 973,35
Entidades públicas reclassificadas		428 771,08	0,00
Fundos e serviços autónomos	FEDER	831 764,86	2 106 973,72
Administração Local		2 140,24	0,00
Privados		20 093 619,87	54 539 157,20
Subtotal		21 356 296,05	56 646 130,92
Total		42 547 449,77	167 827 104,27

Fonte: Ação preparatória 20-D218 – Execução Orçamental do sector público administrativo regional, p. 61.

Relativamente 2021 a informação foi fornecida pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (doc. III.03.12 e III.03.13) e mapa dos registos diários da receita arrecadada pela Administração Regional direta (doc. III.03.14).

208 A cobertura, por receitas comunitárias, de projetos enquadrados no Plano Regional Anual, atingiu cerca de 23%.

Gráfico 6 – Fundos comunitários destinados ao financiamento da Administração Regional direta



Fonte: Ação preparatória 19-310PCR2 – Fluxos financeiros com a União Europeia, p. 9, ação preparatória 20-302PCR4 – Execução Orçamental do sector público administrativo regional, p. 43. Relativamente aos anos de 2020 e de 2021 os dados foram disponibilizados na Conta (volumes I e II).

A Conta disponibiliza informação sobre o registo contabilístico, em operações extraorçamentais, das entradas de fundos nas contas bancárias do PO Açores 2020 da Entidade Contabilística Região

209 A Conta, à semelhança do observado no ano anterior, disponibiliza o mapa com o registo contabilístico, em operações extraorçamentais, das entradas de fundos nas contas bancárias do PO Açores 2020 da Entidade Contabilística Região¹⁶¹.

210 A movimentação específica de contas bancárias relativas a fundos comunitários é apresentada no quadro seguinte:

Quadro 20 – Contas bancárias específicas dos fundos comunitários

(em Euro)

Contas bancárias - Designação	N.º	Saldo inicial 01-01-2021	Créditos	Débitos	Saldo final 31-12-2021
PO Açores 2020	806932247020	7 163 927,40	104 227 319,72	110 725 543,74	665 703,38
PO Açores 2020 FSE	343719988020	6 825 594,37	49 000 000,00	43 152 147,65	12 673 446,72
PO Açores 2020 Assistência Técnica	43744044020	14 584,70	0,00	0,00	14 584,70
PO Açores 2020 Reembolsos	905400018	101 818,55	30 183,91	0,00	132 002,46
PRR	54306691020	0,00	75 400 000,00	75 400 000,00	0,00
COMPETE 2020 Açores	343526565020	1 532 590,78	29 402 681,17	28 659 774,70	2 275 497,25
COMPETE 2020 Açores Assistência Técnica	344101319020	25 360,49	12 955,09	38 315,58	0,00
RAA-DROT-PROPECAS	806930688020	0,00	1 003 645,72	1 003 645,72	0,00
RAA-DROT-PRORURAL/POSEI	06931892020	77 823,25	1 367 808,81	1 445 632,06	0,00
RAA-DROT-INTERREG IIIB	80693055502	201 271,94	0,00	0,00	201 271,94
RAA-DROT-PCT MAC 2007-2013	806930696020	37 451,91	0,00	0,00	37 451,91
INTERREG V-A MAC 2020	806932379020	0,00	222 975,50	222 975,50	0,00
PROEMPREGO	100728850008	258,41	3,37	0,00	261,78
De Fenais a Fenais	53926515020	0,00	96 641,43	0,00	96 641,43

¹⁶¹ Volume 1, relatório da Conta, pp. 23.

Total	15 980 681,80	260 764 214,72	260 648 034,95	16 096 861,57
-------	---------------	----------------	----------------	---------------

Fonte: Relatório da Conta (volume I), quadro 35, p. 36.

- 211 Procedeu-se à conciliação entre os extratos bancários e as ordens de pagamento, o que permitiu confirmar a correção dos movimentos, assim como os saldos bancários.
- 212 Tal como nos anos anteriores, as contas bancárias domiciliadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, Entidade Pública Empresarial (IGCP, E.P.E.), continuam a não ser apresentadas no relatório da Conta, pese embora os respetivos saldos sejam integralmente transferidos para contas específicas de fundos comunitários.
- 213 Após validação, os valores das contas bancárias específicas dos fundos comunitários são objeto de contabilização simultânea na receita e na despesa, concluindo-se que o registo da receita não é feito oportunamente.
- 214 Em 31-12-2021, os saldos bancários disponíveis ascendiam a 16,1 milhões de euros, valor que se encontrava à margem do Orçamento e da Conta.
- 215 Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «Contrariamente ao que se refere (...) estes ativos apenas têm expressão no subsistema da contabilidade financeira, revelando para o orçamento apenas os fluxos financeiros (recebimentos e pagamentos) que foram devidamente escriturados tanto em contabilidade orçamental quanto em contabilidade financeira»¹⁶².
- 216 No entanto, os fluxos financeiros de entrada e saída nas contas bancárias específicas dos fundos comunitários não tem expressão contabilística nos mapas de execução orçamental de receita e de despesa da Região, de operações extraorçamentais. Neste sentido, não foi acolhida a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas sobre o assunto¹⁶³.

¹⁶² Cf. ofício com a referência Sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022 (doc. VI.02.06).

¹⁶³ Cf. 16.^a recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#), reiterada desde 2015 (parte II, ponto II, p. 100).

Capítulo IV

Exame ao enquadramento normativo dos subsídios ao abrigo do decreto legislativo regional que aprova o orçamento – 2013/2021

15. Fundamento, âmbito e objeto da auditoria

- 217 Os diplomas de aprovação dos orçamentos da Região Autónoma dos Açores têm vindo a autorizar o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas, para além das subvenções previstas em regimes específicos.
- 218 Esta opção – com raízes no Orçamento para 2013 e que se mantém até hoje¹⁶⁴ – visou corrigir a situação anterior de atribuição de subsídios sem base legal.
- 219 A particularidade de estes regimes legais serem pouco desenvolvidos, não estabelecendo condições de acesso, critérios de seleção e de cálculo do apoio, bem como procedimentos de acompanhamento e controlo, justificou que os mesmos tivessem sido objeto de particular acompanhamento.
- 220 Neste contexto, no âmbito da ação n.º 17-209FS3 – *Subsídios ao abrigo do Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores*¹⁶⁵, procedeu-se ao exame do regime legal da concessão de subsídios constante dos diplomas que aprovaram os orçamentos da Região Autónoma dos Açores no período de 2013-2019¹⁶⁶, bem como das resoluções do Conselho do Governo emitidas em sua execução¹⁶⁷.
- 221 No sentido de conferir atualidade, alargou-se o âmbito da análise aos diplomas de aprovação dos Orçamentos subsequentes, até 2021¹⁶⁸, sem prejuízo da referência a aspetos do regime consagrados no decreto legislativo regional que aprovou o Orçamento para 2022¹⁶⁹¹⁷⁰.

¹⁶⁴ Sobre esta evolução, *cf.* [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2013](#), ponto 21., §§ 337 a 342.

¹⁶⁵ Auditoria de conformidade.

¹⁶⁶ Artigos 33.º e 34.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 abril](#), 34.º e 35.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro](#), 31.º e 32.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro](#), 30.º e 31.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro](#), 35.º e 36.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017, de 13 de abril](#), 34.º e 35.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro](#), 36.º e 37.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro](#).

¹⁶⁷ A ação não envolve a apreciação dos atos administrativos autorizadores dos apoios, a análise do contratos-programa celebrados e a execução física e financeira dos apoios concedidos.

¹⁶⁸ Artigos 40.º e 41.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro](#), e 50.º, 51.º e 54.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio](#).

¹⁶⁹ Artigos 41.º, 42.º e 45.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro](#).

¹⁷⁰ Nos Capítulos V e VI, *infra*, desenvolve-se a análise dos subsídios e outras formas de apoio concedidos ao abrigo do decreto legislativo regional que aprovou o orçamento para 2021.

16. As normas legais sobre concessão de subsídios carecem de aprofundamento

16.1. O regime constante dos decretos legislativos regionais de aprovação dos orçamentos regionais não tem sofrido alterações significativas

222 Como já se referiu¹⁷¹, desde 2013, os decretos legislativos regionais de aprovação dos orçamentos da Região Autónoma dos Açores têm autorizado o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio, para além das subvenções previstas em regimes específicos.

223 No Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2013, destacou-se, quanto ao conteúdo dos artigos 33.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, que aprovou o Orçamento para aquele ano, o seguinte:

- Os apoios a atribuir devem respeitar a ações e projetos de desenvolvimento com enquadramento nos objetivos do Plano da Região Autónoma dos Açores;
- A concessão de apoios deve ser autorizada por resolução do Conselho do Governo Regional e objeto de celebração de contrato-programa com os beneficiários;
- Na concessão dos apoios devem ser observados os princípios da transparência, da concorrência, da imparcialidade e da publicidade, sendo obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Açores.

224 Na altura, o Tribunal assinalou a evolução positiva do quadro legal, transmitindo, todavia, a expectativa de a Assembleia Legislativa e o Governo Regional prosseguirem na via da melhoria do ordenamento jurídico regional, por forma a assegurar a plena aplicação do princípio da legalidade nesta importante vertente da atividade administrativa.

225 Nos oito anos seguintes, até 2021, os diplomas que aprovaram o Orçamento da Região mantiveram, no essencial, o conteúdo do articulado, com algumas alterações, das quais se destacam:

- Em 2014, o regime sofreu ajustamentos quanto ao conteúdo da resolução do Conselho do Governo Regional, à definição da competência para a prática do ato administrativo autorizador do apoio e quanto ao conteúdo do contrato-programa a celebrar com o beneficiário¹⁷²;

¹⁷¹ §§ 217 e 218, *supra*.

¹⁷² Artigo 34.º, n.ºs 5 e 6, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A](#), por confronto com os n.ºs 5 e 6 do artigo 33.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A](#). Ficou esclarecido que: a resolução do Conselho do Governo Regional fixa o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indica a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente e, quando for o caso, a respetiva repartição plurianual, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição; os apoios a conceder em concreto são autorizados por despacho do membro do Governo Regional que representa o departamento referido; o contrato-programa com o beneficiário define os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

- Em 2015, incluíram-se novas áreas suscetíveis de apoio (aquicultura e transformação de pescado)¹⁷³;
- Em 2017, foram efetuados aditamentos ao regime, de alcance mais geral, não abrangendo apenas as subvenções atribuídas ao abrigo dos diplomas de aprovação do Orçamento. Trata-se da obrigação de as entidades sem fins lucrativos fazerem acompanhar os seus pedidos de apoio com informação sobre as remunerações dos membros dos respetivos órgãos sociais e do comando no sentido de os serviços avaliarem os resultados da atribuição de subvenções, divulgando-os nos relatórios de gestão¹⁷⁴;
- Em 2020, contemplaram-se, para além dos anteriormente existentes, apoios destinados a compensar os danos causados pelo furacão *Lorenzo*¹⁷⁵ e, com efeitos a partir de maio, na 2.ª alteração ao Orçamento para 2020, incluiu-se a previsão de apoios para combater os efeitos provocados pela pandemia da COVID-19¹⁷⁶;
- Em 2021, acrescentaram-se apoios à mobilidade aérea interilhas¹⁷⁷ e na área do emprego e da qualificação no âmbito da COVID-19, estes com um regime próprio¹⁷⁸.

226 Já em 2022, passaram a estar previstos apoios na área da energia e foi dispensada, em certos casos, a celebração de contrato-programa, sendo substituída por portaria, acompanhada de declaração de concordância do beneficiário¹⁷⁹.

16.2. Regulamentação

227 O regime legal dos apoios em causa prevê a respetiva regulamentação por resolução do Conselho do Governo.

228 Cabe à resolução do Conselho do Governo fixar o montante máximo dos apoios a conceder, a finalidade, o enquadramento orçamental da despesa e a respetiva repartição plurianual, se for o caso, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela gestão do apoio¹⁸⁰.

¹⁷³ Artigo 31.º, n.º 1, alínea h), do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A](#).

¹⁷⁴ Artigos 37.º e 38.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017](#).

¹⁷⁵ Artigo 40.º, n.º 4, do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A](#).

¹⁷⁶ Artigo 40.º, n.º 5, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, aditado pelo artigo 2.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A, de 13 de agosto](#), com efeitos retroativos a 12-05-2020.

¹⁷⁷ Artigo 50.º, n.º 6, do [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A](#).

¹⁷⁸ Artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, regime este mantido e alargado a outras medidas, em 2022 (artigo 45.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A](#)).

¹⁷⁹ Artigo 41.º, n.º 1, alínea i), e 10, do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A.

¹⁸⁰ Este regime de regulamentação iniciou-se com o n.º 5 do artigo 34.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A](#), mantendo-se daí em diante. No ano anterior, previa-se apenas que os apoios fossem precedidos da quantificação da respetiva despesa, devendo ser autorizada por resolução do Conselho do Governo, nos termos do n.º 6 artigo 33.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A](#).

- 229 No período em análise (2013 a 2021), foram aprovadas, neste âmbito, 111 resoluções do Conselho do Governo¹⁸¹.
- 230 Em geral, as resoluções do Conselho do Governo Regional fixam a finalidade do apoio e definem o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição ou gestão¹⁸². O enquadramento orçamental da despesa é remetido para os planos regionais anuais ou para os orçamentos regionais.
- 231 No caso do Plano, a maior parte das resoluções fazem referência ao enquadramento da despesa incluindo o programa e, por vezes, desagregando até ao projeto e à ação. Porém, 10 das resoluções limitam-se a remeter para o Plano Regional Anual¹⁸³.
- 232 Relativamente ao limite máximo orçamental, 12 resoluções remetem de forma genérica para as dotações do Plano Regional Anual¹⁸⁴, o que torna ineficaz a fixação do limite, atendendo a que as referidas dotações cobrem também despesas de outra natureza.
- 233 Parte significativa das resoluções (42) vão além do seu papel de regulamento, individualizando desde logo os destinatários dos apoios¹⁸⁵.

16.3. Princípios aplicáveis

- 234 Os decretos legislativos regionais de aprovação dos orçamentos da Região têm afirmado como princípios que regem a atribuição dos apoios os da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.
- 235 O princípio da publicidade tem algum reflexo no regime, com a obrigatoriedade de publicação dos apoios no Jornal Oficial.
- 236 Já quanto aos restantes princípios, o legislador não vai além da mera proclamação, sem qualquer impacto no regime adotado.
- 237 Neste quadro, não estão regulados aspetos essenciais que permitiriam tornar efetivos os princípios, dos quais se destaca a divulgação da abertura de candidaturas, permitindo que

¹⁸¹ Para efeitos da contagem, não foram consideradas as resoluções do Conselho do Governo que se limitam a alterar resoluções anteriormente aprovadas.

¹⁸² Cf. [Apêndice II](#).

¹⁸³ Resoluções do Conselho do Governo n.ºs [65/2013, de 21 de junho](#), [56/2015, de 31 de março](#), [59/2016, de 30 de março](#), [71/2013, de 25 de junho](#), [102/2013, de 23 outubro](#), [23/2014 de 20 de fevereiro](#), [42/2014, de 12 de março](#), [89/2017, de 10 de agosto](#), [18/2018, de 19 de fevereiro](#) e [14/2019, de 29 de janeiro](#).

¹⁸⁴ Resoluções do Conselho do Governo n.ºs [65/2013, de 21 de junho](#), [14/2015, de 23 de janeiro](#), [56/2015, de 31 de março](#), [59/2016, de 30 de março](#), [48/2014, de 13 de março](#), [89/2017, de 10 de agosto](#), [18/2018, de 19 de fevereiro](#), [14/2019, de 29 de janeiro](#), [42/2021, de 23 de fevereiro](#), [134/2021, de 31 de maio](#), [142/2021, de 4 de junho](#) e [165/2021, de 9 de julho](#).

¹⁸⁵ Nos casos em que o fazem, as resoluções do Conselho do Governo individualizam como destinatários: Empresa de Transportes Coletivos da Ilha Graciosa, L^{da}; Associação Filarmónica Cultural e Recreativa da Fonte do Bastardo; EDA – Electricidade dos Açores, S.A.; Portos dos Açores, S.A.; Associação de Agricultores da Ilha Terceira; SINAGA, S.A.; Diocese de Angra; Sporting Club da Horta; Universidade dos Açores; PCTTER – Associação Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira; Associação de Táxis de Ponta Delgada; NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel; ADFMA - Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores; Associação Escravos da Cadeínha; Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A. (cf. [Apêndice II](#)).

os potenciais interessados possam conhecer e aceder aos apoios, bem como os critérios de apreciação e de seleção das candidaturas e os critérios de cálculo dos montantes a atribuir.

16.4. Finalidades, áreas e destinatários dos apoios

238

No período de 2013 a 2021, os apoios previstos e atribuídos abarcam diversas finalidades, áreas de intervenção e destinatários, como segue:

Quadro 21 – Finalidades, áreas e destinatários dos apoios – 2013/2021

Finalidades	Áreas	Destinatários
Melhoria da qualidade de vida	Ações e projetos de desenvolvimento que tenham enquadramento nos objetivos do Plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente: 1) Proteção civil; 2) Transportes; 3) Construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas; 4) Saúde e solidariedade social; 5) Educação e formação; 6) Turismo; 7) Agricultura e pecuária; 8) Aquicultura e transformação de pescado ¹⁸⁶ .	Entidades públicas e privadas
Salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional, bem como a promoção da Região Autónoma dos Açores	9) Ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso.	
Compensação de danos	10) Efeitos do furacão <i>Lorenzo</i> ¹⁸⁷ .	Entidades públicas e privadas, singulares ou coletivas
Compensação da perda de receitas	11) Efeitos causados na atividade económica pela pandemia da COVID-19 ¹⁸⁸ .	
Promoção da coesão social e territorial da Região	12) Mobilidade aérea interilhas ¹⁸⁹ .	Passageiros residentes na Região Autónoma dos Açores
	Apoios em áreas não expressamente previstas nos decretos legislativos regionais de aprovação dos orçamentos da Região:	
	13) Lacticínios;	Indústrias de lacticínios e Associação de Agricultores da Ilha Terceira
	14) Produção de açúcar;	SINAGA, S.A.
	15) Apoio a despesas de funcionamento da Administração Pública;	NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel
	16) Competitividade empresarial.	Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos

¹⁸⁶ Área introduzida em 2015 (álnea h) do n.º 1 do artigo 31.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro](#)).

¹⁸⁷ Área introduzida em 2020 (n.º 4 do artigo 40.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro](#)).

¹⁸⁸ Área introduzida em maio de 2020 (n.º 5 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, aditado pelo artigo 2.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A, de 13 de agosto](#), com efeitos retroativos a 12-05-2020, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º deste diploma, conjugado com o n.º 6 da [Resolução do Conselho do Governo n.º 144/2020, de 18 de maio](#)).

¹⁸⁹ Área introduzida em 2021 (n.º 6 do artigo 50.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A](#)).

239 Em 2022, foi também abrangida a área da energia¹⁹⁰.

16.4.1. Finalidades

240 As finalidades prosseguidas agrupam-se em cinco tipos¹⁹¹, duas das quais têm uma formulação tão ampla que permite abranger as mais variadas áreas, sem qualquer grau de especificação. Tratam-se dos apoios destinados à melhoria da qualidade de vida, por um lado, e à salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional, bem como a promoção da Região, por outro.

241 A finalidade relacionada com a promoção da coesão social e territorial da Região, introduzida em 2021, também tem uma formulação ampla, mas, até agora, só foi prosseguida mediante medidas de apoio à mobilidade interilhas.

242 As restantes duas finalidades previstas estão melhor definidas, focando-se na compensação de danos e da perda de receitas, decorrentes, respetivamente, do furacão *Lorenzo* e da pandemia da COVID-19.

16.4.2. Áreas de intervenção

243 Os diplomas em análise envolvem um leque bastante alargado de áreas suscetíveis de apoio e, além disso, com um elevado grau de indefinição.

244 Esta indefinição decorre da utilização de categorias genéricas (“projetos de carácter económico”, “ações e projetos na área dos transportes”, só para dar dois exemplos, entre vários) e da enumeração meramente exemplificativa dos projetos destinados à melhoria da qualidade de vida.

245 Tal deu azo a que o regime fosse usado para apoiar indústrias de lacticínios¹⁹², o funcionamento da empresa pública regional SINAGA, S.A.¹⁹³, e da associação NONAGON – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, que é uma entidade do sector das Administrações Públicas¹⁹⁴, e até para apoios com elevado grau de indefinição quanto à sua finalidade¹⁹⁵,

¹⁹⁰ Alínea i) do n.º 1 do artigo 41.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro](#).

¹⁹¹ Cf. Quadro 21, *supra*.

¹⁹² Cf. [Apêndice II.2., 13](#)).

¹⁹³ Cf. [Apêndice II.2., 14](#)).

¹⁹⁴ Cf. [Apêndice II.2., 15](#)).

¹⁹⁵ Cf. [Apêndice II.2., 16](#)). Tratam-se de apoios destinados «... à promoção e criação de condições que permitam incentivar e sustentar uma envolvente económica e social favorável ao investimento e ao desenvolvimento de novos fatores competitivos, da promoção da qualidade e inovação como fatores de modernização e aumento da competitividade das empresas» ou então «...à promoção e criação de condições que permitam incentivar e sustentar uma envolvente económica e social favorável ao investimento e ao desenvolvimento de novos fatores competitivos, da promoção da qualidade e inovação como fatores de modernização e aumento da competitividade das empresas» tal como expresso no n.º 1 das Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 41/2018, de 13 de abril, e 35/2019, de 15 de março, respetivamente.

tudo em áreas fora do elenco expressamente previsto nos diplomas de aprovação dos orçamentos.

246 Em sentido contrário, há áreas de intervenção previstas que, ao longo dos anos, não tiveram qualquer execução. É o caso da proteção civil, transportes, saúde, solidariedade social e turismo, que, apesar de previstas anualmente nos diplomas de aprovação dos orçamentos, não beneficiaram de apoios ao abrigo dos referidos diplomas.

247 Por outro lado, das 111 resoluções do Conselho do Governo Regional que, no período de 2013 a 2021, autorizaram a atribuição de apoios, apenas 15 se fundamentam na norma precisa que prevê o apoio na área em causa. As restantes resoluções do Conselho do Governo Regional remetem genericamente para um ou dois artigos do regime, no seu todo, ou seja, abrangendo todas as áreas e demais regime, indiciando que a própria Administração parece sentir dificuldade em enquadrar o apoio numa área legalmente prevista¹⁹⁶.

248 Donde se conclui que a definição de áreas de intervenção e a respetiva execução carece de maior rigor, mediante a previsão legal de todas as áreas a apoiar no ano e apenas estas.

16.4.3. Destinatários

249 O regime legal não define os destinatários dos apoios, exceto nos apoios à mobilidade aérea interilhas, em que se identificam como destinatários os passageiros residentes na Região Autónoma dos Açores.

250 Concretamente, no caso dos projetos para salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e a promoção da Região, não estão definidos destinatários. Para os restantes apoios, permite-se que sejam atribuídos a *entidades públicas e privadas* ou a *entidades públicas e privadas, singulares ou coletivas*, o que equivale a dizer que os apoios podem ser atribuídos a qualquer pessoa.

251 A lei não prevê que esta lacuna – falta de definição dos destinatários dos apoios – seja colmatada pelas resoluções do Conselho do Governo¹⁹⁷.

252 Na realidade, oito das 111 resoluções limitam-se a referir que os apoios se destinam a entidades públicas e privadas, ou seja, nada acrescentam, havendo mesmo o caso da Resolução do Conselho do Governo n.º 263/2021, de 15 de novembro, que permite a atribuição de apoios «... a entidades públicas e privadas, e as sem fins lucrativos...», abrangendo com esta formulação qualquer entidade; 26 resoluções fazem uma restrição às entidades potencialmente destinatárias, estabelecendo que deverão ser entidades públicas e privadas sem fins lucrativos. As restantes procedem a um maior grau de delimitação dos destinatários¹⁹⁸,

¹⁹⁶ Cf. [Apêndice II](#), com a indicação da base legal invocada em cada resolução do Conselho do Governo.

¹⁹⁷ Às resoluções do Conselho do Governo compete, de acordo com o regime previsto nos diplomas de aprovação dos orçamentos da Região, fixar o limite máximo orçamental dos apoios a conceder, indicar a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa, a respetiva repartição plurianual, quando for o caso, e estabelecer o departamento do Governo Regional responsável pela atribuição do apoio (cf. ponto 16.2., *supra*).

¹⁹⁸ São definidos como destinatários, categorias como: organizações socioeconómicas e socioprofissionais de agricultores;

verificando-se que 42 resoluções individualizam os destinatários, como já se referiu¹⁹⁹.

16.5. Natureza e forma

16.5.1. Natureza

- 253 Em geral, as ajudas públicas previstas, denominadas pela lei como *subsídios e outras formas de apoio*, revestem a natureza de transferências financeiras sem contrapartida. Ou seja, as subvenções previstas são atribuídas a fundo perdido, sem obrigação de reembolso por parte do beneficiário.
- 254 Os apoios podem consistir na compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias, quando visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional, bem como a promoção dos Açores.
- 255 Revestiram esta última modalidade, os apoios à Diocese de Angra (comparticipação dos encargos de empréstimos contraídos no âmbito da reconstrução de igrejas afetadas pelo sismo de 9 de julho de 1998), com encargos públicos durante 20 anos, e ao Sporting Club da Horta (comparticipação dos encargos de empréstimo contraído para a construção da sede social), com encargos públicos entre 2020 e 2029²⁰⁰.
- 256 Nestes casos, os apoios traduzem-se na assunção do serviço da dívida de empréstimos contraídos pelas entidades beneficiárias, o que pode gerar para a Região Autónoma dos Açores responsabilidades idênticas às emergentes de empréstimos contratados diretamente, sem observância do regime legal do endividamento regional.
- 257 Na área do combate aos efeitos causados na atividade económica pela pandemia da COVID-19, as ajudas públicas podem revestir a natureza de isenção do pagamento de taxas nos portos e aeroportos.

produtores de leite de vaca; proprietários dos animais candidatos e elegíveis ao prémio de abate de bovinos; candidatos, à ajuda à manutenção da vinha orientada para a produção de vinhos com denominação de origem e vinhos com indicação geográfica; indústrias de lacticínios; estudantes inscritos em instituições de ensino superior, que integrem um agregado familiar com residência nos Açores, em situação de grave carência económica; indivíduos com idade não superior a 30 anos, possuidores do grau de licenciatura ou mestrado, residentes na Região há pelo menos três anos, com o ensino secundário ou o ensino universitário concluído na Região; editoras de Portugal, Bermuda, Canadá e Estados Unidos da América e tradutores (cf. [Apêndice II](#)).

¹⁹⁹ Cf. ponto 16.2., *supra*.

²⁰⁰ Cf. [Apêndice II.1., 9](#)). Sobre a divulgação e contabilização das responsabilidades emergentes dos contratos-programa celebrados com a Diocese de Angra, *cf.* [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020](#), ponto 13.2, § 290.

16.5.2. Forma

258 De acordo com o regime legal, os apoios em concreto são atribuídos por despacho do membro do Governo que for designado pela resolução do Conselho do Governo que regulamentava o apoio^{201/202}. Porém, em 42 das 111 resoluções do Conselho do Governo, este reservou para si a atribuição dos apoios em concreto.

259 A atribuição dos apoios é formalizada mediante a celebração de contrato-programa com o beneficiário²⁰³.

260 Em violação desta regra²⁰⁴, a resolução do Conselho do Governo que definiu os termos e condições do “Programa de Apoio Extraordinário aos clubes desportivos na Região Autónoma dos Açores”²⁰⁵, dispensa a celebração de contrato-programa.

261 Os contratos-programa devem definir os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

262 Em 2022, a lei prevê a substituição do contrato-programa por portaria, condicionada a declaração de concordância do beneficiário, no caso de «...apoios que, pela sua natureza, não justifiquem a celebração do mesmo...»²⁰⁶. Esta alteração, além de introduzir um fator de insegurança no regime – obrigando a averiguar quais são os apoios que, pela sua natureza, não justificam a celebração de contrato-programa –, também acrescenta a incongruência de a atribuição do apoio ser feita por despacho do membro do Governo competente, seguido de portaria do mesmo.

17. O Conselho do Governo autorizou subsídios no montante de 115,3 milhões de euros

263 No período 2013-2021, o Conselho do Governo Regional autorizou a concessão de apoios financeiros, no montante de 115,3 milhões de euros, com base no regime previsto nos diplomas de aprovação dos orçamentos da Região Autónoma dos Açores para aqueles anos – [Apêndice II](#)²⁰⁷.

²⁰¹ Cf. ponto 16.2., *supra*. No Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, a matéria não se encontrava regulada, tendo sido fixada a partir do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A.

²⁰² Esta norma nem sempre é conhecida: a Resolução n.º 277/2021, de 23 de novembro (financiamento da eletrificação da zona da Fajã dos Tijolos) delega no Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para praticar todos os atos necessários atinentes ao procedimento, autorizar a correspondente despesa e outorgar o protocolo (n.º 4), ou seja, delega poderes que legalmente já são próprios do delegado, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021, de 31 de maio.

²⁰³ A Resolução n.º 277/2021, de 23 de novembro (financiamento da eletrificação da zona da Fajã dos Tijolos) designa por protocolo o instrumento contratual de atribuição da ajuda pública.

²⁰⁴ Artigo 50.º, n.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021, de 31 de maio, em vigor na altura.

²⁰⁵ Resolução do Conselho do Governo n.º 210/2021, de 23 de agosto.

²⁰⁶ Artigo 41.º, n.º 10, do [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro](#).

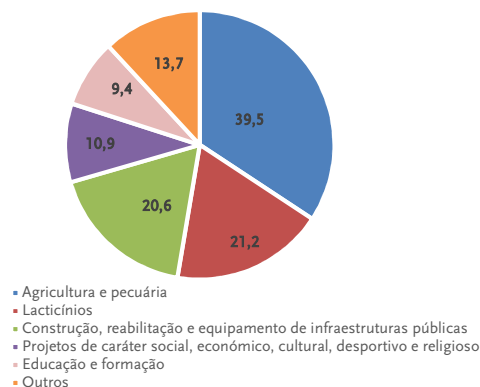
²⁰⁷ Não se considerou os valores autorizados pelas [Resoluções do Conselho do Governo n.º 125/2014, de 4 de agosto](#), e [14/2015, de 23 de janeiro](#). A primeira – que se fundamentou no n.º 1 do artigo 34.º do [Decreto Legislativo Regional](#)

264

Os apoios dirigidos à agricultura e pecuária correspondem a 34% do total dos apoios concedidos, com 39,5 milhões de euros, seguido dos lacticínios com 18%, 21,2 milhões de euros, como se evidencia²⁰⁸.

Gráfico – Subsídios autorizados por área – 2013/2021

(em milhões de Euro)



Fonte: Resoluções do Conselho do Governo Regional e Planos Regionais Anuais

265

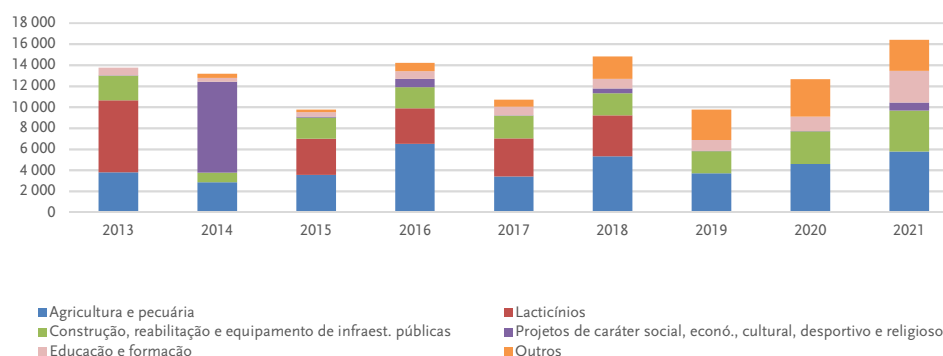
Como se observou, uma parte dos apoios, no montante de 32,7 milhões de euros incidiu sobre áreas não expressamente previstas nos decretos legislativos regionais de aprovação dos orçamentos²⁰⁹.

266

Em 2021, foi autorizado o maior volume financeiro, com 16,4 milhões de euros.

Gráfico – Subsídios autorizados por ano – 2013/2021

(em milhões de Euro)



Fonte: Resoluções do Conselho do Governo Regional

n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Orçamento regional para 2014 – na medida em que incidiu sobre o regime da Linha de Apoio à Reabilitação Urbana dos Açores, criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2013, de 3 de outubro, a qual não teve praticamente execução; a segunda, porque remete para o valor do programa 14 do Plano Regional Anual, que compreende despesas de outra natureza, impossibilitando a obtenção do valor dos apoios enquadrados nas normas do diploma que aprovou o Orçamento.

²⁰⁸ Cf. Apêndice II.

²⁰⁹ Cf. § 245, *supra*, e Apêndice II.2.

267

Em contraditório, a Presidência do Governo e a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiram que «a regulamentação específica para atribuição anual de apoios em cada uma das áreas abrangidas, fixa de um modo geral as finalidades, as áreas de intervenção e os destinatários», sem prejuízo «de virem a ser introduzidas melhorias que permitam corrigir alguma ineficiência que venha a ser revelada durante a vigência».

Capítulo V Fluxos financeiros no âmbito do sector público

268 O apuramento dos fluxos financeiros no âmbito do sector público administrativo regional baseou-se nas informações e valores apresentados nos dois volumes da Conta, em especial, no quadro A26, anexo ao relatório da Conta.

269 Consideraram-se também os dados do Orçamento do Estado no domínio das transferências da Administração Central para o sector público administrativo regional e para entidades do sector da Administração Local situadas no território da Região Autónoma dos Açores, bem como o teor dos despachos do Vice-Presidente do Governo Regional²¹⁰ e do Director Regional da Cooperação com o Poder Local²¹¹, publicados na II Série do *Jornal Oficial*, relativos a transferências do Estado destinadas às freguesias e aos municípios situados no território da Região Autónoma dos Açores.

270 Para confirmar a finalidade dos fluxos transferidos pelo sector público administrativo regional foi igualmente tido em conta o relatório anual de execução do Plano de 2021.

Foram transferidos 216,3 milhões de euros para entidades públicas não incluídas no perímetro orçamental e recebidos 347,3 milhões de euros dessas entidades

271 O sector público administrativo regional transferiu 216,3 milhões de euros para entidades públicas não incluídas no perímetro orçamental, recebendo destas um total de 347,4 milhões de euros em operações orçamentais, o que se traduziu num saldo global de 131 milhões de euros.

272 Os fluxos transferidos para as sociedades não financeiras públicas representam 92,5% do total.

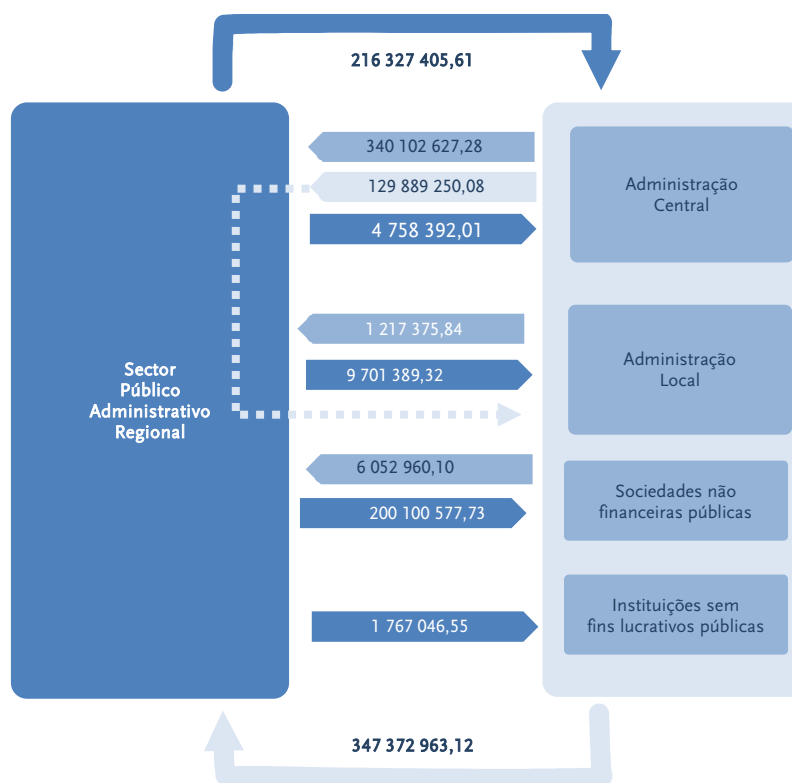
273 Do ponto de vista da receita, a quase totalidade é proveniente da Administração Central (340,1 milhões de euros), de onde foram transferidos ainda 129,9 milhões de euros para a Administração Local, escriturados na Conta em operações extraorçamentais.

²¹⁰ De janeiro a agosto de 2021.

²¹¹ A partir de setembro de 2021.

Gráfico 7 – Fluxos financeiros no âmbito do sector público

(em Euro)



Fonte: Conta de 2021, volume I, volume II – mapas das receitas e despesas e quadro A26, em anexo, Orçamento do Estado para 2021 – mapas 11, 12 e 13, com as transferências, respetivamente, para as regiões autónomas, municípios e freguesias, despachos do Vice-Presidente do Governo Regional e do Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local, publicados no *Jornal Oficial*, referentes às transferências para as autarquias locais.

18. Fluxos financeiros com a Administração Central

Foram transferidos pela Administração Central 340,1 milhões de euros, 95,7% dos quais com origem no Orçamento do Estado (325,6 milhões de euros)

- 274 A quase totalidade do montante transferido pela Administração Central (340,1 milhões de euros) teve origem no Orçamento do Estado (325,6 milhões de euros – 95,7%).
- 275 Naquele contexto, as verbas transferidas em cumprimento do princípio da solidariedade (194,7 milhões de euros – 57,2%)²¹² e no âmbito do fundo de coesão para as regiões ultra-periféricas (107,1 milhões de euros – 31,5%)²¹³ foram as que tiveram maior expressão.
- 276 Comparando com 2020, as transferências com origem no Orçamento do Estado cresceram 9,8 milhões de euros (3,1%), o que se ficou a dever, principalmente, ao aumento das verbas remetidas ao abrigo do princípio da solidariedade e do fundo de coesão para as regiões

²¹² Cf. artigo 48.º da LFRA e artigo 80.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

²¹³ Cf. artigo 49.º da LFRA e artigo 80.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

ultraperiféricas.

277

O sector público administrativo regional recebeu pela participação nos resultados dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 14,5 milhões de euros destinados a comparticipar despesas previstas no Plano de Investimentos da Região Autónoma dos Açores, concretamente as referentes aos programas da Solidariedade Social, Saúde, Proteção Civil, Desporto e Educação (Apoio Social)²¹⁴.

Quadro 22 – Fluxos da Administração Central para o sector público administrativo regional

(em Euro e em percentagem)

Origem	Finalidade	2020	2021		Variação 2021/2020	
		Valor	Valor	%	Valor	%
Orçamento do Estado	Princípio da solidariedade	189 593 557,00	194 720 163,00	57,2	5 126 606,00	2,7
	Fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas	104 276 456,00	107 096 090,00	31,5	2 819 634,00	2,7
	Política de emprego e formação profissional ²¹⁵	10 133 874,00	10 437 890,22	3,1	304 016,22	3,0
	Comparticipação do Estado nas obrigações de serviço público no transporte interilhas ²¹⁶	9 986 534,00	10 052 445,00	3,0	65 911,00	0,7
	Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.	35 097,95	86 867,71	0,0	51 769,76	147,5
	Tempestade <i>Lorenzo</i>	0,00	1 487 303,00	0,4	1 487 303,00	-
	Outras	1 746 554,44	1 733 974,67 ²¹⁷	0,5	-12 606,77	-0,7
Serviço e fundos autónomos	Fundo Ambiental	1 045 605,19	0,00	0,0	-1 045 605,19	-100,00
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	Resultados da exploração dos jogos sociais	12 906 308,81	14 487 893,68	4,3	1 581 584,87	12,3
Total		329 723 987,39	340 102 627,28	100,0	8 644 665,22	3,1

Fonte: Orçamento do Estado para 2021 e relatório da Conta (volume I), p.16, e volume II da Conta – mapas das receitas.

278

Por seu turno, o sector público administrativo regional transferiu 4,8 milhões de euros para

²¹⁴ O [Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/A, de 5 de julho](#), define os termos da afetação dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa atribuídos à Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 10 do artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março](#), alterado pelos [Decretos-Lei n.º 44/2011, de 24 de março](#), [106/2011, de 21 de outubro](#), e [23/2018, de 10 de abril](#).

²¹⁵ Cf. artigo 150.º, n.º 2, da [Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro](#).

²¹⁶ Cf. artigo 87.º da [Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro](#).

²¹⁷ O valor em causa foi contabilizado por entidades públicas reclassificadas e por serviços e fundos autónomos, conforme se expõe:

(Em Euro)

	Entidade	Valor	Classificação económica	Origem e finalidade
Entidades públicas reclassificadas	SDEA	16 270,00	06.03.02	Direção-Geral do Tesouro e Finanças Subsídio de mobilidade – Reembolso de deslocações
	NONAGON	14 250,00	06.03.05	Estado – HORIZON 2020
	ENTA	1 009,46	06.03.01	Estado
	HDES	946 628,08	06.03.01	Direção-Geral do Tesouro e Finanças Subsídio social de mobilidade
	HSEIT	520 012,71	06.03.02	
	HH	234 829,20	06.03.02	
Subtotal		1 732 999,67		
Serviços e fundos autónomos	FE EBI Rabo de Peixe	50,00	06.03.01	Direção-Geral da Educação
	FE EBI Francisco Ferreira Drummond	650,00		
	FE ES Jerónimo Emiliano de Andrade	275,00		
	Subtotal	975,00		
Total		1 733 974,67		

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades, remetidos ao Tribunal de Contas através da plataforma disponível no seu sítio da *Internet*.

Legenda: SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E. P.E.R.; NONAGON – Associação Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel; ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores; HDES – Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.; HSEIT – Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.; HH – Hospital da Horta, E.P.E.R.; FE – Fundo Escolar; EBI – Escola Básica e Integrada; ES – Escola Secundária.

entidades da Administração Central, destacando-se:

- i. Transferências para a Universidade dos Açores e entidades relacionadas, no montante de 3,7 milhões de euros, destinadas, maioritariamente, a projetos de investigação e de desenvolvimento tecnológico;
- ii. Comparticipações para a Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações, no montante de 970 mil euros.

Quadro 23 – Fluxos do sector público administrativo regional para a Administração Central

(em Euro e em percentagem)

	Entidade	Finalidade	2021	%
Universidade dos Açores e entidades relacionadas	Universidade dos Açores	Projetos de desenvolvimento tecnológico e de investigação, custos com a tripolaridade da Universidade dos Açores, consolidar corpo de investigadores, cursos de verão.	1 724 097,14	36,2
	Centro IMAR (Instituto do Mar) da Universidade dos Açores	Projetos de investigação e de desenvolvimento tecnológico	1 131 720,79	23,8
	Fundação Gaspar Frutuoso	Observatório da juventude, iniciativas com interesse para a promoção do destino turístico Açores, promoção e criação de novos postos de trabalho e programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T	564 807,66	11,9
	CIVISA	Protocolo com o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	300 000,00	6,3
Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações		Comparticipações	970 057,42	20,4
Direção Geral da Autoridade Marítima		Protocolo celebrado entre a Direção de Faróis e a RAA para manutenção do assinalamento marítimo	65 209,00	1,4
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto		Propinas de doutoramento	2 500,00	0,0
Total			4 758 392,01	100,0

Fonte: Conta, volume II – mapas das despesas e quadro A26 em anexo.

19. Fluxos financeiros com sociedades não financeiras públicas

279 As sociedades não financeiras públicas transferiram 6 milhões de euros para o sector público administrativo regional²¹⁸, referentes a dividendos pela participação nos lucros da empresa pública regional EDA, S.A., que renderam 3,6 milhões de euros, e à contrapartida financeira prevista nos contratos de concessão de exploração de recursos geotérmicos celebrados com a EDA Renováveis, S.A., no valor de 2,4 milhões de euros²¹⁹.

280 Por sua vez, o sector público administrativo regional transferiu 200,1 milhões de euros para as empresas públicas regionais não incluídas no perímetro orçamental²²⁰, mais 50,6 milhões de euros do que em 2020, aumento que resulta, essencialmente, do maior volume de transferências para o grupo SATA (mais 35,6 milhões de euros) e para a Portos do Açores, S.A. (mais 9,5 milhões de euros).

281 As empresas do Grupo SATA absorveram 78,8% daqueles fluxos, no montante de 157,6 milhões de euros. A parcela mais significativa, 145,7 milhões de euros, destinou-se à SATA Air Açores, S.A., dos quais 82,5 milhões de euros referem-se à concessão de um auxílio de

²¹⁸ As verbas em causa estão contabilizadas em *Taxas, multas e outras penalidades* e em *Rendimentos de propriedade*.

²¹⁹ Alínea e) do n.º 1 da cláusula 6.ª do contrato n.º 77/2015, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 70, de 10 de abril de 2015.

²²⁰ Cf., [Apêndice III.1.](#) e [Apêndice III.2.](#)

emergência na forma de empréstimo para substituição de garantias prestadas, a converter em capital social, e 56,5 milhões de euros ao serviço público de transporte aéreo de passageiros e carga na RAA.

282 A SATA Internacional – Azores Airlines, S.A., recebeu 8,2 milhões de euros para aumento de liquidez em contexto pandémico (COVID-19) e participação em filmagens para programa televisivo.

283 A SATA Gestão de Aeródromos, S.A., recebeu 3,7 milhões de euros para financiamento de investimentos nos aeródromos das ilhas do Pico (1,5 milhões de euros), Graciosa (680,8 mil euros), São Jorge (659,2 mil euros), Corvo (365,3 mil euros) e Flores (26 mil euros).

284 Os restantes 21,2% (42,5 milhões de euros) cedidos ao sector público empresarial regional foram canalizados para as seguintes entidades²²¹:

- i.* Portos dos Açores, S.A. – 24,8 milhões de euros, essencialmente para realização de obras e construções em portos, estudos e projetos e compensação de perdas de receitas (22,5 milhões de euros) e aquisição de equipamento (2,2 milhões de euros);
- ii.* Lotaçor, S.A. – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. – 11,3 milhões de euros, destinados principalmente à exploração e prestação de serviços nos portos de pesca (9,1 milhões de euros) e ao reforço do capital social (2,2 milhões de euros);
- iii.* EDA, S.A. – 4,1 milhões de euros, aplicados sobretudo na iluminação pública das estradas regionais e eletrificação das fajãs de S. Jorge;
- iv.* Sinaga, S.A. – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A. – 2,1 milhões de euros, essencialmente, para assegurar o seu funcionamento e para praticar atos jurídicos e operações materiais necessárias ao pagamento de indemnizações aos trabalhadores e regularização de pagamentos em atraso;
- v.* Outras – 137 mil euros.

285 Os fluxos com origem nas entidades da Administração Regional direta totalizaram 196,5 milhões de euros (98,2%). Neste âmbito, a Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia foi a entidade responsável pelo maior fluxo de verbas, através das dotações do Plano, com 183,6 milhões de euros (93,5%).

20. Fluxos financeiros com instituições sem fins lucrativos públicas

286 As transferências do sector público administrativo regional destinadas ao financiamento das atividades de instituições sem fins lucrativos públicas, não incluídas no perímetro orçamental, totalizaram cerca de 1,8 milhões de euros, mais 392 mil euros (28,5%) do que em 2020.

287 Destacam-se os fluxos dirigidos para a ADFMA – Associação para o Desenvolvimento e

²²¹ Para maior desenvolvimento, cf. [Apêndice III.1.](#)

Formação do Mar dos Açores (800 mil euros – 45,3%), PCTTER – Associação Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira (379 mil euros – 21,5%), Associação RAEGE AÇORES – Rede Atlântida de Estações Geodinâmicas e Espaciais (224,3 mil euros – 12,7%), AD Air Centre – Associação para o desenvolvimento do Atlantic Internacional Research Centre (146,9 mil euros – 8,3%) e INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores (137,9 mil euros – 7,8%), visando, principalmente, despesas de funcionamento, apoio a projetos de desenvolvimento tecnológico e investimentos com interesse para o desenvolvimento dos Açores.

Quadro 24 – Fluxos do sector público administrativo regional para as instituições sem fins lucrativos públicas

(em Euro e em percentagem)

Entidade	Finalidade	2020	%
ADFMA – Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores	Despesas de funcionamento da Escola do Mar	800 000,00	45,3
PCTTER – Associação Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira	Projetos de desenvolvimento tecnológico, Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T e apoio à criação de novos postos de trabalho.	379 098,38	21,5
Associação RAEGE AÇORES – Rede Atlântida de Estações Geodinâmicas e Espaciais	Custos de implementação da Rede Atlântica de Estações e conversão de contratos de trabalho a termo em sem termo e criação de novos postos de trabalho.	224 344,00	12,7
AD Air Centre – Associação para o Desenvolvimento do Atlantic Internacional Research Centre	Projetos de desenvolvimento científico e tecnológico	146 855,61	8,3
INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	Projetos de desenvolvimento tecnológico e investimentos com interesse para o desenvolvimento dos Açores	137 873,56	7,8
CALL – Centro Açoriano de Leite e Laticínios	Estudo da caracterização do leite	64 000,00	3,6
GEOAÇORES – Associação Geoparque dos Açores	Promoção do geoparque dos Açores	14 875,00	0,8
Total		1 767 046,55	100,0

Fonte: Relatório da Conta (volume I) e quadro A26 em anexo.

21. Fluxos financeiros com o sector da Administração Local

O sector da Administração Local recebeu 139,6 milhões de euros

288 As transferências do sector público administrativo regional para entidades do sector da Administração Local situadas no território da Região Autónoma dos Açores totalizaram 9,7 milhões de euros²²², mais 2,7 milhões de euros do que o transferido em 2020.

289 A Conta regista, ainda, em operações extraorçamentais, fluxos para a Administração Local, com origem no Orçamento do Estado, num total de 129,9 milhões de euros²²³.

290 Assim, o fluxo global com a Administração Local perfaz 139,6 milhões de euros.

²²² Cf. quadro A26 anexo à Conta.

²²³ Os valores escriturados na Conta da Região são consistentes com os despachos do Vice-Presidente do Governo Regional e do Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local, contendo a relação das transferências para os municípios e para as freguesias.

21.1. Operações orçamentais (fluxos com origem no Orçamento da Região Autónoma dos Açores)

- 291 As verbas transferidas pelo sector público administrativo regional (9,7 milhões de euros²²⁴) foram distribuídas por municípios (6,8 milhões de euros – 70%), freguesias (2,1 milhões de euros – 21%) e empresas e outras entidades de âmbito local (858,2 mil euros – 9%)²²⁵.
- 292 As verbas foram atribuídas na sua maioria através de contratos ARAAL (acordos de cooperação técnica e financeira celebrados entre a Administração Regional e a Administração Local), no valor de 6,6 milhões de euros – 68%, registando-se um aumento de 1,9 milhões de euros relativamente ao ano anterior.
- 293 Quanto à respetiva finalidade, destacam-se as dirigidas à habitação social, com 3,8 milhões de euros (39% do total).

Gráfico 8 – Finalidade dos fluxos financeiros para a Administração Local



Fonte: Quadro A26 em anexo à Conta.

72% das verbas transferidas destinaram-se a quatro dos 19 municípios situados no território da Região Autónoma dos Açores

- 294 As transferências para os municípios atingiram 6,8 milhões de euros, mais cerca de 3 milhões de euros do que no ano anterior.
- 295 O Município de Angra do Heroísmo absorveu 28% das verbas (1,9 milhões de euros), seguindo-se, por ordem decrescente, o Município da Praia da Vitória (18% – 1,2 milhões de euros), o Município da Ribeira Grande (14% – 948 mil euros) e o Município de Ponta Delgada (12% – 786 mil de euros)²²⁶. No caso do Orçamento do Estado, este último assume o

²²⁴ A Administração Regional direta transferiu 9,3 milhões de euros (96%) e os serviços e fundos autónomos, 370,4 mil euros (4%).

²²⁵ Cf. [Apêndice III.3](#), para maior desenvolvimento.

²²⁶ Cf. [Apêndice III.3](#), para maior desenvolvimento.

maior peso, como se evidencia:

**Quadro 25 – Peso relativo dos financiamentos
– Orçamento da Região vs. Orçamento do Estado**

(em percentagem)

Municípios	ORAA	OE
Angra do Heroísmo	28	11
Praia da Vitória	18	7
Ribeira Grande	14	10
Ponta Delgada	12	15

Fonte: Quadro A26 em anexo à Conta e despachos do Vice-Presidente do Governo Regional e do Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local, publicados no *Jornal Oficial*, contendo os montantes das transferências para municípios e freguesias.

- 296 As verbas transferidas do Orçamento do Estado decorrem da aplicação do regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais²²⁷, enquanto as transferências do Orçamento da Região assentam em contratos e acordos estabelecidos entre os municípios e o Governo Regional.
- 297 A maior parte das verbas transferidas em 2021 para os municípios situados no território da Região Autónoma dos Açores foram atribuídas em execução de contratos ARAAL (79% – 5,3 milhões de euros). Por sua vez, 15% respeita a montantes que ficaram por transferir em 2009 e em 2010, referentes à participação do IRS prevista na Lei de Finanças Locais então em vigor²²⁸, no total de um milhão de euros²²⁹.
- 298 Mais de metade dos valores transferidos para os municípios (3,5 milhões de euros – 52%) destinaram-se à construção, manutenção ou arrendamento de habitação social²³⁰. Destacam-se também as verbas transferidas para apoio à recuperação de infraestruturas e equipamentos municipais danificados em resultado da passagem do furacão *Lorenzo* (1,3 milhões de euros – 19%²³¹), bem como ao apoio ao *Projeto Terceira Tech Island* – captação de empresas tecnológicas (555 mil euros – 8%²³²).
- 299 O montante transferido em 2021 para o Município de Angra do Heroísmo corresponde a quase o triplo do valor transferido em 2020 (mais cerca de 1,2 milhões de euros), em resultado do reforço das transferências associadas ao contrato ARAAL – *Construção/Aquisição de 452 fogos para habitação social*, que duplicou (633 mil euros, em 2020, e 1,3 milhões de euros, em 2021), e dos apoios concedidos relacionados com a passagem do furacão *Lorenzo* (429 mil euros). No Município da Horta, o acréscimo não é tão relevante em termos financeiros, mas passou de 21 mil euros para 438 mil euros, por força dos apoios

²²⁷ Aprovado pela [Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro](#).

²²⁸ [Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro](#).

²²⁹ Cf. Portaria n.º 1974/2021, de 27 de outubro.

²³⁰ Destacam-se os municípios de Angra do Heroísmo – 1,3 milhões (36%), Ribeira Grande – 857 mil euros (25%), Praia da Vitória – 611 mil euros (17%), Ponta Delgada – 298 mil euros (9%) e Lagoa – 287 mil euros (8%).

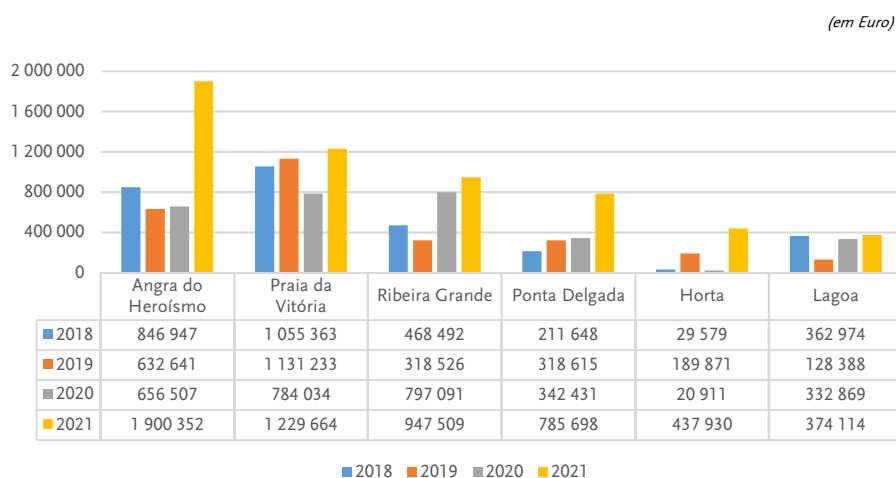
²³¹ Municípios de Angra do Heroísmo – 429 mil euros (34%), Horta – 263 mil euros (21%), Lajes do Pico – 246 mil euros (19%), Velas – 207 mil euros (16%) e Madalena – 120 mil euros (10%).

²³² Município da Praia da Vitória.

relacionados com o furacão *Lorenzo* (263 mil euros) e das verbas do Orçamento de Estado relativas ao IRS (79,5 mil euros).

300 Em 2021, destacam-se novamente, no cômputo global dos municípios, as transferências operadas para o Município da Praia da Vitória (1,2 milhões de euros, em 2021, 784 mil euros, e 1,1 milhões de euros, em 2019), apenas superadas pelas destinadas ao Município de Angra do Heroísmo.

Gráfico 9 – Evolução dos fluxos para os municípios



Fonte: Pareceres sobre as Contas da Região de 2018 a 2020 e Quadro A26 em anexo à Conta de 2021.

34% das transferências para as freguesias concentraram-se em 12 das 155 freguesias situadas no território da Região Autónoma dos Açores

301 Os fluxos financeiros para as freguesias (2,1 milhões de euros) foram maioritariamente enquadrados em acordos de cooperação técnica e financeira (1,3 milhões de euros – 60%) e resoluções do Conselho do Governo (692 mil euros – 33%)²³³.

302 As verbas destinaram-se essencialmente à construção e beneficiação de infraestruturas públicas (854 mil euros – 41%), ambiente (489 mil euros – 23%), construção/conservação/apetrechamento das sedes das juntas de freguesia (379 mil euros – 18%) e habitação social (295 mil euros – 14%).

303 Do total das transferências para as freguesias, 34% (711 mil euros) destinou-se a apenas 12 freguesias²³⁴.

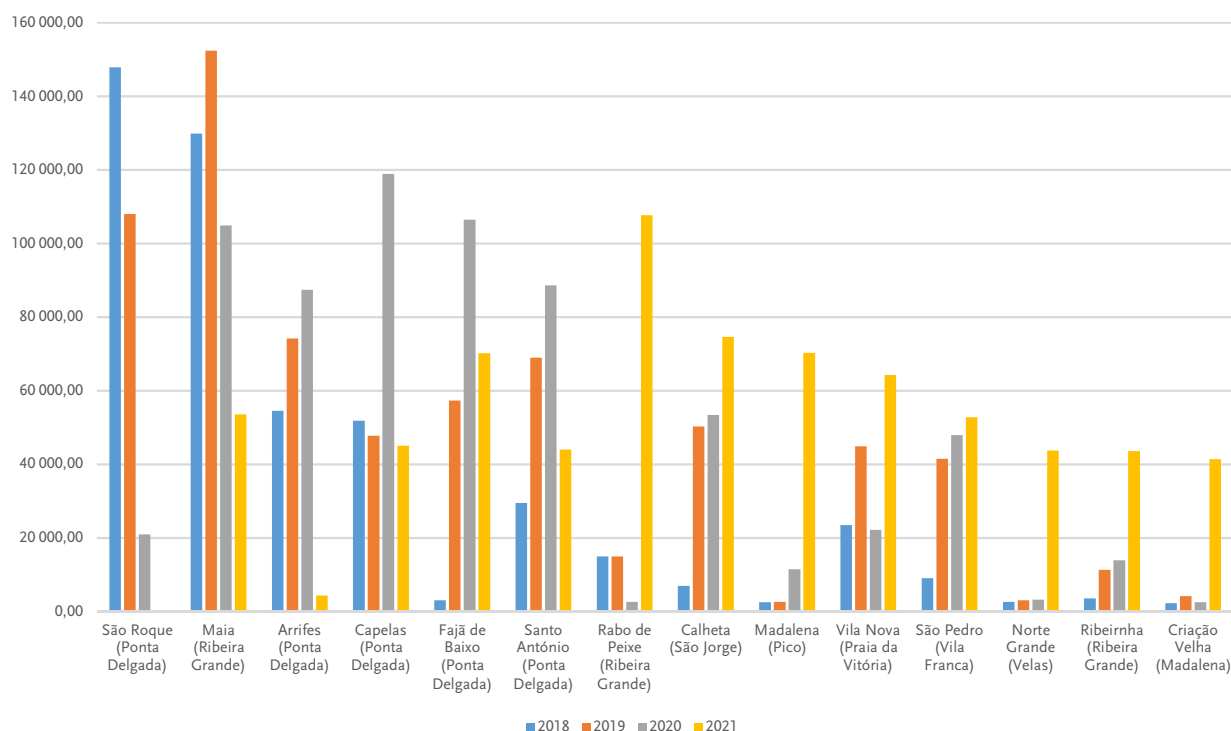
²³³ Resoluções do Conselho do Governo n.ºs [61/2020, de 13 de março](#), e [162/2021, de 30 de junho](#).

²³⁴ Transferências superiores a 40 mil euros : Rabo de Peixe (Ribeira Grande) – 107,7 mil euros; Calheta (São Jorge) – 74,6 mil euros; Madalena (Pico) – 70,2 mil euros; Fajã de Baixo (Ponta Delgada) – 70,2 mil euros; Vila Nova (Praia da Vitória) – 64,2 mil euros; Maia (Ribeira Grande) – 53,6 mil euros; São Pedro (Vila Franca do Campo) – 52,8 mil euros; Capelas (Ponta Delgada) – 45,1 mil euros; Santo António (Ponta Delgada) – 44 mil euros; Norte Grande (Velas) – 43,8 mil euros; Ribeirinha (Ribeira Grande) – 43,6 mil euros; Criação Velha (Madalena) – 41,4 mil euros.

- 304 Em 2021, sete freguesias não beneficiaram de verbas do Governo Regional: São Roque (Ponta Delgada); Fajãzinha, Mosteiro e Fazenda (Lajes das Flores); Salga (Nordeste); Santo Amaro (São Roque do Pico); e, Vila do Porto.
- 305 No quadriénio 2018-2021, a evolução das transferências recebidas pelas freguesias mais subsidiadas é a seguinte:

Gráfico 10 – Evolução dos fluxos para as freguesias

(em Euro)



Fonte: Contas da Região de 2018 a 2021 e Quadro A26 em anexo à Conta de 2021.

- 306 Naquele horizonte temporal, as freguesias da Maia (Ribeira Grande) e de São Roque (Ponta Delgada) foram as que beneficiaram de maior volume de transferências do Governo Regional (441 mil euros e 277 mil euros, respetivamente), apesar dos valores transferidos nos últimos anos terem diminuído significativamente.
- 307 Comparando o peso relativo das verbas recebidas pelas freguesias com origem no Orçamento da Região e no Orçamento do Estado, realçam-se as diferenças registadas nas freguesias de Rabo de Peixe e da Calheta, que receberam, respetivamente, 5,2% e 3,6% do total das verbas do Orçamento da Região transferidas para as freguesias, enquanto do Orçamento do Estado receberam 1,6% e 0,7%.

Quadro 26 – Financiamento – Orçamento da Região vs. Orçamento do Estado

(em percentagem)

Freguesias	ORAA	OE
Rabo de Peixe (Ribeira Grande)	5,2	1,6
Calheta (São Jorge)	3,6	0,7
Fajã de Baixo (Ponta Delgada)	3,4	2,5
Vila Nova (Praia da Vitória)	3,1	0,6
Arrifes (Ponta Delgada)	0,2	1,5
Santa Cruz (Praia da Vitória)	0,2	1,5
Santa Cruz das Flores	0,2	1,1
Vila do Porto	0,0	1,1
São Roque (Ponta Delgada)	0,0	0,9

Fonte: Quadro A26 em anexo à Conta e despachos do Vice-Presidente do Governo Regional e do Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local, publicados no *Jornal Oficial*, com as transferências para os municípios e freguesias.

Legenda: ORAA – Orçamento da Região Autónoma dos Açores; OE – Orçamento do Estado

308 Tal como nos municípios, as verbas transferidas do Orçamento do Estado decorrem da aplicação do regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, enquanto as transferências do Orçamento da Região fundamentam-se em contratos e acordos estabelecidos com o Governo Regional.

As transferências para empresas e outras entidades de âmbito local destinaram-se predominantemente a projetos de desenvolvimento tecnológico, a programas de emprego e a formação profissional

309 As transferências efetuadas para as empresas e outras entidades de âmbito local (858,2 mil euros), abrangeram 12 entidades.

310 Assumem maior expressão as transferências operadas para a Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL (404 mil euros – 47%), seguindo-se a Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória (180 mil euros – 21%), a Associação de Promoção e Desenvolvimento da Ilha de São Jorge (91 mil euros – 11%) e a Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público, RL (45 mil euros – 5%).

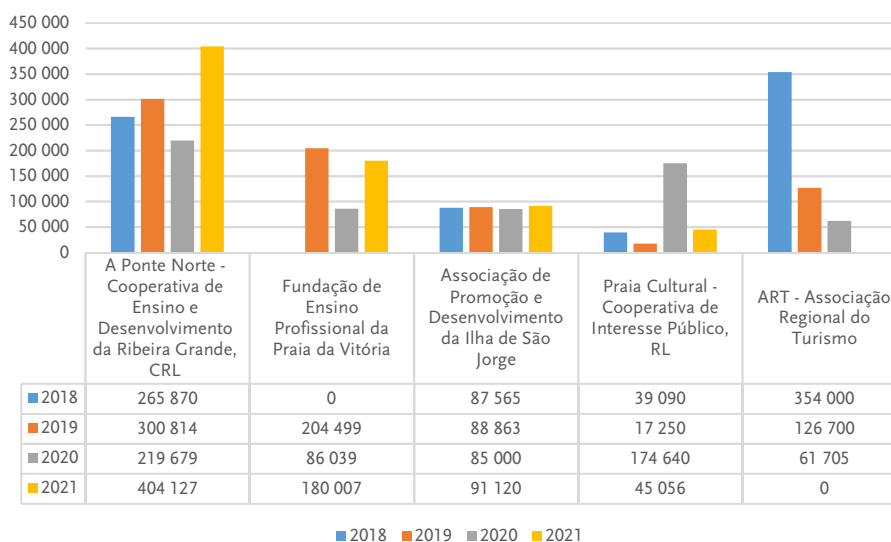
311 As verbas destinaram-se predominantemente a projetos de desenvolvimento tecnológico – PRO-SCIENTIA (341 mil euros – 40%) transferidas, na íntegra, para a Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL. Destaca-se também o financiamento de programas de emprego (253 mil euros – 29%) e de formação profissional (237 mil euros – 28%).

312 No quadriénio 2018-2021, a Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL, foi a entidade que beneficiou de maior volume de transferências (1,2 milhões de euros), seguida da ART – Associação Regional do Turismo (542 mil euros), da Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória (471 mil euros), da Associação de Promoção e Desenvolvimento da Ilha de São Jorge (353 mil euros) e da Praia Cultural –

Cooperativa de Interesse Público, RL (276 mil euros).

Gráfico 11 – Evolução dos fluxos para outras entidades de âmbito local – 2018/2021

(em Euro)



Fonte: Contas da Região de 2018 a 2021 e Quadro A26 em anexo à Conta de 2021.

21.2. Operações extraorçamentais (fluxos com origem no Orçamento do Estado)

313 As freguesias e os municípios situados no território da Região Autónoma dos Açores receberam transferências, com origem no Orçamento do Estado, a título de participação nos recursos públicos. O montante das transferências é fixado anualmente no Orçamento do Estado, de acordo com critérios legalmente fixados²³⁵.

314 Os fluxos da Administração Central são transferidos para autarquias locais situadas no território da Região Autónoma dos Açores, através da Administração Regional direta, sendo escriturados na Conta em operações extraorçamentais (*Outras operações de tesouraria*).

315 Em 2021, as verbas em causa ascenderam a 129,9 milhões de euros, cabendo aos municípios 122,4 milhões de euros (94,2%) e às freguesias 7,5 milhões de euros (5,8%).

316 As autarquias locais dos concelhos de Ponta Delgada (19,7 milhões de euros), de Angra do Heroísmo (13,9 milhões de euros) e da Ribeira Grande (12,7 milhões de euros) absorveram 35,7% do total das transferências operadas.

²³⁵ Cf. artigos 25.º e seguintes da [Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro](#).

21.3. Verbas consignadas ao serviço regional de saúde

1,1 milhões provenientes da Administração Local

- 317 As autarquias locais transferiram 1,1 milhões de euros para o sector público administrativo regional, destinado ao serviço regional de saúde, como contrapartida da prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos trabalhadores autárquicos²³⁶.

22. Comparticipações atribuídas em 2021 e não pagas

- 318 No final de 2021 ficaram por transferir cerca de 24 milhões de euros²³⁷, valor significativamente superior ao do ano anterior (9,1 milhões de euros). Parte deste montante (23,3 milhões de euros – 97%) corresponde a transferências por realizar para as empresas públicas regionais não incluídas no perímetro orçamental, das quais se destaca a Sata Air Açores, S.A. (16,5 milhões de euros). Relativamente àquela entidade, o montante refere-se quase exclusivamente ao contrato de concessão dos serviços aéreos regulares no interior da Região²³⁸. Também não foi transferido para a Portos dos Açores, S.A., o montante de 4,1 milhões de euros, no âmbito de contratos de aquisição de equipamentos e para a realização de obras em diversos portos da Região²³⁹.
- 319 Ficaram por transferir para a Administração Local 346 mil euros^{240/241}, dos quais 321 mil euros (93%) advêm de acordos de cooperação técnica e financeira celebrados entre a Administração Regional e a Administração Local²⁴². Ficou ainda por transferir para a Administração Central cerca de 279 mil euros²⁴³ e para instituições sem fins lucrativos públicas, 51 mil euros²⁴⁴.

²³⁶ Cf. artigo 302.º da [Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro](#).

²³⁷ Cf. quadro A26 em anexo à Conta.

²³⁸ Envolvendo a concessão do transporte aéreo de passageiros, carga e correio interilhas – 15,9 milhões de euros (Resoluções do Conselho do Governo n.ºs [65/2021, de 25 de março](#), [141/2021, de 2 de junho](#) e [233/2021, de 20 de setembro](#) e subsídio ao passageiro residente na Região nas viagens interilhas – 544 mil euros). Cf. quadro A26 em anexo à Conta.

²³⁹ Cf. quadro A26 em anexo à Conta.

²⁴⁰ Municípios – 271,5 mil euros (78%), freguesias – 74,3 mil euros (21%), e Associação para o Desenvolvimento da ilha de São Jorge – 235 euros.

²⁴¹ Resulta do quadro A26 em anexo à Conta que ficaram por pagar 333 mil euros, dos quais 13 mil euros decorreram da publicação tardia do despacho no Jornal Oficial (efetuada já no decurso de 2022).

²⁴² A maior parte das transferências (89%) dirigem-se a três entidades: Município da Praia da Vitória (247,3 mil euros), Junta de Freguesia da Terra Chã (50 mil euros) e Junta de Freguesia das Sete Cidades (10 mil euros).

²⁴³ Universidade dos Açores (160 mil euros, para execução do Plano de Monitorização Regional de Contaminantes em organismos marinhos para o consumo humano); RTP, S.A. (112,5 mil euros, relativos a colaboração no projeto de aquisição de meios técnicos de produção atualizados) e Fundação Gaspar Frutuoso, FP (6 250 euros, correspondente a financiamento de iniciativas com interesse para a promoção do destino turístico Açores). De acordo com a informação divulgada na Conta, no caso da Fundação Gaspar Frutuoso, FP, as transferências não se realizaram por não ter sido encerrado o projeto pelo promotor.

²⁴⁴ INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores – 39 500 euros e Geoaçores – Associação Geoparque Açores – 11 375 euros. De acordo com a informação divulgada na Conta, em ambos os casos as transferências não se realizaram porque os promotores não encerraram os contratos/projetos (todos no âmbito do turismo).

Capítulo VI Subvenções públicas

23. Informação prestada na Conta

- 320 A matéria é tratada no ponto 8. do relatório da Conta (volume I). O quadro A26, anexo àquele documento²⁴⁵, elenca os pagamentos efetuados, com menção do beneficiário, do valor, da classificação económica e orgânica da despesa, da finalidade, do enquadramento legal e da publicação no *Jornal Oficial*, entre outros elementos. Continuam a não ser devidamente identificados os beneficiários de certos apoios, persistindo as referências genéricas a instituições financeiras (Bancos/Caixas diversos – 3 245 194,19 euros²⁴⁶ e IFAP, IP – Instituto de financiamento da agricultura e pescas – 21 115 093,68 euros²⁴⁷).
- 321 A Conta inclui, pela primeira vez, a avaliação global dos resultados obtidos com a atribuição de subvenções (quadro A26), omitindo, em diversas situações, os indicadores/metast a alcançar e o respetivo o grau de concretização.

24. Volume financeiro das subvenções

- 322 A análise que segue incide sobre os fluxos financeiros realizados com o sector privado, onde se incluem as famílias, as empresas privadas e as instituições sem fins lucrativos privadas. Neste sentido, apesar da utilização comum do termo «subvenções», a análise realizada tem um âmbito muito mais restrito do que a apresentada no relatório da Conta²⁴⁸, mas ambas estão sustentadas na informação contida no quadro A 26, anexo ao relatório da Conta.
- 323 Segundo o apurado, os apoios ao sector privado totalizam 192 052 064,31 euros²⁴⁹, não considerando, como referido *supra*, as verbas pagas a entidades não privadas, no montante

²⁴⁵ Também disponível no [sítio da Direção Regional do Orçamento e Tesouro](#) na *Internet*.

²⁴⁶ Classificações económicas: 04.08.02 – 39 401,74 euros; 05.01.04 – 22 664,25 euros; e, 08.01.02 – 3 183 128,20 euros.

²⁴⁷ Classificações económicas: 08.02.01 – 19 346 541,00 euros; 08.03.06.z – 363 181,00 euros; 08.03.07 – 1 226 541,01 euros; e, 08.03.08 – 178 830,67 euros.

²⁴⁸ Cf. relatório da Conta (volume I), p. 97.

²⁴⁹ Conforme informação apresentada no relatório da Conta (volume I), pp. 100 e 101, o quadro A 26 não inclui «(...) o montante de 28 milhões de euros pagos (...) na classificação económica 04.08.02 - Famílias, que dizem respeito ao pagamento do Complemento Regional de Pensão (...), o montante de cerca de 1,1 milhões de euros relativo aos encargos com os programas ocupacionais dos diversos departamentos do GRA, cuja despesa é contabilizada na classificação económica 04.08.02 - Famílias e ainda 112,29 euros pagos ao Banco de Portugal referente a bonificações do Sismo de 1980, cuja despesa foi paga na classificação económica 08.02.01 - Bancos e outras instituições». Também não inclui 394 510,46 euros, que consta do volume II da Conta, como pagamentos efetuados a entidades privadas (04.01.02 – 111 550,65 euros; 05.01.03 – 10 524,09 euros e 08.01.02 – 272 435,72 euros). Por este facto não é possível verificar quais os seus beneficiários, a finalidade prevista e o enquadramento legal.

Pelo contrário, o quadro A 26 incluiu na rubrica 08.08.02 o valor de 1 500 euros que não consta do volume II da Conta. Sobre este assunto em particular, em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «Por motivos de incumprimento por parte da promotora, foi devolvido o referido montante e elaboradas as respetivas RAP's (...) as quais não foram tidas em conta (...)» no quadro A 26.

de 429 107 613,39 euros²⁵⁰, bem como o valor de 7 614 397,70 euros, com a natureza de prestação de serviços. Considerou-se, no entanto, o montante de subvenções a privados, contabilizadas na Conta em classificações económicas inadequadas ao registo de apoios a privados (21 107 332,76 euros)²⁵¹.

324 O valor das subvenções pagas em 2021, corresponde a 9,9% da receita e a 10,5% da despesa consolidadas²⁵², aumentou 40,4 milhões de euros comparativamente a 2020.

325 As subvenções estão previstas no Plano Anual Regional, das quais, 83% (160,3 milhões de euros) estão classificadas como despesas de capital e 17% (31,7 milhões de euros) como despesas correntes.

326 Por programas do Plano Anual Regional, destacam-se as áreas das finanças e administração pública, 33% (63,3 milhões de euros), trabalho, valorização profissional e emprego, 19% (35,6 milhões de euros), a agricultura, 16% (29,8 milhões de euros) e a solidariedade, segurança social e habitação, 9% (17,5 milhões de euros).

327 A Administração Regional direta financiou 80% (154, 1 milhões de euros) daquelas despesas, enquanto 20% (37,9 milhões euros) ficaram a cargo da Administração Regional indireta.

24.1. Apoios reembolsáveis

328 Os apoios financeiros reembolsáveis, no montante de 34 mil euros, têm um peso residual no total das subvenções (0,02%), e referem-se ao CPE-PREMIUM-Mercado social de emprego – manutenção dos postos de trabalho, apoios pagos pelo Fundo Regional do Emprego. Destaca-se que, em 2020, os subsídios reembolsáveis ascenderam a 533,6 mil euros (0,4% do total dos apoios).

329 De acordo com a informação reportada no quadro A26 anexo à Conta, os créditos por subsídios reembolsáveis totalizavam 12,6 milhões de euros, em 31 de dezembro de 2021.

330 Naquele âmbito, prevalecem os créditos associados a apoios enquadrados nos sistemas de incentivos SIDER e *Competir +*, no montante de 4,1 milhões de euros e de 2,7 milhões de euros, respetivamente.

331 Parte dos subsídios não foram reembolsados no prazo previsto (entre 1998 e 2021), encontrando-se por receber 4,6 milhões de euros, destinados quase exclusivamente ao sector do turismo.

²⁵⁰ Entidades públicas não reclassificadas – 117 600 577,73 euros; Administração Regional direta – 296 250 265,20 euros; Administração Local – 9 701 389,32 euros; Administração Central – 3 788 334,59 euros; e, Instituições sem fins lucrativos públicas – 1 767 046,55 euros.

²⁵¹ Nomeadamente: 04.05.02 – 750,00 euros; 04.09.03 – 158 222,90 euros; 08.02.01 – 19 346 541,00 euros; 08.03.06 Z – 363 181,00 euros; 08.03.07 – 1 226 541,01 euros; e, 08.05.02 z – 12 096,85 euros.

²⁵² A receita e a despesa consolidadas do sector público administrativo regional totalizam 1 947 318 351,25 euros e 1 831 678 851,98 euros, respetivamente.

Quadro 27 – Apoios reembolsáveis

(em Euro)

Área	Créditos em 01-01-2021	Recebimentos em 2021	Créditos em 31-12-2021
Turismo – Sistema de incentivos ao turismo na Região Autónoma dos Açores (SITRAA)	4 985 328,25	425 020,48	4 560 307,77
Emprego (Mercado social de emprego - CPE-PREMIUM - Manutenção dos postos de trabalho)	75 597,02	13 784,12	61 812,90
Total	5 060 925,27	438 804,60	4 622 120,67

Fonte: Quadro A26 anexo à Conta (*Subsídios reembolsáveis a 31-12-2021*).

Nota: Não inclui o valor de 997 114,94 euros, por se desconhecer os beneficiários efetivos dos apoios reembolsáveis (consta como beneficiário o BANIF, S.A.). Também não inclui o valor de 15 288,16 euros, por se desconhecer as datas de início e de conclusão, nem o valor de 2 000,00 euros, por haver erro na data. Os apoios ao sector do turismo enquadram-se no Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho, e os referentes ao emprego fundamentam-se nas Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 22/2009, de 2 de fevereiro, 15/2013, de 19 de fevereiro, e 129/2017, de 6 de dezembro.

332 Em contraditório a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «(...) o não cumprimento das obrigações, por parte dos beneficiários de apoios reembolsáveis, é justificado em grande parte pela situação de pandemia COVID – 19 (...) o que levou o Governo Regional a tomar medidas no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas (...)». Foi ainda referido que, tanto a nível do SIDER – Subsistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, Competir +, como do SITRAA – Sistema de Incentivos ao Turismo da RAA, foram estabelecidos novos períodos de carência, alargando o âmbito temporal de reembolso²⁵³.

333 Cabe referir que a análise realizada teve por base a informação incluída no quadro A26 anexo à Conta, considerando as datas de reembolso ali mencionadas. Por outro lado, as contingências relacionadas com pandemia da COVID-19 não podem justificar o incumprimento das obrigações vencidas antes de 2020 (como referido, existem situações que remontam a 1998).

24.2. Apoios atribuídos e não pagos

334 De acordo com a informação prestada na Conta, transitaram para 2022 subvenções atribuídas e não pagas a privados no montante de 10 461 714,65 euros (mais, 2 147 727,85 euros que o ano anterior)²⁵⁴. Tal ficou a dever-se, essencialmente (61%), a circunstâncias imputáveis aos próprios beneficiários (não encerramento dos projetos).

335 As subvenções atribuídas e não pagas destinaram maioritariamente ao turismo (5,6 milhões de euros) e respeitam, em grande medida, ao beneficiário ATA – Associação de Turismo dos Açores – *Convention and Visitors Bureau* (5,4 milhões de euros).

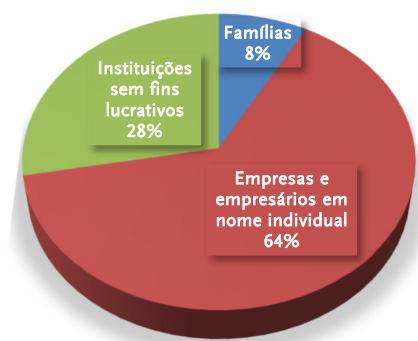
²⁵³ Cf. ofício com a referência sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022 (doc. VI.02.06).

²⁵⁴ Os subsídios atribuídos e não pagos aqui tratados destinaram-se exclusivamente ao sector privado, pelo que o seu montante difere do valor global apresentado no relatório da Conta (volume I, p. 101), e no quadro A26 anexo à Conta, que abrange transferências para entidades do sector público.

24.3. Principais beneficiários

336 Na sua maioria, as subvenções destinaram-se a *empresas privadas* e a *instituições sem fins lucrativos privadas*, absorvendo, respetivamente, 123 515 196,01 euros e 54 274 888,40 euros (64% e 28%). Às *famílias* coube 14 261 979,90 euros (8% do total).

Gráfico 12 – Subvenções atribuídas por tipo de beneficiário



Fonte: Quadro A26 anexo à Conta.

337 Relativamente a 2020, registou-se um reforço significativo dos apoios às *Empresas e empresários em nome individual*, que passaram de 78,4 milhões de euros para 123,5 milhões de euros (mais 45,1 milhões de euros).

338 Foram pagos apoios a 16 968 beneficiários, mas 9% do montante atribuído (17 milhões de euros) concentrou-se em apenas oito²⁵⁵.

Gráfico 13 – Subvenções – Principais beneficiários

(em Euro)



Fonte: Quadro A26 anexo à Conta.

339 Quanto à respetiva finalidade, destaca-se:

²⁵⁵ Este conjunto de oito beneficiários corresponde à seleção dos beneficiários com valor global de apoios superior a um milhão de euros, conforme consta do quadro A26 anexo ao relatório da Conta

Quadro 28 – Subvenções – Finalidades que beneficiaram de maior apoio

(em Euro)

Beneficiário	Finalidade	Valor
Associação de Turismo dos Açores - <i>Convention and Visitors Bureau</i>	Contratos programa de investimento com interesse para o desenvolvimento do turismo	3 618 314
HIA - Hospital Internacional dos Açores	Construção do hospital	2 767 903
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Faial	Construção do quartel	2 743 955
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Povoação	Construção do quartel	1 788 276
Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel	Construção do Centro de Paralisia Cerebral de São Miguel	1 502 837
TETRAPI – Centro de atividades educacionais, S.A.	Apoio ao ensino privado	1 270 000
RAGIM - Administração de imóveis, L. ^{da}	Construção de apartamentos turísticos de 4 estrelas	1 240 175
Cooperativa União Agrícola, CRL	Apoio aos serviços médico-veterinário, inseminação artificial, sanidade animal e segurança alimentar	1 224 709

Fonte: Quadro A26 anexo à Conta.

340

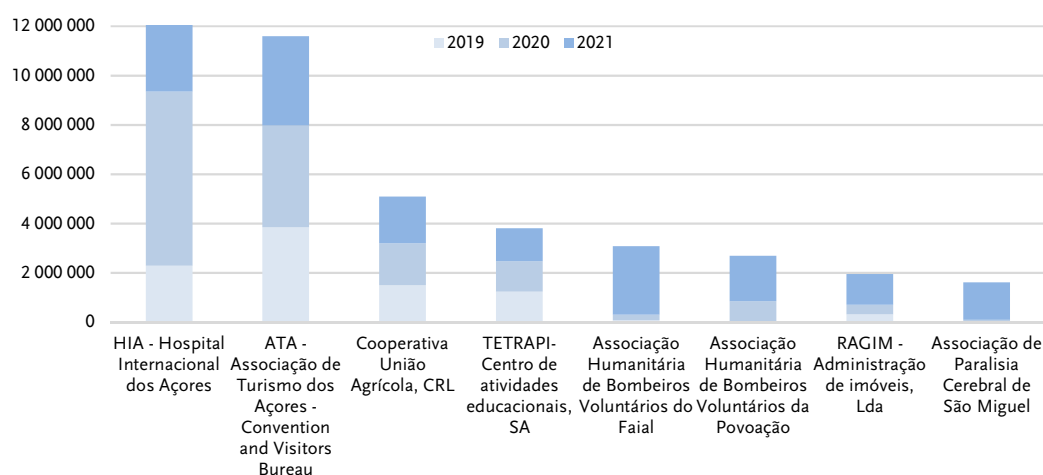
No triénio 2019/2021, destacam-se, como principais beneficiários, o HIA – Hospital Internacional dos Açores, com 12,1 milhões de euros, a ATA – Associação de Turismo dos Açores – *Convention and Visitors Bureau*, com 11,6 milhões de euros, a Cooperativa União Agrícola, CRL, com 5,1 milhões de euros, e a TETRAPI – Centro de atividades educacionais, S.A., com 3,8 milhões de euros.

341

Os concedidos em 2021 às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Faial e da Povoação (3,1 milhões de euros e 2,7 milhões de euros, respetivamente) e à Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel (1,5 milhões de euros), destinaram a apoiar a execução de grandes obras.

Gráfico 14 – Principais beneficiários – 2019/2021

(em Euro)



Fonte: Contas de 2019, 2020 e quadro A26 anexo à Conta.

24.4. Enquadramento legal

342 O enquadramento legal dos apoios é muito diversificado, sendo que 57% têm subjacente nove regimes, através do qual foram concedidos 109 milhões de euros. Destaca-se o Programa *Apoiar.PT Açores*, ao abrigo do qual foram concedidos 18% do total dos apoios (33,5 milhões de euros) e o *sistema de incentivos à atividade económica – Competir +*, com 20 milhões de euros (11% do total).

343 A despesa efetuada no âmbito daquele sistema de incentivos registou um decréscimo de 9,7 milhões de euros, face a 2020.

Quadro 29 – Principais regimes normativos

(em Euro)

Descrição	Valor	
Resolução do Conselho do Governo n.º 297/2020, de 24 de dezembro	Programa "Apoiar. PT Açores"	33 514 844,44
Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho (alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2016/A, de 18 de maio)	Competir +	20 071 284,59
Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2017, de 6 de dezembro	POSEI	13 730 606,00
Regulamento (UE) n.o 228/2013, de 13 de março	Apoio à liquidez dos empregadores	9 472 305,16
Resolução do Conselho do Governo n.º 9/2021, de 19 de janeiro	Apoio ao movimento Associativo Desportivo	8 693 697,14
Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro	Acordos de cooperação entre a Segurança Social e as IPSS	8 065 663,75
Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril	Apoio aos custos operacionais 2020	5 846 839,10
Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2021, de 10 de fevereiro	Apoio ao ensino particular, cooperativo e solidário	5 699 900,00
Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro	Apoio em contratos programa de investimento com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores	4 362 564,00
		109 457 704,18

Fonte: Quadro A26 anexo à Conta.

344 No triénio 2019-2021, os apoios pagos foram principalmente enquadrados no sistema de incentivos *Competir +*, na área da competitividade empresarial regional, e em acordos de cooperação celebrados entre a Segurança Social e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), no âmbito da cooperação social.

25. Avaliação global dos resultados dos apoios financeiros atribuídos

345 A análise desenvolvida no relatório da Conta aos resultados obtidos²⁵⁶, remete para um separador próprio do quadro A26, que contém uma avaliação global dos resultados obtidos feita pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos (44 entidades). Contudo, a maior parte daquelas entidades não presta informação quanto à fixação e grau de concretização dos indicadores e metas.

²⁵⁶ Cf. volume I, ponto 8.3., pp. 101 e 102.

346 Apesar das medidas implementadas, a informação prestada na Conta revela-se insuficiente para que se possa considerar acolhida a recomendação formulada sobre a matéria²⁵⁷.

347 Tendo por base os processos de prestação de contas de 2021, remetidos ao Tribunal pelas entidades responsáveis pela gestão de apoios financeiros, conclui-se que 81% das entidades apresentaram informação sobre a matéria em relatório específico (34 entidades) ou no relatório de gestão (oito entidades), embora sem consubstanciar uma avaliação dos resultados dos apoios financeiros atribuídos.

348 Por outro lado, a ausência generalizada de referência a indicadores, metas e objetivos inviabiliza a concretização de uma avaliação dos resultados dos apoios financeiros.

26. Reporte de informação à Autoridade de Auditoria

349 A generalidade das entidades do sector público administrativo regional que concederam subvenções e benefícios públicos a pessoas singulares ou coletivas do sector privado, cooperativo e social e a entidades públicas fora do perímetro da administração pública regional, não reportaram dados à IGF – Autoridade de Auditoria, nos termos do disposto dos artigos 2.º e 5.º, da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto^{258/259}.

350 Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «O reporte da informação à IGF – Autoridade de Auditoria (...) tem sido anualmente cumprida pela DROT, de modo, a que a mesma, seja idêntica à constante nas Contas da Região»²⁶⁰.

351 A informação não está disponível no sítio da Inspeção-Geral de Finanças (igf.gov.pt), na *Internet*.

²⁵⁷ Cf. 17.ª recomendação formulada, por último, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, reiterada desde 2006 (parte II, ponto II, p. 101).

²⁵⁸ Excecionam-se a Direção Regional da Habitação e a Direção Regional da Ciência e Tecnologia.

²⁵⁹ A lista dos apoios financeiros atribuídos em 2021 está disponível em <http://www.igf.gov.pt/deveres-de-comunicacao/subvencoes-publicas7.aspx>.

²⁶⁰ Cf. ofício com a referência sai-SRFPAP/2022/299/PIP, de 18-11-2022 (doc. VI.02.06).

Capítulo VII

Conclusões e acompanhamento de recomendações

27. Conclusões

- Observaram-se as seguintes situações suscetíveis de afetar a fiabilidade da execução orçamental apresentada na Conta:
 - As demonstrações orçamentais previsionais, de relato e consolidadas, apresentadas na Conta continuam a ter por base um regime de caixa (recebimentos/pagamentos), não seguindo os modelos tipificados na NCP 26 – *Contabilidade e Relato Orçamental* (ponto 5., § 25).
 - No Orçamento e nas alterações orçamentais de gestão flexível, a previsão das verbas provenientes da União Europeia não é coincidente nos mapas I *Receita da Região Autónoma dos Açores e X Despesas de investimento da administração pública regional*, no que toca à cobertura do investimento público a realizar pela componente Plano (ponto 5., § 32).
 - O valor do saldo de abertura de operações orçamentais não é consistente com o valor do saldo de encerramento de 2020. As diferenças foram identificadas na Conta, mas foram subtraídos 1,7 milhões de euros de forma injustificada (ponto 5., §§ 39 a 41).
 - O valor do saldo de encerramento do exercício não inclui a totalidade das transferências recebidas a título de adiantamento do *Next Generation UE*, dirigidas à execução do Plano de Recuperação e Resiliência, e não utilizadas no exercício, no valor de 67,1 milhões de euros (ponto 5., §§ 42 a 44).
 - As transferências do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade, no valor de 194,7 milhões de euros, continuam a ser integralmente registadas em receitas correntes, quando pela sua finalidade deveriam ser registadas, pelo menos em parte, em receitas de capital (ponto 5., §§ 45 e 46).
- A regularidade da execução orçamental encontra-se afetada pela inobservância do cativo em *aquisição de bens e serviços* e pelo registo de liquidações e/ou cobranças de receitas sem prévia inscrição orçamental, no valor de 2,7 milhões de euros, bem como pela realização de cabimentos sem a correspondente dotação orçamental, no valor de 112,2 milhões de euros, conduzindo à realização de pagamentos que excederam a dotação orçamental, no montante de 14 mil euros (pontos 6.1., §§ 50, 52 e 54, e 8.2, § 99).
- Não foram cumpridos princípios orçamentais:
 - Da universalidade, com destaque para a não contabilização dos fluxos financeiros associados a operações de dívida flutuante e fundada, bem como pelo não registo oportuno de entradas de fundos em contas bancárias, com especial ênfase para as específicas de fundos comunitários, e pela manutenção em saldo bancário de montantes significativos por contabilizar, no valor de 16,8 milhões de euros (ponto 6.2.1., § 55).

- Da especificação e da transparência, com destaque para a ausência de orçamento consolidado aprovado pela Assembleia Legislativa, para a não desagregação das despesas pagas líquidas por programas orçamentais, para a ausência de informação sobre os saldos de abertura e encerramento do exercício por fontes de financiamento e para a não identificação, em cada rubrica de classificação económica, dos valores diretamente associadas às medidas de carácter excecional e ao Plano de Recuperação e Resiliência (pontos 6.2.2. e 6.2.3., §§ 58 e 59).
- Registaram-se melhorias no processo de consolidação, em decorrência da eliminação do período complementar da execução orçamental, que deixou de estar previsto no diploma que põe em execução o Orçamento da Região para 2021, o que originou a homogeneização temporal das operações, mas ainda não se observa a integral homogeneização de estrutura, existindo margem para o aperfeiçoamento da homogeneização das operações internas (ponto 9., § 114).
- A Conta quantifica os meios financeiros despendidos na recuperação dos estragos causados pelo furacão *Lorenzo*, na mitigação dos efeitos provocados pela pandemia da COVID-19 e na execução do Plano de Recuperação e Resiliência, mas não os identifica, nem são apresentados os impactos diretos e imediatos na execução orçamental (ponto 10., § 124).
- De acordo com a Conta, a receita cobrada em 2021 atingiu 1 947,3 milhões de euros e a receita efetiva fixou-se em 1 399,6 milhões de euros, enquanto a despesa paga líquida se cifrou em 1 831,7 milhões de euros e a despesa efetiva em 1 491,6 milhões de euros. A receita cobrada inclui 81,2 milhões de euros, contabilizados em dezembro de 2021, mas só recebidos em janeiro de 2022, enquanto a despesa paga líquida inclui, pelo menos, 2 milhões de euros, contabilizados em *despesas com o pessoal*, referente a retenções por entregar no final de 2021 pela Administração Regional direta (Capítulo II, §§ 20 e 21, ponto 8.2., § 97, e ponto 9., § 112).
- As receitas por cobrar no final do exercício de 2021 ascendiam a 150,7 milhões de euros, e as obrigações por pagar a 194,5 milhões de euros. Os pagamentos em atraso totalizavam 86,4 milhões de euros (pontos 8.1. e 8.2., §§ 90, 105 e 108).
- A regra do equilíbrio orçamental estabelecida na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores não foi observada no Orçamento revisto e na execução (-92 milhões de euros). Comparativamente a 2020, o *saldo global ou efetivo* reflete uma melhoria de 154,2 milhões de euros, em virtude do aumento da receita efetiva (292,5 milhões de euros) ter sido superior ao da despesa efetiva (138,3 milhões de euros) (ponto 11.1., §§ 136 e 137).
- O número de entidades dos subsectores da Administração Regional indireta e entidades públicas reclassificadas com um grau de dependência quase total das transferências recebidas para o desempenho das suas atividades é bastante significativo, existindo ainda serviços e fundos autónomos que não cumprem o requisito financeiro legalmente estabelecido para manterem o regime de autonomia administrativa e financeira (ponto 13.1.3., §§ 182 a 186).
- Os fundos contabilizados tiveram como origem receitas próprias (954,3 milhões de euros – 49%), nomeadamente, as provenientes das receitas fiscais (715,9 milhões de euros), transferências (552,1 milhões de euros – 28%), designadamente, as provenientes do Estado (315,2 milhões de euros) e da União Europeia (210,1 milhões de euros), e passivos financeiros (441 milhões de euros – 23%) (pontos 13.1., § 153, e 13.1.1., §§ 154 a 166).

- Na aplicação dos fundos destacam-se as verbas despendidas diretamente (1 056,1 milhões de euros – 58%), tendo como principal finalidade o pagamento de *despesas com o pessoal* (585,9 milhões de euros) e a *aquisição de bens e serviços correntes* (355,7 milhões de euros), as verbas redistribuídas (522 milhões de euros – 28%), com especial evidência para as dirigidas a entidades do sector público não incluídas no perímetro orçamental (201,9 milhões de euros) e ao sector privado (192,1 milhões de euros), bem como as dirigidas a passivos financeiros (253,6 milhões de euros – 14%) (pontos 13.1., § 153, e 13.1.2., §§ 168 a 179).
- Os fluxos da União Europeia registados na Conta totalizam 210,1 milhões de euros, montante que se aproxima do apurado junto das entidades intervenientes na gestão dos fundos comunitários – 212,3 milhões de euros (ponto 14., §§ 196 e 197).
- As participações comunitárias para a Administração Regional direta quase quadruplicaram, relativamente a 2020, o que se deve, essencialmente, às verbas transferidas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (75,4 milhões de euros) e ao aumento das transferências do FEDER (51,6 milhões de euros) (ponto 14., § 206).
- A conciliação entre os extratos bancários e as ordens de pagamento permitiu confirmar a correção dos movimentos e dos saldos bancários das contas específicas dos fundos comunitários apresentadas na Conta.

À semelhança de anos anteriores, as contas bancárias domiciliadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, Entidade Pública Empresarial (IGCP, E.P.E.), continuam a não ser apresentadas no relatório da Conta.

O registo contabilístico da receita não é feito oportunamente (ponto 14., §§ 210 a 213).

- No âmbito da auditoria realizada pelo Tribunal, que envolveu a apreciação do enquadramento normativo dos subsídios ao abrigo dos decretos legislativos que aprovaram os orçamentos da Região para o horizonte 2013/2021, concluiu-se (Capítulo IV, §§ 217 a 266):
 - Os decretos legislativos que aprovaram os orçamentos da Região têm autorizado o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio, para além das subvenções previstas em regimes específicos.
 - O regime legal dos apoios em causa prevê a respetiva regulamentação por resolução do Conselho do Governo.
 - No período em análise (2013 a 2021), foram aprovadas, neste âmbito, 111 resoluções do Conselho do Governo.
 - Em geral, as resoluções do Conselho do Governo Regional fixam a finalidade do apoio e definem o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição ou gestão. O enquadramento orçamental da despesa é remetido para os planos regionais anuais ou para os orçamentos regionais.

- As finalidades prosseguidas agrupam-se em cinco tipos, duas das quais têm uma formulação tão ampla que permite abranger as mais variadas áreas, sem qualquer grau de especificação.
 - Os diplomas em análise envolvem um leque bastante alargado de áreas suscetíveis de apoio e, além disso, com um elevado grau de indefinição.
 - O regime legal não define os destinatários dos apoios, exceto nos apoios à mobilidade aérea interilhas, em que se identificam como destinatários os passageiros residentes na Região Autónoma dos Açores.
 - Em geral, as ajudas públicas previstas, denominadas pela lei como *subsídios e outras formas de apoio*, revestem a natureza de transferências financeiras sem contrapartida. Ou seja, as subvenções previstas são atribuídas a fundo perdido, sem obrigação de reembolso por parte do beneficiário.
 - No período 2013-2021, o Conselho do Governo Regional autorizou a concessão de apoios financeiros, no montante de 115,3 milhões de euros em apoios financeiros, com base no regime previsto nos diplomas de aprovação dos orçamentos da Região Autónoma dos Açores para aqueles anos.
- O sector público administrativo regional recebeu 347,3 milhões de euros de entidades públicas não incluídas no perímetro orçamental e transferiu 216,3 milhões de euros para aquele tipo de entidades (Capítulo V, § 271).
 - A quase totalidade dos fluxos recebidos pelo sector público administrativo regional é proveniente da Administração Central (340,1 milhões de euros). Sobressaem as transferências efetuadas no cumprimento do princípio da solidariedade previsto no artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (194,7 milhões de euros), bem como as realizadas no âmbito do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (107,1 milhões de euros) (ponto 18., §§ 274 e 275).
 - As sociedades não financeiras públicas obtiveram 92,5% dos fluxos transferidos pelo sector público administrativo regional, num total de 200,1 milhões de euros. Para as empresas do Grupo SATA foram transferidos 157,6 milhões de euros, sendo 82,5 milhões de euros referente à concessão de um auxílio de emergência a converter em capital social e 56,5 milhões de euros para o serviço público de transporte aéreo de passageiros e carga na Região (Capítulo V, §§ 272, 280 e 281).
 - As transferências do sector público administrativo regional para entidades do sector da Administração Local situadas no território da Região Autónoma dos Açores totalizaram 9,7 milhões de euros. A Conta regista ainda, em operações extraorçamentais, fluxos para a Administração Local, com origem no Orçamento do Estado, num total de 129,9 milhões de euros (pontos 21., §§ 288 e 289, 21.1., § 291 e 21.2., § 315).
 - As verbas transferidas do Orçamento do Estado estão previstas no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, enquanto as transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores fundamentam-se em contratos e acordos estabelecidos entre os municípios e o Governo Regional (ponto 21.1, §§ 296 e 308).
 - Quatro dos 19 municípios beneficiaram de 72% das verbas transferidas pelo sector público administrativo regional e 12 das 155 freguesias obtiveram 34% das transferências do referida sector (ponto 21.1., §§ 295 e 303).

- As subvenções públicas a privados totalizaram 192,1 milhões de euros, correspondem a 9,9% da receita e 10,5% da despesa consolidadas e foram suportadas na totalidade pelas verbas afetas ao Plano Anual Regional. Comparativamente ao ano de 2020 aumentaram 40,4 milhões de euros, (ponto 24., §§ 323 a 325).
- Existem subsídios que não foram reembolsados no prazo previsto (entre 1998 e 2021), estando por receber 4,6 milhões de euros referentes, quase na integra, a apoios ao sector do turismo (ponto 24.1., § 331).
- A maior parte das subvenções destinou-se a empresas e a instituições sem fins lucrativos (64% e 28%, respetivamente). Do total dos apoios, 18% têm enquadramento no Programa “Apoiar.PT Açores” (pontos 24.3., § 336, e 24.4., § 342).
- A Conta não contém uma avaliação global dos resultados obtidos com os apoios financeiros atribuídos, não tendo sido acolhida a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas sobre o assunto (ponto 25., §§ 345 e 346).

28. Acompanhamento de recomendações

352 A recomendação formulada no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018](#), sucessivamente reiterada, dirigida ao Governo Regional, não foi acolhida:

3. ^a	Apresentar as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, quer previsionais, juntamente com o Orçamento, quer integrando a Conta, de acordo com o SNC-AP.	Não acolhida	<i>Ponto 5., §§ 25 e 26</i>
-----------------	---	--------------	-----------------------------

353 Apesar do número reduzido de recomendações formuladas no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018](#), sucessivamente reiteradas, o Tribunal de Contas incentivou o Governo Regional a prosseguir na adoção de medidas no sentido da resolução das restantes situações que afetam a fiabilidade da Conta e do acatamento das recomendações anteriormente formuladas²⁶¹.

354 Neste sentido, importa fazer referência ao grau de acolhimento das recomendações formuladas no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#):

7. ^a	Conferir coerência aos mapas orçamentais, entre si, quanto aos valores previsionais de recursos financeiros dirigidos à cobertura do investimento público e evidenciar uma adequada previsão plurianual dos programas de investimento público.	Não acolhida (1. ^a parte) ²⁶²	<i>Ponto 5., §§ 32 a 34</i>
10. ^a	Classificar as transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, de acordo com a respetiva natureza.	Não acolhida	<i>Ponto 5., §§ 45 e 46</i>
11. ^a	Aperfeiçoar o processo de consolidação das receitas e das despesas do sector público administrativo regional.	Acolhida parcialmente	<i>Ponto 9., §§ 114 e 115</i>

²⁶¹ Cf. parte II, ponto II, p. 109, do [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018](#), p. 102 do [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019](#) e p. 120 do [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2020](#).

²⁶² Em 2018 foi acolhida a 2.^a parte desta recomendação.

16. ^a	Adotar procedimentos contabilísticos adequados, que assegurem o registo oportuno dos movimentos associados aos fluxos financeiros com a União Europeia, mediante a evidenciação contabilística, em operações orçamentais e extraorçamentais, dos movimentos das correspondentes contas bancárias.	Não acolhida	<i>Ponto 14.</i> §§ 202 a 204.
17. ^a	Apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência.	Não acolhida	<i>Ponto 25.,</i> §§ 345 e 346

355

Deste modo, das recomendações formuladas ao Governo Regional em anteriores Relatórios e Pareceres sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, passíveis de acompanhamento no âmbito desta ação preparatória, apenas uma foi acolhida parcialmente.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 2 de dezembro de 2022.

A Juíza Conselheira

(Cristina Flora)

Ficha técnica

	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Maria da Conceição Serpa	Auditora
	Ana Paula Borges	Técnica Verificadora Superior
	Luís Borges	Técnico Verificador Superior
	Luísa Arruda Andrade	Técnica Verificadora Superior
	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior
	Maria Luísa Raposo	Técnica Verificadora Superior



Anexos

Respostas dadas em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 – PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1319-ST 22/D218	2022-11-07	SAI-GAPS/2022/1213	2022-11-18

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2021 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO REGIONAL

Em referência ao assunto melhor identificado acima, e em cumprimento do despacho da Senhora Juíza Conselheira da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 07-11-2022, ao abrigo do princípio do contraditório, previsto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de informar V. Exa. que, relativamente ao enquadramento legal da atribuição de apoios com fundamento em regimes renovados anualmente através dos diplomas que aprovam o orçamento, § 255, considera-se que a regulamentação específica para atribuição anual de apoios em cada uma das áreas abrangidas, fixa de um modo geral as finalidades, as áreas de intervenção e os destinatários, sem prejuízo de virem a ser introduzidas melhorias que permitam corrigir alguma ineficiência que venha a ser revelada durante a sua vigência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

Assinado por: **Ricardo Alberto Pereira Madruga da Costa**

Num. de Identificação: 07396840

Data: 2022.11.18 19:22:58-01'00'

Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**

Atributos certificados: **Chefe do Gabinete de Presidente do Governo Regional.**



RICARDO MADRUGA DA COSTA

II – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Direção Regional do Orçamento e Tesouro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

sra@tcontas.pt

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1318-ST 22/D218	07-02-2021	Sai-SRFPAP/2022/299/PIP Proc.º 0.11.05.01/2021/1	18-11-2022

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA E PARECER SOBRE DA CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2021 - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO REGIONAL

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Exª o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Exª as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

Fiabilidade:

O desvio entre o orçamento inicial dos SFA e EPR divulgado na Conta e os Mapas VI e VIII que integram o ORAA 2021, § 28-30, no valor de 16,3 milhões de euros, prende-se essencialmente com dois serviços e fundos autónomos (ISSA, I.P.R.A. e SRPCBA) e uma EPR (SDEA, E.P.E.R), correspondendo a esta última o valor mais expressivo desta diferença (10 448 610,00€) e que resultou do facto do ORAA 2021 ter sido aprovado a 31/05/2021, data que coincidiu com a extinção daquela entidade, motivo pelo qual, naturalmente, não foi corrigido o orçamento para as dotações aprovadas para 2021. As outras duas situações resultam de uma falha dos serviços no processo de carregamento dos seus orçamentos iniciais. O ISSA, I.P.R.A. carregou menos valor do que lhe foi atribuído enquanto o SRPCBA carregou como orçamento inicial as verbas do plano de investimento, não obstante as insistências da DROT para o cumprimento do ORAA aprovado na inscrição das



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

dotações iniciais.

No ORAA 2021, a previsão de verbas provenientes de fundos comunitários, no Mapa I difere do Mapa X, § 31-33, situação que se prende com o facto do Mapa I incluir receitas de fundos comunitários para financiamento de despesas de funcionamento e não apenas do Plano de Investimentos.

As divergências entre o valor dos cativos e descativos registados na Conta e o constante da prestação de contas de alguns serviços e fundos autónomos junto desse Tribunal, § 34-35, resulta de erros no processo de registo do cativo, por utilização da fonte de financiamento incorreta. O registo do cativo na fonte de financiamento correta foi posteriormente corrigido, refletindo o sistema todos esses registos, fazendo transparecer que o valor do cativo e do descativo foi superior ao efetivamente autorizado, quando tal não aconteceu. Nesta situação encontram-se as USI das Flores e do Faial. Relativamente ao Centro de Oncologia dos Açores, Prof. Dr. José Conde, a situação resulta do facto de ao longo do ano terem ajustado o cativo em função das necessidades de dotação, transferindo o cativo para outras rúbricas do mesmo agrupamento. Relativamente à RIAC, I.P., a divergência resulta de uma incorreção entre a informação prestada à DROT no momento da elaboração da Conta e a submetida no processo de prestação de contas da entidade junto desse Tribunal.

Quanto às diferenças entre o saldo de abertura de 2021 e o saldo de encerramento do exercício de 2020, § 36-39, reitera-se o que sobre este ponto foi comunicado a esse Tribunal através do nosso ofício Sai-SRFPAP/2022/239, de 06-09-2022.

No que respeita ao registo contabilístico das transferências do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, no valor de 194,7 milhões de euros, § 43, a RAA tem vindo a classificar essas transferências de acordo com a sua natureza, seguindo o mesmo critério que tem sido adotado pelas Administrações Central e Regional da Madeira. Se outro fosse o procedimento adotado pela RAA estaríamos a condicionar a normalização contabilística e a tornar incomparáveis os conceitos e os resultados de princípios e regras de grande relevância, como sejam os do equilíbrio orçamental e os dos limites à dívida pública.

Conformidade legal:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Quanto aos pagamentos sem observância do cativo legal, § 48 e 71, na Administração Regional direta, a situação reportada relativamente ao Gabinete do Secretário Regional de Obras Públicas e Comunicações, deveu-se a um erro no processo de registo do descativo de 20 000,00€, devidamente autorizado, num cativo inicial de 25 000,00€. A correção do erro deveria ter passado pelo registo de um novo cativo do mesmo valor e depois o descativo de 20 000,00€. Em vez disso, o serviço registou um novo cativo de apenas 5 000,00€, ficando os 20 000,00€ como descativo conforme autorização prévia do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública. Não obstante essa ocorrência, o serviço não ultrapassou o limite da dotação disponível após o cativo/descativo legal, 976 074,00€, uma vez que o total de compromissos foi de 761 198,04€ e os pagamentos líquidos de 735 099,94€.

A não observância do cativo legal, § 73, pelo Fundo Regional de Ação Cultural, relaciona-se com o facto da extinção daquela entidade ter coincidido com data de aprovação do ORAA 2021, motivo que levou o serviço a considerar que os cativos registados por conta do orçamento transitório seriam válidos. Não obstante a não observância do cativo legal, esta entidade não incorreu em pagamentos por falta de cabimento uma vez que a dotação disponível líquida de cativos seria de 147 500,00€, os compromissos e os pagamentos líquidos de 14 799,41€. De igual modo o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, considerou que o cativo legal registado com base nas dotações do orçamento transitório de 2020 continuava válido no orçamento definitivo. Igualmente neste caso, a não observância do cativo legal não originou pagamentos sem o respetivo cabimento, porquanto a dotação disponível líquida de cativos seria de 396 398,00€ (e não 968 200,00€ conforme resulta da nota de rodapé n.º 73), os compromissos assumidos 198 197,49€ e os pagamentos líquidos 187 420,87€. O ISSA, I.P.R.A. não efetuou o registo de cativos legais, neste caso por desconhecer a norma habilitante, contudo a execução do agrupamento relacionado com aquisição de bens e serviços foi de 55,6%.

Quanto à cobrança de receita sem prévia inscrição orçamental, § 50, reitera-se a informação constante do nosso ofício Sai-SRFPAP/2022/239, de 06-09-2022, não obstante o reflexo desta medida só se venha efetivar no ORAA 2023.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Universalidade:

Não obstante a necessidade de regulamentar a entidade contabilística Região (ECR), a qual deve ser devidamente articulada com a entidade contabilística Estado, que permitirá proceder ao registo de todas as operações identificadas no parágrafo 53, a Conta contempla já todos os movimentos das mesmas, pelo que, entendemos que elas não devem ser consideradas como estando à margem da Conta.

No que respeita ao processo de contabilização em operações orçamentais e operações de tesouraria dos depósitos efetuados nessas contas, § 52, reitera-se o que a este preposito foi referido no nosso ofício Sai-GSRFPAP/2022/239, de 06-09-2022.

Especificação:

Sobre a falta de classificação económica das despesas de investimento público no Orçamento, § 54, a situação identificada ficará ultrapassada no Orçamento para 2023, conforme compromisso que já havia sido assumido pela DROT.

No § 54, refere-se que a Conta só apresenta informação sobre a execução orçamental por classificação funcional da Administração Regional direta, contudo no volume I da Conta, é apresentada a execução orçamental por funcional dos SFA e EPR, quadros 49 e 64, respetivamente.

Transparência:

Sobre a referência à ausência de informação na Conta, § 55, quanto à origem das receitas contabilizadas nas rubricas 06.05.02 e 06.07.01, reitera-se a informação já veiculada pelo nosso ofício Sai – SRFAP/2022/239, de 06-09-2022, sem descurar o facto de em situações futuras vir a incluir no relatório da Conta essa desagregação.

Não obstante toda a informação já disponibilizada na Conta, a DROT continuará a introduzir melhorias que contribuam para a sua total transparência. No caso específico da despesa paga por programas orçamentais, a Conta já disponibiliza



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

quadros síntese por cada um dos subsectores da administração regional, bem como, informação da despesa realizada com medidas de natureza excecional, nomeadamente, ao nível da Covid-19.

Alterações orçamentais:

Relativamente aos § 63 e § 67, o valor da dotação revista dos saldos do ano anterior dos SFA e EPR, não têm de ser iguais à execução, trata-se de uma previsão, não tendo sido objeto de alteração aquando da passagem do saldo efetivamente transitado.

Demonstrações de relato

Com relação à matéria exposta no paragrafo § 78, reitera-se a informação já reportada a esse Tribunal, pelo nosso ofício Sai-SRFPAP/2022/239, de 06-09-2022, a qual se aplica igualmente à matéria exposta no § 103 relativamente às demonstrações de relato consolidado.

Relativamente à realização de cabimentos sem a correspondente dotação orçamental, § 91, mantém-se a informação prestada através do nosso ofício Sai-SRFPAP/2022/239, de 06-09-2022.

A informação respeitante aos pagamentos em atraso não é divulgada na Conta porque não resulta de qualquer imperativo legal. A disposição normativa que obriga a remeter esta informação à DGO pelas regiões autónomas e que consta do DL n.º 84/2019, de 28/6 (vide al. a), n.º 1, art. 123.º) é cumprida pela Região.

Quanto à identificação por rúbrica de classificação económica os valores diretamente associado às medidas de carácter excecional e ao PRR, § 117, podemos desde já adiantar que no Orçamento de 2022, no sistema de registo da execução da despesa, foi já introduzida uma melhoria que permite obter essa informação relativamente ao Plano de Recuperação e Resiliência.

Fluxos financeiros da União Europeia

A divergência identificada, § 192, no valor de 24 106,59€, nos fluxos financeiros da União Europeia, na rubrica 10.09.01 entre os quadro 11 e 15 do volume I e os



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

mapas 2 e 3 do volume II, teve origem num procedimento isolado que ocorreu em 2021 e resultou de uma entrega única nos cofres da Região pelo Fundo Regional de Ação Cultural, dos montantes de fundos comunitários em saldo nas suas contas à data da sua extinção, movimento efetuado através de guia de receita, entregue na tesouraria de Angra.

Os saldos bancários de contas específicas de fundos comunitários que totalizam 16,1 milhões de euros encontram-se devidamente registados na ECR e refletidos no quadro 35 da Conta (*cf.* ponto 13 do Ofício Sai-SRFPAP/2022/239, de 6/9). Contrariamente ao que se refere no § 203, estes ativos apenas têm expressão no subsistema da contabilidade financeira, relevando para o Orçamento apenas os fluxos financeiros (recebimentos e pagamentos) que foram devidamente escriturados tanto em contabilidade orçamental quanto em contabilidade financeira.

Enquadramento normativo dos subsídios ao abrigo do decreto legislativo regional que aprova o orçamento:

Relativamente ao enquadramento legal relativo à atribuição de apoios com fundamento em regimes renovados anualmente através dos diplomas que aprovam o orçamento, § 255, considera-se que a regulamentação específica para atribuição anual de apoios em cada uma das áreas abrangidas, fixa de um modo geral as finalidades, as áreas de intervenção e os destinatários, sem prejuízo de virem a ser introduzidas melhorias que permitam corrigir alguma ineficiência que venha a ser revelada durante a sua vigência.

Subvenções públicas:

Relativamente ao assinalado na nota de rodapé 229, § 311, salienta-se que o valor de 1.500,00€ incluído a mais no quadro A 26 na rubrica 08.08.02, foi pago pela Direção Regional da Agricultura ao promotor Carina André Pimentel Rodrigues, no âmbito da Portaria n.º 121/2020, de 24 de agosto (PAP 1000000090 de 12/03/2021 no valor de 750,00€ e PAP 10000000156 de 21/04/2021 no valor de 750,00€). Por motivos de incumprimento por parte da promotora, foi devolvido o referido montante e elaboradas as respetivas RAP 's (RAP n.º 21633 de 05/11/2021 no valor de 750,00€ e RAP 21634 de 05/11/2021 no valor de 750,00€),



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

as quais não foram tidas em conta no referido quadro.

No que concerne ao mencionado no § 319, importa salientar, que o não cumprimento das obrigações, por parte dos beneficiários de apoios reembolsáveis, é justificado em grande parte pela situação de pandemia COVID – 19, em março de 2020, o que levou o Governo Regional dos Açores a tomar medidas no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas, nomeadamente suspender a obrigatoriedade de devolução dos apoios reembolsáveis atribuídos ao abrigo dos sistemas de incentivos, conforme evidenciado nos diplomas abaixo identificados.

A RCG n.º 72/2020, de 24 de março, determina, entre outras medidas, a suspensão de obrigatoriedade de devolução dos apoios reembolsáveis, vincendos até 31 de dezembro de 2020, atribuídos no âmbito do SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, Competir* - Subsistema para o Fomento da Base Económica de Exportação e Competir* - Subsistema de Incentivos para o Desenvolvimento Local, estabelecendo para cada um, novo período de carência.

Na área do Turismo, o DLR n.º 11/2021/A, de 20 de abril, determina a adoção de medidas relativas ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Sistema de Incentivos ao Turismo na RAA (SITRAA), nomeadamente a suspensão temporária da devolução de apoios reembolsáveis, concedendo um novo período de carência ao plano de reembolso da componente reembolsável, bem como o seu reescalamento. É definido, ao abrigo do referido diploma, que as obrigações de devolução das prestações relativas a incentivos reembolsáveis em dívida à data de 21 de abril de 2020, pode ser diferida por um período de 18 meses, ou seja, até 22 de outubro de 2022, mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e turismo.

O citado na nota de rodapé 227, §333, é justificado pelo facto da despesa paga pelo Serviço Regional de Estatística na rubrica 04.08.02 dizer respeito a encargos com programas ocupacionais. Conforme mencionado no volume I da Conta, os referidos encargos não foram considerados na análise no capítulo 8 – Subvenções Públicas.

O reporte da informação à IGF – Autoridade de Auditoria, nos termos do disposto dos artigos 2.º e 5.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, tem sido anualmente cumprida pela DROT, de modo, a que a mesma, seja idêntica à constante nas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Contas da Região

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**
Data: 2022.11.18 14:08:13-01'00'



III – Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Gabinete da Secretária Regional

Exmo. Senhor
Subdiretor Geral da Secção Regional do
dos Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 PONTA DELGADA
sra@tcontas.pt

S/Referência	S/Comunicação	N/Comunicação	Data
1320-ST	07/11/2022	S-GSRTMI/2022/462	09/11/2022

ASSUNTO: Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021 – Execução orçamental do sector público administrativo regional

Na sequência do vosso ofício 1320-ST, de 2022-11-07 22/D218, relacionado com o assunto em epígrafe, e em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e sobre o teor da matéria do § 71, i, e respetiva nota de rodapé, somos a esclarecer o seguinte:

- A entidade contabilística Gabinete do Secretário Regional das Obras Públicas e Comunicações respeitou o cativo legalmente exigido de 6%, da dotação inicial do agrupamento aquisição de bens e serviços, que correspondeu ao valor de 61.800,00€, (cf. anexo 1);
- A 1 de outubro o Serviço de Planeamento, Controlo Financeiro e de Documentação, solicitou nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional 15-A/2021, de 31 de maio, autorização ao Secretário Regional das Finanças; Planeamento e Administração Pública para descativar no agrupamento aquisição de bens e serviços o valor de 20.000,00€. Autorização concedida a 21 de outubro, passando assim o cativo de 6% para 4,1% (cf. anexo 2)".

Com os melhores cumprimentos, *G. Esteves Pereira*

A Chefe do Gabinete

Ana Albergária Pacheco
Ana Albergária Pacheco

Em anexo: o mencionado.

IV – Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral da Secção
Regional do Tribunal de Contas
Palácio do Canto
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 Ponta Delgada

SI referência
Procº 22/D218
Nº 1321-ST

SI comunicação
2022-11-07

N/ referência
Procº Sai-SRPCBA/2022/1529
Nº

Angra do Heroísmo
2022-11-11

ASSUNTO: Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 2021 – Execução orçamental do setor público administrativo regional

Exmº Senhor Sub. Diretor

Em resposta ao ofício de V. Exª acima referenciado, venho informar que o Governo Regional transfere, através de portarias, para o SRPCBA a totalidade dos custos das referidas ações, mas as participações comunitárias, são transferidas da conta FEDER do Açores 2020 para a Conta da Região Autónoma dos Açores. (conforme anexos).

Com os melhores cumprimentos,

Eduardo Jorge Faria

O Presidente

Eduardo Jorge Faria
Eduardo Jorge Faria

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI

Vale de Linhares – São Bento
9701-854 Angra do Heroísmo

TEL: (+351) 295 401 400
FAX: (+351) 295 401 451

www.proxiv.azores.gov.pt
srpcba@azores.gov.pt

V – Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

De: ISSA-Secretariado <ISSA-Secretariado@seg-social.pt>

Enviada: 11 de novembro de 2022 15:38

Para: NGP-Acores <sra@tcontas.pt>

Assunto: FW: S 2022-1322 - Anteprojeto para contraditório – 22/D218 – Parecer sobre a Conta da RAA - 2021 – Execução Orçamental – ISSA

Exmo. Senhor,
Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores,

Em cumprimento do solicitado, o Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. vem apresentar a sua pronúncia ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, sobre o § 73 e respetiva nota de rodapé, evidenciados no extrato do anteprojeto do parecer da conta da Região Autónoma dos Açores de 2021, nos termos seguintes:

Da execução da despesa na rubrica de aquisição de bens e serviços correntes pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores em 2021, afere-se um valor não executado na ordem dos 54.800€, revelando uma disponibilidade orçamental de montante superior à que resultaria da obrigação de cativação (3.630€), pelo que apesar do registo da cativação correspondente à retenção do montante orçamentado no lado da despesa não se ter efetivado no SIF, esta circunstância não traduziu uma utilização indevida da dotação disponível do ISSA, I.P.R.A. para 2021.

Em 2022, foi dado cumprimento ao nº 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A de 23 de dezembro.

Com os melhores cumprimentos,

 Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA

Av. Tenente Coronel José Agostinho

9700-108 Angra do Heroísmo

 300077000 Email: ISSA@seg-social.pt



Exmo. Senhor
Subdiretor-geral da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data
1324 - ST	07-11-2022	SAI-206-FRCT-2022 SGC0015/2022/348	14/11/2022

ASSUNTO: Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021
(Ação n.º 22/D218 – Execução orçamental do sector público administrativo regional)

Na sequência do vosso ofício supramencionado, encarrega-me S. Ex.^a o Presidente do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia de remeter a V. Ex.^a as respostas e esclarecimentos dos pontos referenciados no teor das matérias do §§ 83, e respetiva nota de rodapé, 85, 91 e 92 no anteprojeto do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021:

Demonstrações de relato individual

8.1. Receita

O FRCT na preparação do orçamento de 2021, não previu receitas de verbas vindas do ORAA afetas a projetos cofinanciados, bem como receitas provenientes de reposições abatidas nos pagamentos (RAP) no âmbito da formação avançada. Durante o ano de 2021 ocorreram situações em que foi necessário rever o orçamento, ficando por efetuar alteração orçamental à receita de forma a evitar o sucedido nas situações supramencionadas.

8.2. Despesa

Por consequência do início de funções do XIII Governo Regional dos Açores ter ocorrido a 24 de novembro de 2020, o novo orçamento foi aprovado no dia 31 de maio de 2021, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A. A administração pública regional desde o início do ano de 2021 até à entrada em vigor do novo orçamento, a 31 de maio de 2021, usou como referência o orçamento anterior, à data de 31 de dezembro de 2020, em duodécimos.


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
 **FRCT**
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

No orçamento de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o FRCT tinha dotação nas rubricas identificadas na nota de rodapé 85, que dizem respeito às fontes de financiamento 310 e 500 (anexo - 7.1 Controlo Orçamental - Despesa_Orçamento Transitório), onde foram realizadas despesas nos montantes identificados pelo Tribunal de Contas.

O novo orçamento do FRCT, introduzido no dia 10 de junho de 2021 no programa de Gestão de Recursos Financeiros Partilhada (GeRFiP), não contemplava verba nas rubricas do orçamento transitório utilizadas na despesa, mas os registos da despesa líquida anterior, permaneceram mesmo sem qualquer dotação (anexo - 7.1 Controlo Orçamental - Despesa_Novo Orçamento2021). Neste caso, o programa GeRFiP não alertou para esta incongruência permitindo o carregamento do novo orçamento e, assim sendo, não foi efetuada uma alteração orçamental como forma de corrigir o sucedido.

Normalmente, como tem vindo a ser prática corrente, iremos continuar a garantir melhorias nos procedimentos internos e na prestação fiável e rigorosa da conta do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo do FRCT



Bruno Marques Teixeira
Região Autónoma dos Açores
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

VII – Escola de Novas Tecnologias dos Açores

De: João Lima - Director <director@enta.pt>

Enviada: 10 de novembro de 2022 12:17

Para: NGP-Acores <sra@tcontas.pt>

Assunto: Fwd: S 2022-1325 - Anteprojeto para contraditório – 22/D218 – Parecer sobre a Conta da RAA - 2021 – Execução Orçamental – ENTA

Caros senhores,

Na sequência da análise à documentação que nos enviaram, informamos que os valores em causa se referem à recepção de 2 donativos que não estavam inicialmente previstos.

Ao vosso dispor.

Melhores cumprimentos,



Exmo. (s). Sr. (s).
Secção Regional dos Açores do Tribunal de
Contas
Serviço de Apoio
Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ribeira Grande
1330-ST	07/11/2022	SE/2022/0620	10/11/2022
22/D218			

ASSUNTO: Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021 – Execução Orçamental de setor público administrativo regional - Contraditório

Vimos por este meio, na sequência da V/Comunicação em epígrafe, informar que a IROA, S.A. não liquidou ou cobrou receita sem a respetiva previsão orçamental, conforme mapas orçamentais finais constantes do Relatório e Contas de 2021 e aqui remetidos em anexo (Anexo 1 e 2).

De facto, da análise dos quadros relativos a 2021, que igualmente aqui seguem em anexo, verifica-se que as previsões corrigidas contemplam, por classificador económico, por rúbrica e por fonte de financiamento, toda a liquidação de receita (Anexos 3, 4 e 5).

Acresce referir que da leitura dos elementos fornecidos ao Tribunal de Contas (aquando da prestação eletrónica de contas) verifica-se unicamente um lapso de 0,71€ (setenta e um cêntimos) e, essencialmente, um erro no classificador “Programa/Medida” (usado internamente). Com efeito, aquando do registo da liquidação da receita utilizou-se, por lapso, diferentes classificadores “Programa/Medida” dos que foram utilizados durante a execução da alteração orçamental, situação que pode enviesar a análise dos dados (conforme perceptível no Anexo 6).

Junta: 6 anexos.

Envio os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Hernâni Ricardo Costa

Sede – São Miguel
Rua do Rosário- Quinta da SRAF
9600-549 Ribeira Grande
Telefone: (+351) 296 470 670

www.iroa.pt
email: iroa.sa@azores.gov.pt
NIF: 512 099 405



Delegação da ilha Terceira
Praça Almeida Garrett n.º 1
9700-015 Angra do Heroísmo
Telefone: (+351) 296 470 800

Apêndices

Apêndice I – Fluxos financeiros com a União Europeia

Apêndice I.1 – Fluxos financeiros da União Europeia

(em milhares de Euro e em percentagem)

Fundo Comunitário	Programa Operacional	Transferência de fundos comunitários para a Região Autónoma dos Açores							Transferência das participações comunitárias para os beneficiários finais							
		(origem dos fundos)							(aplicação de fundos)							
		Entidades Públicas				Entidades Privadas	Total		Entidades públicas				Entidades privadas	Devoluções	Total	
ARD	SFA	EPR	Outras	Montante	%		ARD	SFA	EPR	Outras	Montante	%				
FEDER	Açores 2020	104 000					104 000	25,8%	88 175	276	484	20 335	1 370		110641	27,2%
	Interreg, PCT-MAC e outros*	399					399	0,1%	399				955		1354	0,3%
	Açores, Madeira e Canárias		0	0			0	0,0%		258	0				258	0,1%
	Subtotal	104 399	0	0	0	0	104 399	25,9%	88 574	534	484	20 335	2 325		112253	27,6%
Fundo de Coesão	COMPETE	29 403					29 403	7,3%				28 436			28436	7,0%
	POSEUR				11 237		11 237					11 237			11237	2,8%
	Subtotal	29 403	0	0	11 237	0	40 640	10,1%	0	0	0	39 672	0		39672	9,8%
FSE	Açores 2020	45 000		0		7 699	52 699	13,1%		33 403	1 607		7 699		42709	10,5%
	POISE						0	0,0%		5 064					5064	1,2%
	Subtotal	45 000	0	0	0	7 699	52 699	13,1%	0	38 466	1 607	0	7 699	0	47 773	11,7%
FEADER	PRORURAL+	883	0	455	309	33 350	34 997	8,7%	883	0	864	309	33 350	481	34925	8,6%
	Subtotal	883	0	455	309	33 350	34 997	8,7%	883	0	864	309	33 350	481	34925	8,6%
FEAGA	POSEI					85 748	85 748	21,2%					85 748		85748	21,1%
	Medidas Veterinárias Regime escolar	874	47				874	0,2%	874	47					874	0,2%
	Subtotal	874	47	0	0	85 748	86 669	21,5%	874	47	0	0	85 748	0	86669	21,3%
Next generation UE	PRR	75 400					75 400	18,7%	75 400						75400	18,5%
	Subtotal	75 400	0	0	0	0	75 400	54,0%	75 400	0	0	0	0		75400	18,5%
FEAMP	Mar 2020				3 343	3 961	7 304	1,8%	918			3 343	3 961		8222	2,0%
	Subtotal	0	0	0	3 343	3 961	7 304	54,0%	918	0	0	3 343	3 961		8222	2,0%
Outros	LIFE*	998					998	0,2%	998						998	0,2%
	Erasmus+		32		358	120	510	0,1%		32		358	120		510	0,1%
	Outros	180	0				180	0,0%	180	53					232	0,1%
	Subtotal	1 178	32	0	358	120	1 688	0,4%	1 178	85	0	358	120	0	1741	0,4%
Total		257 137	79	455	15 246	130 878	403 795	133,5%	167 827	39 133	2 956	64 017	133 203	481	406655	81,5%

Fonte: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (doc. I.01.02.01); Agência Nacional para o Programa ERASMUS+ (doc. I.01.02.02); Agência Nacional para o Programa Juventude em Ação (doc. I.01.02.03); Autoridade de Gestão do Programa Operacional COMPETE (doc. I.01.02.04); Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (Doc. I.01.02.05); Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia (Doc. I.01.02.06); Fundo Regional do Emprego (doc. I.01.02.07); Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (I.01.02.08); Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (doc. I.01.02.09); Autoridade de Gestão do POISE (doc. I.01.02.10); Autoridade de Gestão do POSEUR (doc. I.02.11); Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (Doc. I.01.02.12).

Legenda: ARD – Administração Regional direta; SFA – Serviços e fundos autónomos; EPR – Entidades públicas reclassificadas.

Apêndice I.2 – Fundos comunitários contabilizados pelos serviços e fundos autónomos – receita orçamental

(em Euro)

Rubrica de classificação económica	Fundo Regional do Emprego	Escola Profissional de Capelas	Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	Fundo Regional de Ação Cultural	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros Voluntários dos Açores	RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.	Fundos escolares	Total
Receita orçamental								
Receita corrente								
06. Transferências correntes								
06.03.11 - Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados								
ERASMUS+	0	0	0	0	0	0	32 318	32 318
Regime escolar - FEAGA	0	0	0	0	0	0	47 247	47 247
Subtotal	0	0	0	0	0	0	79 565	79 565
06.09.01 - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições								
PO Açores 2020 - FEDER	0	0	204 237	29 107	0	43 110	0	276 454
PO Açores 2020 - FSE		680 691	156 422		0	0	76 352	913 465
ERASMUS+					0	0	0	0
Madeira-Açores-Canárias	0	0	192 184		0	0	0	192 184
MARSP					0	0	0	0
Mistic Seas II	0	0			0	0	0	0
MOVE	0	0			0	0	0	0
Outros	0	0	0		0	0	52 628	52 628
Subtotal	0	680 691	552 843	29 107	0	43 110	128 980	1 434 731
06.09.03 - Resto do Mundo - U.E.- Instituições - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional								
PO Açores 2020 - FSE	31 375 121	0				0	0	31 375 121
POISE	5 063 712	0	0			0	0	5 063 712
Subtotal	36 438 833	0	0	0	0	0	0	36 438 833
06.09.04 - Resto do Mundo - União Europeia - Países membros								
Horizon 2020	0	0	0				0	0
ERASMUS+	0	0					0	0
MOVE	0	0					0	0
Outros	0	0	229 106		28 764		0	257 870
Subtotal	0	0	229 106	0	28 764	0	0	257 870
Receita de capital								
06.09.05 - Resto do Mundo - União Europeia - Países membros								
Outros	0	0	32 461				0	32 461
Subtotal	0	0	32 461	0	0	0	0	32 461
10. Transferências de capital								
10.04.01 - Região Autónoma dos Açores *								
PO Açores 2020 - FEDER	0	0	0	0		1 114 070	0	1 114 070
Subtotal	0	0	0	0	0	1 114 070	0	1 114 070
10.09.01 - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições								
PO Açores 2020 - FSE	0	0	0				0	0
Madeira-Açores-Canárias	0	0	0				0	0
Subtotal	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	36 438 833	680 691	814 410	29 107	28 764	1 157 180	208 545	39 357 529

Fonte: Volume II da Conta, mapa resumo das receitas e das despesas dos serviços e fundos autónomos, pp. 270 a 345, relação dos documentos de receita do Fundo Regional do Emprego, Fundo Regional de Ação Cultural, Escola Profissional de Capelas, Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia, Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P., Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e dos fundos escolares, bem como mapas de transferências disponibilizados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (doc. I.01.02.01), pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (doc. I.01.02.08), pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (doc.ºs I.01.02.12), pela Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (doc. I.01.02.05), pela Agência ERASMUS+ (doc.ºs I.01.02.02) e pelo Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia (doc. I.01.02.06).

Apêndice I.3 – Fundos comunitários contabilizados pelos serviços e fundos autónomos - divergências

(em Euro)

Serviço e fundo autónomo	Conta da Região Autónoma dos Açores	Documentos de prestação de contas	Certidão da entidade pagadora
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros Voluntários dos Açores	28 763,83	28 763,83	2 266 732,46
Total	28 763,83	28 763,83	2 266 732,46

Fonte: Volume II da Conta, mapa resumo das receitas e despesas dos fundos escolares, pp. 277 a 290, mapas de controlo orçamental de receita e de despesa dos fundos escolares e mapas de transferências disponibilizados pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (doc. I.01.02.08), e pela Agência ERASMUS+ (doc.ºs I.01.02.02 e I.01.02.03).



Apêndice I.4– Fundos comunitários contabilizados pelas entidades públicas reclassificadas

(em Euro)

Rubrica de classificação económica	Associação para a Valorização Económica dos Açores	Associação Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. - AZORINA	Escola de Novas Tecnologias dos Açores	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	Observatório do Turismo dos Açores	SDEA, E.P.E.R.	Ilhas de Valor, S.A.	Total
Receita orçamental										
Receita corrente										
06. Transferências - União Europeia										
PO Açores 2020 - FEDER	2 843	6 059	0	0	100 869	0	48 895	13 570		172 237
PO Açores 2020 - FSE	0	0	0	1 032 680	0	0	0	0		1 032 680
Subtotal	2 843	6 059	0	1 032 680	100 869	0	48 895	13 570	0	1 204 917
Receita de capital										
10. Transferências - União Europeia										
PO Açores 2020 - FEDER		0	197 258	0	0	0	0	0	114 859	312 118
PO Açores 2020 - FSE	574 689	0	0	0	0	0	0	0		574 689
PRORURAL+	0	0	0	0	0	864 259	0	0		864 259
Subtotal	574 689	0	197 258	0	0	864 259	0	0	114 859	1 751 065
Despesa orçamental										
Despesa corrente										
04. Transferências - União Europeia										
Não identificada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	577 532	6 059	197 258	1 032 680	100 869	864 259	48 895	13 570	114 859	2 955 981

Fonte: Volume II da Conta, pp. 323 a 345; Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (Doc. I.01.02.12) e Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (doc. I.01.02.05).

Apêndice II – Enquadramento normativo dos subsídios ao abrigo do decreto legislativo regional que aprova o orçamento – 2013/2021

Apêndice II.1. – Apoios em áreas expressamente previstas nos decretos legislativos regionais de aprovação dos Orçamentos

1) Proteção civil

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
—	—	—	—	—	—	—	—

2) Transportes

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
104/2020	09/abr	Artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A	Apoio a ações e projetos de promoção da mobilidade elétrica (*)	Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo	Capítulo 50, divisão 11, projeto 05, ação 1, do Orçamento para 2020	Entidades públicas e privadas	20.000,00
115/2020 279/2020	20/abr 11/nov	Artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A	Apoio financeiro a projetos de desenvolvimento da frota do tráfego local de transporte marítimo de mercadorias, abrangendo as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo	Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas	Capítulo 50, programa 14, projeto 14.14, ação 14.14.1, do Orçamento para 2020	Armadores de tráfego local	600.000,00
250/2020	25/set	N.ºs 1 e 5 a 7 do artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A	Comparticipação nos custos da aquisição de um miniautocarro urbano de passageiros elétrico para o transporte coletivo de passageiros na Ilha Graciosa (*)	Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo	Capítulo 50, programa 11, projeto 06, ação 01, do Orçamento para 2020	Empresa de Transportes Coletivos da Ilha Graciosa, L.ª	45.000,00

(*) A área da energia passou a estar expressamente prevista em 2022 (alínea j) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro).

3) Construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto	
Objeto		Apoios financeiros destinados à realização de obras diversas e outros investimentos de interesse público			Beneficiários Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos		
69/2013	21/jun	Artigo 33.º do DLR n.º 2/2013/A	Secretaria Regional do Turismo e Transportes	Capítulo 50, programa 10, projeto 15, ação 2, do Orçamento para 2013	Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos	2013 - 1.600.900,00 2014 - 756.746,00 Total 2.357.646,00	
51/2014	13/mar	Artigo 34.º do DLR n.º 2/2014/A		Capítulo 50, programa 10, projeto 15, ação 2, do Orçamento para 2014		898.094,00 (inclui eventuais alterações à programação financeira de contratos programa celebrados em 2013)	
45/2015	24/mar	Artigo 31.º do DLR n.º 1/2015/A		Capítulo 50, programa 10, projeto 15, ação 2, do Orçamento para 2015		2.000.000,00	
26/2016	15/fev	Artigo 30.º do DLR n.º 1/2016/A		Capítulo 50, programa 10, projeto 15, ação 2, do Orçamento para 2016		2.000.000,00	
48/2017	26/mai	Artigo 35.º do DLR n.º 3/2017/A	Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas	Capítulo 50, programa 14, projeto 13, ação 2, do Orçamento para 2017	Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos	2.149.000,00	
40/2018	13/abr	Artigo 34.º do DLR n.º 1/2018/A		Capítulo 50, programa 14, projeto 14.13, ação 14.13.2 do Orçamento para 2018		2.100.000,00	
40/2019	20/mar	Artigo 36.º do DLR n.º 1/2019/A		Capítulo 50, programa 14, projeto 14.13, ação 14.13.2, do Orçamento para 2019		2.100.000,00	
61/2020 280/2020	13/mar 11/nov	Artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A		Capítulo 50, programa 14, projeto 14.13, ação 14.13.2, do Orçamento para 2020		3.100.000,00	
162/2021 221/2021	30/jun 17/set	Artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A	Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	Capítulo 50, programa 12, projeto 12.12, ação 12.12.1, do Orçamento para 2021	Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos	3.500.000,00 (inclui eventuais alterações à programação financeira de contratos-programa celebrados em anos anteriores)	

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
230/2021	20/set	Artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A	Comparticipação de parte dos custos da empreitada de remodelação e ampliação de sede social	Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	Capítulo 50, programa 12, projeto 12.12, ação 12.12.1, do Orçamento para 2021	Associação Filarmónica Cultural e Recreativa de Fonte do Bastardo	350.000,00
277/2021	23/nov	N.ºs 1, alínea c), 7, 8 e 9 do artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A	Financiamento da eletrificação da zona da Fajã dos Tijolos	Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	Capítulo 50, programa 10, projeto 02, ação 3, do Orçamento para 2021	EDA – Electricidade dos Açores, S.A.	55.817,62



4) Saúde e solidariedade social

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
48/2014	13/mar	Alínea <i>d</i>) do n.º 1 do artigo 34.º do DLR n.º 2/2014/A	Apoio ao pagamento de propinas aos estudantes universitários residentes nos Açores, em situação de grave carência económica, por alteração súbita de rendimentos do seu agregado familiar – Programa Especial de Apoio ao Pagamento de Propinas (PEAPP)	Secretaria Regional da Solidariedade Social	Capítulo 50, programa 7, projeto 2, ação 7	Estudantes inscritos em instituições de ensino superior, que integrem um agregado familiar com residência nos Açores, em situação de grave carência económica	Dotação orçamental prevista no Plano Regional Anual para 2014 –100.000,00
241/2021	11/out	N.ºs 1, alínea <i>d</i>), 8 e 9 do artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A	Programa de Apoio ao Pagamento de Propinas a Estudantes do Ensino Superior	Vice-Presidência do Governo Regional	–	Estudantes residentes na Região Autónoma dos Açores, há pelo menos três anos, e inscritos em instituições de ensino superior, público ou privado	–
242/2021	11/out		Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior		–	Estudantes do ensino superior, em situação de dificuldade ou carência económica, residentes na Região Autónoma dos Açores há, pelo menos, três anos	–
244/2021	12/out	N.ºs 1, alínea <i>d</i>), e 7 do artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A	Apoio à troca de lâmpadas incandescentes por lâmpadas LED (Campanha Lâmpada Amiga)	Direções Regionais da Energia e da Habitação	–	Pessoas singulares economicamente vulneráveis	–

5) Educação e formação

5.1) Universidade dos Açores

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
71/2013	25/jun	Artigo 33.º do DLR n.º 2/2013/A	Apoios financeiro ao desenvolvimento tripolar no âmbito da Universidade dos Açores através do apoio a diversas despesas decorrentes do funcionamento		Dotação específica do Plano Regional Anual para 2013		350.000,00
102/2013	23/out	Artigo 33.º do DLR n.º 2/2013/A	Apoio financeiro excecional para minimizar os impactos das medidas do Orçamento do Estado retificativo para 2013	Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura	Dotação específica do Plano Regional Anual para 2013	Universidade dos Açores	371.000,00
42/2014	12/mar	Artigo 34.º do DLR n.º 2/2014/A	Apoios financeiro ao desenvolvimento tripolar no âmbito da Universidade dos Açores através do apoio a diversas despesas decorrentes do funcionamento		Dotação específica do Plano Regional Anual para 2014		350.000,00



(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
102/2015	15/jul	Alínea e) do n.º 1 e n.ºs 5 e 6 do artigo 31.º do DLR n.º 1/2015/A			Capítulo 50, programa 5, projeto 5.7, ação 5.7.4, do orçamento para 2015		300.000,00
52/2016	30/mar	Alínea e) do n.º 1 e n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 30.º do DLR n.º 1/2016/A			Capítulo 50, programa 5, projeto 5.7, ação 5.7.4, do Orçamento para 2016		350.000,00
80/2017	7/ago	Alínea e) do n.º 1 e n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 35.º do DLR n.º 3/2017/A	Apoio financeiro aos custos da tripolaridade da Universidade dos Açores, através do pagamento de despesas de funcionamento dos polos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada	Secretaria Regional do Mar, Ciência, e Tecnologia	Capítulo 50, programa 5, projeto 5.1, ação 5.1.7, do Orçamento para 2017	Universidade dos Açores	350.000,00
39/2018	13/abr	Alínea e) do n.º 1 e n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 34.º do DLR n.º 2/2018/A			Capítulo 50, programa 5, projeto 5.1, ação 5.1.7, do Orçamento para 2018		350.000,00
29/2019	14/mar	Alínea e) do n.º 1 e n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º do DLR n.º 1/2019/A			Capítulo 50, programa 5, projeto 5.1, ação 5.1.7, do Orçamento para 2019		350.000,00
148/2020	22/mai	Alínea e) do n.º 1 e n.ºs 5 a 7 do artigo 40.º do DLR n.º 2/2020/A			Capítulo 50, programa 5, projeto 5.1, ação 5.1.7, do Orçamento para 2020		350.000,00
263/2020	7/out	Artigo 40.º do DLR n.º 2/2020/A	Apoio financeiro à dinamização de projetos, serviços e outras iniciativas desenvolvidas junto das empresas regionais, tendo em vista fortalecer a sua competitividade	Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	Capítulo 50, programa 1, projeto 1.1, ação 1.1.14, do Orçamento para 2020	Universidade dos Açores e entidades em que esta detenha participação	456.000,00
192/2021	10/ago	Alínea e) do n.º 1 e n.ºs 8 e 9 [do artigo 50.º] do DLR n.º 15-A/2021/A	Apoio financeiro aos custos da tripolaridade da Universidade dos Açores, através do pagamento de despesas de funcionamento dos polos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada	Secretaria Regional do Mar, Ciência, e Tecnologia	Capítulo 50, programa 08, projeto 8.3, ação 8.3.6, do Orçamento para 2021	Universidade dos Açores	500.000,00

5.2) Escolas profissionais

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
52/2015	30/mar	Artigo 31.º do DLR n.º 1/2015/A	Apoio financeiro à realização de obras em escolas profissionais		Capítulo 50, programa 02, projeto 03, do Orçamento para 2015		140.000,00
22/2016	15/fev	Artigo 30.º do DLR n.º 1/2016/A	Apoio financeiro a investimentos em escolas profissionais		Capítulo 50, programa 02, projeto 03, do Orçamento para 2016		390.000,00
58/2017	21/jun	Artigo 35.º do DLR n.º 3/2017/A	Apoio financeiro a investimentos e compensação pelos financiamentos das escolas profissionais	Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	Capítulo 50, programa 02, projeto 03, do Orçamento para 2017	Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos	485.000,00
41/2018	13/abr	Artigo 34.º do DLR n.º 1/2018/A			Capítulo 50, programa 01, projeto 1.3, do Orçamento para 2018		565.000,00
35/2019	15/mar	Artigo 36.º do DLR n.º 1/2019/A			Capítulo 50, programa 01, projeto 1.3, do Orçamento para 2018		600.000,00
42/2020	28/fev	Artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A	Apoio financeiro a necessidades de formação específicas, a investimentos e compensação pelos financiamentos das escolas profissionais	Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	Capítulo 50, programa 01, projeto 1.3, do Orçamento para 2020	Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos	230.000,00
22/2021	26/jan	Artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A		Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego - Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego	Capítulo 50, programa 01, projeto 1.3, do Orçamento para 2021	Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos	900.000,00
154/2021	24/jun	Artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A			Capítulo 50, programa 11, projeto 11.2, ação 11.2.1, do Orçamento para 2021	Entidades públicas e privadas	
263/2021	15/nov						



5.3) Escola do Mar

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
80/2019	15/jul	N.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do DLR n.º 1/2019/A			Capítulo 50, programa 13, projeto 13.3, ação 13.3.1, do Orçamento para 2019		75.000,00
55/2020	13/mar	N.ºs 1 e 5 do artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A	Apoio financeiro destinado a assegurar a implementação da Escola do Mar e a dinamização da respetiva atividade	Secretaria Regional do Mar, Ciência, e Tecnologia	Capítulo 50, programa 13, projeto 13.3, ação 13.3.1, e programa 3, projeto 3.3, ação 3.3.7 do Orçamento para 2020	ADFMA - Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores	325.000,00
87/2021	19/abr	N.ºs 1 e 5 a 7 do artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A		Secretaria Regional do Mar e das Pescas	Capítulo 50, programa 13, projeto 13.3, ação 13.3.1, e programa 3, projeto 3.3, ação 3.3.7 do Orçamento para 2021		800.000,00

5.4) PCTTER – Associação Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
164/2021	01/jul	Artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A	Apoio a atividades de colaboração e ligação com a comunidade académica, científica e empresarial, à promoção de atividades de investigação e desenvolvimento, de educação e formação avançadas, assim como à criação e desenvolvimento de empresas, ao fomento do empreendedorismo e inovação e à difusão do conhecimento	Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital	Capítulo 50, programa 8.3, projeto 8.3.1, ação 8.3.1 do Orçamento para 2021	PCTTER – Associação Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira	714.000,00

5.5) Atividade equestre

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
179/2021	22/jul	Artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A	Apoios a ações e projetos de promoção, estímulo, formação e implementação de estratégias destinadas à prática da atividade equestre, visando um desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, bem como a formação da personalidade	Secretarias Regionais da Educação e da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	Capítulo 50, programa 8.3, projeto 8.3.1, ação 8.3.1 do Orçamento para 2021	Centros hípicas federados na Rede Nacional de Centros Federados	100.000,00



5.4) Bolsas

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
14/2015	23/jan	Alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do DLR n.º 2/2014/A ^(*)	Atribuição de bolsas para estágios em instituições e órgãos da União Europeia e em organismos de cooperação (Programa Estagiar EU)	Presidência do Governo - Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas	Programa 14 do Plano Regional Anual	Indivíduos com idade não superior a 30 anos, possuidores do grau de licenciatura ou mestrado, residentes na Região há pelo menos três anos, com o ensino secundário ou o ensino universitário concluído na Região	—

(*) Em 14-01-2015, data da aprovação da Resolução do Conselho do Governo n.º 14/2015, o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, no qual se fundamentou, encontrava-se revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro.

6) Turismo

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
—	—	—	—	—	—	—	—

7) Agricultura e pecuária

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
87/2013	29/jul	Artigo 33.º do DLR n.º 2/2013/A	a) Apoio à gestão técnica e económica das explorações agrícolas; b) Melhoria das condições de vida e de trabalho dos agricultores; c) Promoção da segurança alimentar, da sanidade animal e saúde pública; d) Proteção do ambiente, do bem-estar animal e das boas práticas agrícolas; e) Divulgação agrária e difusão de informação técnica e científica; f) Preservação e melhoramento genético; g) Promoção e comercialização dos produtos regionais; h) Regularização dos mercados.		Capítulo 50, programa 2, do Orçamento para 2013		3.800.000,00
54/2014	14/mar	Artigo 33.º do DLR n.º 2/2014/A		Secretaria Regional dos Recursos Naturais	Capítulo 50, programa 2, do Orçamento para 2014	Organizações socioeconómicas e socioprofissionais de agricultores	2.850.000,00



(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
43/2015	24/mar		a) Apoio à gestão técnica e económica das explorações agrícolas; b) Melhoria das condições de vida e de trabalho dos agricultores; c) Promoção da segurança alimentar, da sanidade animal e saúde pública; d) Proteção do ambiente, do bem-estar animal e das boas práticas agrícolas; e) Divulgação agrária, técnica e científica; f) Preservação e melhoramento genético; g) Promoção e comercialização dos produtos regionais; h) Regularização dos mercados; i) Promoção de campanhas de sensibilização; j) Desenvolvimento de campanhas de vacinação e de controlo da reprodução de animais de companhia e errantes; k) Divulgação de informação técnica e científica(*)	Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	Capítulo 50, programa 2, do Orçamento para 2015	Organizações socioeconómicas e socioprofissionais de agricultores e associações sem fins lucrativos, cujos fins estatutários principais se enquadrem nos objetivos da Resolução ou que se proponham desenvolver ações previstas na Resolução	3.550.000,00
31/2016 140/2016	15/fev 16/set	Alinea g) do n.º 1 do artigo 31.º do DLR n.º 1/2015/A			Capítulo 50, programa 2, do Orçamento para 2016		3.800.000,00
75/2016	1/abr	Alinea g) do n.º 1 do artigo 30.º do DLR n.º 1/2016/A	Compensação financeira pelo abandono definitivo da produção de leite de vaca a partir de 31-07-2016	Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	Capítulo 50, programa 2, projeto 2, ação 2.2.15, do orçamento privativo do IAMA	Produtores de leite de vaca	2.700.000,00 (2016 e 2017)
49/2017	26/mai	N.º 5 do artigo 35.º do DLR n.º 3/2017/A	Idênticas às definidas nas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 43/2015 e 31/2016	Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	Capítulo 50, programa 2, do Orçamento para 2017	Idênticos aos definidos nas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 43/2015 e 31/2016	3.408.173,00
8/2018	24/jan	N.º 5 do artigo 34.º do DLR n.º 1/2018/A			Capítulo 50, programa 2, do Orçamento para 2018		3.650.000,00
33/2018	12/abr	Alinea g) do n.º 1 do artigo 34.º do DLR n.º 1/2018/A	Compensação parcial das reduções aplicadas ao Prémio de Abate de Bovinos, em 2016	Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	Capítulo 50, programa 2, projeto 2.2, ação 2.2.8, do Orçamento para 2018	Proprietários dos animais candidatos e elegíveis ao prémio de abate de bovinos, em 2016	1.400.000,00
83/2018	17/jul	N.ºs 1, alínea g), e 5 do artigo 34.º do DLR n.º 1/2018/A	Compensação parcial das reduções aplicadas à Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica, em 2017	Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	Capítulo 50, programa 2, projeto 2.2, ação 2.2.8, do Orçamento para 2018	Candidatos, em 2017, à ajuda à manutenção da vinha orientada para a produção de vinhos com denominação de origem e vinhos com indicação geográfica	255.000,00
16/2019	29/jan	N.º 5 do artigo 36.º do DLR n.º 1/2019/A	Idênticas às definidas nas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 87/2013, e 54/2014	Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	Capítulo 50, programa 2, do Orçamento para 2019	Organizações socioeconómicas e socioprofissionais de agricultores e associações sem fins lucrativos, cujos fins estatutários principais se enquadrem nos objetivos da Resolução ou que se proponham desenvolver ações previstas na Resolução	3.700.000,00
24/2020	07/fev	N.º 6 do artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A			Capítulo 50, programa A012, medida A02, do Orçamento para 2020	Entidades certificadoras de produtos de denominação de origem ou indicação geográfica da região	4.600.000,00



(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
59/2021	23/mar	N.º 7 do artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A	a) Estímulo ao aumento das produções locais e de agroalimentares; b) Redução do uso de pesticidas, fertilizantes e agentes antimicrobianos; c) Promoção da diversidade biológica dos recursos genéticos vegetais e animais; d) Conservação dos solos e da água; e) Redução das emissões de gases com efeito de estufa e aumento da fixação de carbono; f) Valorização dos produtos certificados no âmbito dos regimes de qualidade da União Europeia; g) Implementação de estratégias para a segurança agroalimentar; h) Implementação de estratégias e planos de ação sectoriais da agricultura	Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	Capítulo 50, programa A012, medida A02, do Orçamento para 2021	Agricultores, organizações socioeconómicas e socioprofissionais de agricultores, associações sem fins lucrativos e organismos de investigação e divulgação de conhecimentos	265.000,00
145/2021 256/2021	11/jun 08/nov	N.ºs 8 e 9 do artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A	a) Apoio à gestão técnica e económica das explorações agrícolas; b) Melhoria das condições de vida e de trabalho dos agricultores; c) Promoção da segurança alimentar; d) Proteção do ambiente, do bem-estar animal e das boas práticas agrícolas; e) Divulgação agrária, técnica e científica; f) Preservação e melhoramento genético; g) Promoção e comercialização dos produtos regionais; h) Regularização dos mercados.	Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	Capítulo 50, programa 6, projeto 6.1, do Orçamento para 2021	Organizações socioeconómicas e socioprofissionais de agricultores, associações sem fins lucrativos e entidades certificadoras de produtos de denominação de origem ou indicação geográfica	5.500.000,00
165/2021	09/jul	N.ºs 1, alínea g), e 8 do artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A	Apoio aos agricultores que, com referência a 2020, não obtiveram ajuda à manutenção da vinha, orientada para a produção de vinhos com denominação de origem e vinhos com indicação geográfica, por ter sido detetada a presença da casta "Verdejo"	Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	Capítulo 50, programa 13, medida 6, projeto 6, subprojeto 2, do Orçamento para 2021	Agricultores ativos	Não definido. O montante unitário do apoio é de 950,00 euros/ha

(*) Estão assinaladas a cinza as finalidades que foram acrescidas, relativamente às Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 87/2013, de 29 de julho, 54/2014, de 14 de março, e 16/2019, de 29 de janeiro.

8) Aquicultura e transformação de pescado

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
—	—	—	—	—	—	—	—



9) Projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
75/2013	2/jul	Artigo 33.º do DLR n.º 2/2013/A	Apoios financeiros destinados a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores	Presidência do Governo	Capítulo 01 do Orçamento para 2013	Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos	25.000,00
19/2014	20/fev	Artigo 34.º do DLR n.º 2/2014/A	Apoio financeiro para comparticipação dos encargos financeiros dos empréstimos bancários da Diocese de Angra, no âmbito da reconstrução de igrejas afetadas pelo sismo de 9 de julho de 1998		Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura		Dotação específica do Plano Regional Anual
35/2015	4/mar	Artigo 31.º do DLR n.º 1/2015/A	Apoios financeiros destinados a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores	Presidência do Governo	Capítulo 01 do Orçamento para 2015	Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos	25.000,00
66/2015	20/abr	Artigo 31.º do DLR n.º 1/2015/A	Apoio à tradução para língua inglesa de obras literárias de autores açorianos, com vista à edição das mesmas na Bermuda, Canadá e Estados Unidos da América (Programa "Emanuel Félix")	Secretário Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares	Capítulo 02, divisão 01, do Orçamento para 2015	Entidades públicas e privadas	25.000,00
94/2015	2/jul	N.º 2 do artigo 31.º do DLR n.º 1/2015/A	Apoio financeiro à aquisição de um imóvel para a realização de eventos da associação	Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas	Capítulo 50, programa A14, projeto A14.03, do Orçamento para 2015	Editores de Portugal, Bermuda, Canadá e Estados Unidos da América e tradutores	20.000,00
113/2015	15/jul	N.ºs 2 e 3 do artigo 31.º do DLR n.º 1/2015/A	Apoios financeiros destinados a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores	Secretário Regional da Educação e Cultura	Capítulo 50, programa 5, projeto 10, ação 11, do Orçamento para 2015	Associação Escravos da Cadeinha	20.000,00
21/2016	15/fev	Artigo 30.º do DLR n.º 1/2016/A	Apoio financeiro para o desenvolvimento da oferta cultural e a promoção do destino Açores ^(*)	Presidência do Governo	Capítulo 01 do Orçamento para 2016	Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos	25.000,00
38/2016	30/mar	Artigo 30.º do DLR n.º 1/2016/A	Apoios financeiros destinados a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores	Vice-Presidente do Governo Regional e Secretário Regional da Educação e Cultura	Programa 5; projeto 9; ação 5, do Orçamento para 2016	Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.	750.000,00 ^(**)
65/2016	31/mar	N.º 5 do artigo 30.º do DLR n.º 1/2016/A	Apoios financeiros destinados a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores	Secretário Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares	Capítulo 02, divisão 01, do Orçamento para 2016	Entidades públicas e privadas	15.000,00
43/2017	26/mai	Artigo 35.º do DLR n.º 3/2017/A	Apoios financeiros destinados a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores	Presidência do Governo Regional	Capítulo 01 do Orçamento para 2017	Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos	25.000,00
46/2017	26/mai	N.º 5 do artigo 35.º do DLR n.º 3/2017/A	Apoios financeiros destinados a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores	Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares	Capítulo 02, divisão 01, do Orçamento para 2017	Entidades públicas e privadas	2.500,00
15/2018	19/fev	Artigo 34.º do DLR n.º 1/2018/A	Apoios financeiros destinados a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores	Presidência do Governo Regional	Capítulo 01 do Orçamento para 2018	Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos	25.000,00



(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
106/2018	9/out	N.º 5 do artigo 34.º do DLR n.º 1/2018/A		Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares	Capítulo 02, divisão 01, do Orçamento para 2018	Entidades públicas e privadas	10.000,00
10/2019	28/jan	Artigo 36.º do DLR n.º 1/2019/A	Apoios financeiros destinados a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores	Presidência do Governo Regional	Capítulo 01 do Orçamento para 2019	Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos	25.000,00
39/2019	20/mar	N.º 5 do artigo 36.º do DLR n.º 1/2019/A		Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares	Capítulo 02, divisão 01, do Orçamento para 2019	Entidades públicas e privadas	10.000,00
23/2020	07/fev	Artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A		Presidência do Governo Regional	Capítulo 01 do Orçamento para 2020	Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos	25.000,00
40/2020	28/fev	N.º 6 do artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A		Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares	Capítulo 02, divisão 01, do Orçamento para 2020	Entidades públicas e privadas	10.000,00
133/2018 277/2020	4/dez 30/out	Artigo 34.º do DLR n.º 1/2018/A Artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A	Apoio financeiro à construção da sede social	Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas	Capítulo 50, programa 14, projeto 13, ação 2	Sporting Club da Horta	438.300,00 (43.830,00/ano entre 2020 e 2029, correspondente a 43% do valor do financiamento da obra)
22/2021	26/jan	Artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A	Promoção de atividades artísticas e culturais destinadas, maioritariamente, a jovens	Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego – Direção Regional da Juventude	Capítulo 50, programa 7, projeto 7.1, ação 7.1.5, do Orçamento para 2021	Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos	70.000,00
154/2021	24/jun	Artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A			Capítulo 50, programa 11, projeto 11.1, ação 11.1.6, do Orçamento para 2021	Entidades públicas e privadas	
263/2021	15/nov						
167/2021	09/jul	N.os 2, 3, 7 a 9 do artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A	Apoios financeiros destinados a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores	Presidência do Governo Regional	Capítulo 50, programa 1, projeto 1.3, ação 1.3.1, do Orçamento para 2021	Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos	50.000,00
206/2021	17/ago	N.os 1, 2 e 8 do artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A	Comparticipar nos encargos com o apoio técnico ao projeto de desenvolvimento do “cluster do mar dos Açores” integrado no Programa de Recuperação e Resiliência de Portugal	Secretaria Regional do Mar e das Pescas	Capítulo 50, programa 7, projeto 7.1, ação 7.1.8, do Orçamento para 2021	Portos dos Açores, S.A.	275.997,32 (anos económicos de 2021 a 2024)
210/2021	23/ago	N.os 2 e 8 do artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A	Apoios previstos no “Programa de Apoio Extraordinário aos clubes desportivos na Região Autónoma dos Açores”	Secretário Regional da Saúde e Desporto	–	Clubes desportivos	190.000,00
240/2021	08/out	Artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A	Apoio à recuperação de duas locomotivas e assistência à musealização do espaço que as alberga	Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital	–	Portos dos Açores, S.A.	80.000,00
263/2021	15/nov	Artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A	Promoção e valorização dos produtos açorianos	Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego – Gabinete de Gestão e Promoção da Marca Açores	Capítulo 50, programa 11, projeto 11.5, ação 11.5.1, do Orçamento para 2021	Entidades públicas e privadas e as sem fins lucrativos	100.000,00

(*) Em 14-01-2015, data da aprovação da Resolução do Conselho do Governo n.º 14/2015, o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, no qual se fundamentou, encontrava-se revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro.

(**) A minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 38/2016, de 30 de março, prevê que «O montante previsto no n.º 1 [750 000,00 euros], assim como as ações através das quais os encargos resultantes do presente contrato-programa [sic], pode ser revisto, mediante despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e competitividade empresarial e cultura, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da TM aprovado para 2016» (Cláusula 4.ª, n.º 4).



10) Efeitos do furacão *Lorenzo*

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
142/2021	4/jun	N.º 8 do artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A	Apoio aos agricultores das ilhas das Flores e do Corvo, que tenham apresentado, para o ano de 2020, pedido à Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores ou à Ajuda ao Transporte Interilhas de Jovens Bovinos, do Programa POSEI – Portugal, para a Região Autónoma dos Açores	Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e do Corvo	Capítulo 50, programa A13, medida 6,, projeto 6.1, subprojeto 6.1.2, do Orçamento para 2021	Agricultores ativos, na aceção do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro	Não definido

11) Efeitos causados na atividade económica pela pandemia da COVID-19

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
144/2020	18/mai	— (*)	Iisenção do pagamento das taxas de ocupação e das taxas de publicidade nos aeroportos e aeródromos de São Jorge, Pico, Graciosa e Corvo e nas aerogares das Lajes da Terceira e das Flores, no período entre 16 de março e 31 de julho de 2020	Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas	—	Sujeitos passivos das taxas de ocupação das licenças de utilização do domínio público aeroportuário e das taxas de publicidade nos aeroportos, aeródromos e aerogares definidos	—
1/2021	08/jan	N.os 1, alínea b), e 7 do artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A (**)	Apoio ao funcionamento da Associação de Táxis de Ponta Delgada	Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	Capítulo 50, programa 14, projeto 14.03, do Orçamento para 2021	Associação de Táxis de Ponta Delgada	14.500,00
39/2021	15/fev	N.os 1, alínea b), 5 e 6 do artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A	Apoio ao transporte coletivo regular de passageiros para cumprimento das obrigações legais e regulamentares impostas para fazer face à contenção da COVID-19	Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	Capítulo 50, programa 14, projeto 14.03, do Orçamento para 2021	Operadores de transporte coletivo regular de passageiros	500.000,00
42/2021	23/fev	N.º 5 do artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A	Apoio aos órgãos de comunicação social privados para manutenção da capacidade de funcionamento das respetivas redações, no âmbito da difusão informativa sobre a evolução da pandemia de COVID-19, bem como na divulgação de campanhas de sensibilização e de promoção da saúde pública	Presidência do Governo	Capítulo 50, programa 15, ação 15.1.1, do Orçamento para 2021	Órgãos de comunicação social privada e operadores de radiodifusão sonora	Não definido.
174/2021	13/jul	N.os 5 e 8 do artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A	Compensação da perda de receitas decorrentes das medidas extraordinárias tomadas, designadamente a isenção do pagamento de taxas nos portos, com vista a combater os efeitos desfavoráveis causados na atividade económica pela pandemia de COVID-19	Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	Capítulo 50, programa 10, projeto 10.11, ação 10.11.3, do Orçamento para 2021	Portos dos Açores, S.A.	435.000,00
189/2021	10/ago	N.º 5 do artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A	Apoios ao transporte coletivo regular de passageiros que se mostrem necessários e adequados	Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	Capítulo 50, programa 12, projeto 7, ação 1, do Orçamento para 2021	Operadores de transporte coletivo regular de passageiros	500.000,00

(*) Na altura em que a ajuda pública foi aprovada e esteve em execução, não havia base legal para a mesma, a qual só foi introduzida pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A, de 13 de agosto, que aditou um novo n.º 5 ao artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, com efeitos retroativos a 12-05-2020, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º daquele diploma, conjugado com o n.º 6 da presente Resolução do Conselho do Governo n.º 144/2020, de 18 de maio.

(**) Apesar de a base legal expressamente invocada ser a alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro (apoios na área dos transportes), do preâmbulo da Resolução resulta que a medida se fundamenta essencialmente nos efeitos da pandemia de COVID-19 na atividade económica.

12) Mobilidade aérea interilhas

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
134/2021	8/mai	N.ºs 6, 8 e 9 do artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A	Subsidição das passagens aéreas de passageiros interilhas	Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	Capítulo 50, programa 10, projeto 10.10, do Orçamento para 2021	Passageiros residentes na Região Autónoma dos Açores	<p>Não definido.</p> <p>O subsídio é variável, correspondendo à diferença entre o preço por passagem praticado pelo concessionário do transporte aéreo e o valor de 60,00 euros (ida e volta) ou de 34,00 euros (ida)</p>

Apêndice II.2. – Apoios em áreas não expressamente previstas nos decretos legislativos regionais de aprovação dos orçamentos

13) Lacticínios

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo					
N.º	Data	Base legal invocada	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
Objeto	Ajuda ao escoamento dos excedentes dos lacticínios produzidos pelas indústrias situadas na Região Autónoma dos Açores (manutenção da ajuda de 6,235 euros por mil litros de leite, prevista na Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2011, de 4 de março) (*)			Gestão dos apoios	IAMA
43/2013	8/mai	Artigos 33.º e 34.º do DLR n.º 2/2013/A	Capítulo 50, programa 7, projeto 07.03, ação LB, do orçamento privativo do IAMA		3.523.432,23 (referente à produção de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012)
65/2013	21/jun		Capítulo 50 do Plano de investimentos do IAMA no âmbito do Orçamento da Região para o ano de 2014		Valor previsto no Plano: 3.323.433,00 (referente à produção de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013)
56/2015	31/mar	Artigos 31.º e 32.º do DLR n.º 1/2015/A	Capítulo 50 do Plano de investimentos do IAMA para o ano de 2015	Indústrias de lacticínios	Valor previsto no Plano: 3.439.574,00 (referente à produção de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014)
59/2016	30/mar	Artigos 30.º e 31.º do DLR n.º 1/2016/A	Capítulo 50 do Plano de investimentos do IAMA para o ano de 2016		Valor previsto no Plano: 3.400.000,00 (referente à produção de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015)
89/2017	10/ago	Artigos 35.º e 36.º do DLR n.º 3/2017/A	Capítulo 50 do Plano de investimentos do IAMA para o ano de 2017		Valor previsto no Plano 3.629.000,00 (referente à produção de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016)
18/2018	19/fev	Artigos 34.º e 34.º do DLR n.º 1/2018/A	Capítulo 50 do Plano de investimentos do IAMA para os anos 2018 e 2019	Indústrias de lacticínios e Associação de Agricultores da Ilha Terceira	Valor previsto nos Planos 3.906.937,00 (referente à produção de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017)
14/2019	29/jan	Artigos 36.º e 37.º do DLR n.º 1/2019/A			

(*) A ajuda de 6,235 euros/mil litros de leite, prevista na Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2011, de 4 de março, já anteriormente estava prevista nas Resoluções n.ºs 2/2009, de 14 de janeiro, e 53/2010, de 10 de maio, e mesmo antes, desde 01-01-2004, com outros valores: Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 13/2007, de 15 de fevereiro, e 131/2007, de 3 de dezembro (4,988 euros/mil litros de leite); Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 4/2005, de 6 de janeiro, e 1/2006, de 12 de janeiro (0,0049 euros/litro). Mais remotamente, a ajuda teve como antecedente a Resolução do Conselho do Governo n.º 149/93, de 30 de dezembro, que previa 1\$00/litro para as indústrias de S. Miguel, Terceira e Faial.

14) Produção de açúcar – SINAGA, S.A.

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo					
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Orçamento	Valor previsto (*)
Gestão dos apoios	Vice-Presidência do Governo e Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente ou, posteriormente, Secretaria Regional da Agricultura e Florestas			Beneficiário	SINAGA, SA
126/2015	3/ago	Artigo 31.º do DLR n.º 1/2015/A	Apoio financeiro com vista ao desenvolvimento do sector do açúcar e, em particular, ao incremento da produção de beterraba sacarina na Região Autónoma dos Açores	Capítulo 50, programa 2, projeto 2, do Orçamento para 2015	250.000,00
40/2016	30/mar	Artigo 30.º do DLR n.º 1/2016/A	Apoio financeiro com vista ao desenvolvimento do sector do agrícola, nomeadamente do açúcar	Capítulo 50, programa 2, projeto 2, do orçamento privativo do IAMA para 2016	400.000,00
87/2017	9/ago	Artigo 35.º do DLR n.º 3/2017/A		Capítulo 50, programa 2, projeto 2, do orçamento privativo do IAMA para 2017	345.000,00
6/2018	24/jan		Apoio financeiro com vista ao abastecimento de açúcar no mercado regional	Capítulo 50, programa 2, do Orçamento para 2018	345.000,00
104/2018	9/out	Artigo 34.º do DLR n.º 1/2018/A	Apoio financeiro com vista a assegurar o normal funcionamento da SINAGA, SA	Capítulo 50, programa 2, do Orçamento para 2018	345.000,00
129/2018	23/nov			Capítulo 50, programa 2, do Orçamento para 2018	700.000,00
26/2019	14/mar	Artigo 36.º do DLR n.º 1/2019/A		Capítulo 50, programa 2, do Orçamento para 2019	2.000.000,00
21/2020	07/fev	Artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A		Capítulo 50, programa A012, medida A02, projeto A0203, do Orçamento para 2020	2.000.000,00

(*) Com exceção da Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2020, de 7 de fevereiro, as restantes permitem que o montante fixado possa «... ser revisto mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente [ou, posteriormente, do Secretário Regional da Agricultura e Florestas], quando se torne excessivo ou insuficiente para permitir a execução do contrato» (n.º 5). Com referência a 2015 e 2016, este aspeto foi verificado tendo-se concluído que «... o montante da comparticipação financeira fixado pelo Conselho do Governo foi sucessivamente aumentado, para mais do dobro, por despachos conjuntos do Vice-Presidente do Governo regional e do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, atingindo o montante de 1,35 milhões de euros». Sobre o assunto, *cf.* § 96 e Apêndices VI e VII do Relatório n.º 02/2018-FS/SRATC, aprovado em 03-05-2018 (Auditoria à intervenção pública na SINAGA, S.A.).

15) Apoio a despesas de funcionamento da Administração Pública – NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiário	Valor máximo previsto
			Apoio financeiro a despesas de funcionamento da NONAGON	Gestão dos apoios	Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e, em 2021, Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital (Resolução do Conselho do Governo n.º 173/2021, de 13 de julho)	NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	
157/2014	6/nov	N.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do DLR n.º 2/2014/A			Capítulo 50, programa 1, projeto 1.1, ação 1.1.15		60.000,00 (até 31-10-2014) 140.000,00 (primeiro semestre de 2015) e 100.000,00 (segundo semestre 2015)
90/2016	11/mai	N.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do DLR n.º 1/2016/A			Capítulo 50, programa 1, projeto 1.1, ação 1.1.15, do Orçamento para 2016		368.000,00
76/2017	7/ago	N.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do DLR n.º 3/2017/A			Capítulo 50, programa 1, projeto 1.1, ação 1.1.15, do Orçamento para 2017		327.000,00
50/2018	14/mai	N.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do DLR n.º 1/2018/A			Capítulo 50, programa 1, projeto 1.1, ação 1.1.15 do Orçamento para 2018		457.000,00
24/2019	14/mar	N.ºs 1 e 5 do artigo 36.º do DLR n.º 1/2019/A			Capítulo 50, programa 1, projeto 1.1, ação 1.1.14, do Orçamento para 2019		515.000,00
54/2020	13/mar	N.ºs 1 e 5 do artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A			Capítulo 50, programa 1, projeto 1.1, ação 1.1.14, do Orçamento para 2020		505.000,00
173/2021	13/jul	N.ºs 2 e 3 do artigo 22.º e n.ºs 1, 2 e 8 do artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021/A			Capítulo 50, programa 8, projeto 8.3, ação 8.3.1, do Orçamento para 2021		900.000,00 (450.000,00, em 2021, e 450.000,00, em 2022)

16) Competitividade empresarial

(Em euro)

Resoluções do Conselho do Governo							
N.º	Data	Base legal invocada	Objeto	Gestão dos apoios	Orçamento	Beneficiários	Valor máximo previsto
41/2018	13/abr	Artigo 34.º do DLR n.º 1/2018/A	Apoio financeiro à criação de condições que permitam incentivar e sustentar uma envolvente económica e social favorável ao investimento e ao desenvolvimento de novos fatores competitivos		Capítulo 50, programa 01, projeto 1.1, ação 1.1.7, do Orçamento para 2018		275.000,00
35/2019	15/mar	Artigo 36.º do DLR n.º 1/2019/A		Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	Capítulo 50, programa 01, projeto 1.1, ações 1.1.7 e 1.1.13, do Orçamento para 2019		405.000,00
42/2020	28/fev	Artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A	Apoio financeiro à criação de condições que permitam incentivar e sustentar uma envolvente económica e social favorável ao investimento e ao desenvolvimento de novos fatores competitivos da promoção da qualidade e inovação como fatores de modernização e aumento da competitividade das empresas		Capítulo 50, programa 01, projeto 1.1, ações 1.1.7 e 1.1.13, do Orçamento para 2020	Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos	400.000,00
22/2021	26/jan	Artigo 40.º do DLR n.º 1/2020/A			Capítulo 50, programa 01, projeto 1.1, ações 1.1.7 e 1.1.13, do Orçamento para 2021		
154/2021	24/jun						
263/2021	15/nov	Artigo 50.º do DLR n.º 15-A/2021	Apoio financeiro à criação de condições que permitam incentivar e sustentar uma envolvente económica e social favorável ao investimento e ao desenvolvimento de novos fatores competitivos, da promoção da qualidade e inovação como catalisadores da modernização e aumento da competitividade das empresas	Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego -Direção Regional do Comércio e Indústria	Capítulo 50, programa 11, projeto 11.3, ações 11-3-2 e 11.3.3, do Orçamento para 2021	Entidades públicas e privadas	600.000,00

Apêndice III – Fluxos financeiros no âmbito do sector público

Apêndice III.1. – Fluxos do sector público administrativo regional para sociedades não financeiras públicas

(em Euro)

Sector público administrativo regional	Entidade	Recebido	
		Finalidade	Valor
Fundo Regional do Emprego	EDA Renováveis, S.A.	Conversão de contratos de trabalho a termo em sem termo apoiados no âmbito do INTEGRA, PIIE e FILS, ou criação de novos postos de trabalho sem termo.	2 400,00
Direção Regional da Energia	Electricidade dos Açores, S.A.	Iluminação pública das estradas regionais e eletrificação das Fajãs de São Jorge	3 918 156,01
Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas		Protocolo de parceria - Projeto LIFE IP CLIMAZ	195 968,00
Fundo Regional do Emprego		Conversão de contratos de trabalho a termo em sem termo apoiados no âmbito do INTEGRA, PIIE e FILS, ou criação de novos postos de trabalho sem termo e Transição para mercado de trabalho dos jovens que concluíam os programas de estágio ao abrigo do ESTAGIAR L e T.	29 448,33
Fundo Regional do Emprego	Globaleda - Telecomunicações e Sistemas de Informação, S.A.	Programa INTEGRA Jovem - Programa de integração de ativos e Berço de Emprego	8 684,59
Total Grupo EDA			4 154 656,93
Direção Regional das Pescas	Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	Contrato Programa no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca para 2021 e aumento do capital social da empresa	11 297 165,48
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos	Portos dos Açores, S.A.	Compensação de perdas de receitas, realização de obras e construções nos portos dos Açores e consultadoria, estudos e projetos relacionados com terminal de passageiros, carga e portos dos Açores	22 497 711,65
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico		Aquisição de equipamentos para diversos portos dos Açores	2 170 089,39
Direção Regional da Cultura		Restauro das locomotivas a vapor do porto de Ponta Delgada	80 000,00
Fundo Regional do Emprego		Conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo e renovação de contratos de trabalho a termo e promoção e criação de novos postos de trabalho	49 085,47
Direção Regional das Pescas		Contrato programa para apoio técnico na área de construção naval ao projeto integrado no "cluster do Mar dos Açores"	34 319,74
Total Portos dos Açores, S.A.			24 831 206,25
Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.	Concessão de empréstimo	82 500 000,00
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos		Subsídio ao passageiro residente na RAA nas viagens interilhas, concessão de apoio à SATA no âmbito do COVID-19, concessão do transporte aéreo de passageiros, carga e correio interilhas.	62 850 236,40
Direção Regional da Juventude		Comparticipação financeira Cartão Interjovem	20 668,50
Fundo Regional do Emprego		Apoio à liquidez e retoma da prestação normal de trabalho em contexto pandémico (Covid-19)	310 081,58
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos	SATA – Gestão Aeródromos, S.A.	Contrato de concessão do serviço público aeroportuário de aviação civil nos aeródromos nas ilhas do Pico, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, reposição do equilíbrio financeiro	3 717 874,60
Fundo Regional do Emprego		Aumento de liquidez em contexto pandémico (Covid-19)	2 890,36
Direção Regional das Comunidades	SATA Internacional - Azores Airlines, S.A.	Comparticipação nas filmagens de segmentos "Sabores e Paisagens" para o programa "Nós Portugueses"	1 533,74
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos		Compensação financeira pelos prejuízos incorridos com as suspensões das ligações aéreas, entre o exterior e as ilhas da RAA, no período compreendido entre 19 de março e 30 de junho de 2020.	8 127 350,32
Fundo Regional do Emprego		Apoio à liquidez em contexto pandémico (Covid-19)	103 312,92
Grupo SATA			157 633 948,42
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)	SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.	Assegurar o normal funcionamento da empresa	950 000,00
Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública		Praticar atos jurídicos e operações materiais necessários aos pagamentos dos montantes indemnizatórios devidos aos trabalhadores e regularizar pagamentos em atraso.	1 100 000,00
Fundo Regional do Emprego		Programa INTEGRA	7 650,00
Total SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.			2 057 650,00
Direção Regional das Pescas	Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A.	Apoio financeiro suplementar para a execução do Plano de compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca da RAA - 2020	111 550,65
Fundo Regional do Emprego		Conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo e renovação de contratos de trabalho a termo	14 400,00
Total Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A..			125 950,65
TOTAL			200 100 577,73

Fonte: Relatório da Conta (volume I) quadros 22 e 52, pp. 27 e 47, e volume II, e quadros A7, A11 e A26 anexos à Conta.

Apêndice III.2. – Evolução dos fluxos do sector público administrativo regional para sociedades não financeiras públicas – 2018-2021

(em Euro)

Entidade	2018	2019	2020	2021	Diferenças		
					2019-2018	2020-2019	2021-2020
Controlauto Açores, Inspeção Técnica de Veículos, L. ^{da}	59 064,97	0,00	0,00	0,00	-59 064,97	0,00	0,00
EDA Renováveis, S.A.	282,33	4 800,00	1 800,00	2 400,00	4 517,67	-3 000,00	600,00
Electricidade dos Açores, S.A. (EDA, S.A.)	10 345,67	60 866,14	28 957,20	4 143 572,34	50 520,47	-31 908,94	4 114 615,14
Globaleda, S.A.	7 215,00	0,00	3 733,33	8 684,59	-7 215,00	3 733,33	4 951,26
Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	5 549 200,00	6 116 000,00	10 286 904,00	11 297 165,48	566 800,00	4 170 904,00	1 010 261,48
Norma Açores, S.A. ²⁶³	6 858,33	2 181,67	0,00	0,00	-4 676,66	-2 181,67	0,00
Portos dos Açores, S.A.	4 253 053,96	4 066 000,00	15 337 228,73	24 831 206,25	-187 053,96	11 271 228,73	9 493 977,52
PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A. ²⁶⁴	590 636,42	226 754,12	0,00	0,00	-363 882,30	-226 754,12	0,00
Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A.	0,00	0,00	0,00	125 950,65	0,00	0,00	125 950,65
SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.	30 420 590,19	47 463 839,83	120 881 399,96	145 680 986,48	17 043 249,64	73 417 555,13	24 799 591,52
SATA – Gestão de Aeródromos, S.A.	5 266 349,29	1 415 364,35	1 076 592,38	3 720 764,96	-3 850 984,94	-338 771,97	2 644 154,58
SATA Internacional – Azores Airlines, S.A.	2 851,77	0,00	111 629,17	8 232 196,98	-2 851,77	111 629,17	8 120 567,81
SATA – Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A. ²⁶⁵	10 977 430,50	0,00	0,00	0,00	-10 977 430,50	0,00	0,00
SEGMA – Serviços de Engenharia e Manutenção, L.da	0,00	0,00	3 150,00	0,00	0,00	3 150,00	-3 150,00
Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.	2 700 000,00	2 100 000,00	1 750 038,13	2 057 650,00	-600 000,00	-349 961,87	307 611,87
Total	59 843 878,43	61 455 806,11	149 481 427,90	200 100 577,73	1 611 927,68	88 025 621,79	50 619 149,83

Fonte: Relatórios da Conta (volume I) referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020, relatório da Conta de 2021 (volume I), quadros 22 e 52, pp. 27 e 47, e quadros A7, A11 e A26 anexos à Conta de 2021.

²⁶³ Passou a entidade pública reclassificada.

²⁶⁴ No ano de 2020 ocorreu a alienação de 51% do capital social da Pousadas da Juventude dos Açores, S.A., detido pela Região, autorizada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 2/2020, de 6 de janeiro.

²⁶⁵ O [Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/A, de 20 de dezembro](#), determinou a extinção da SATA, SGPS, S.A., no âmbito do processo de reestruturação do sector público empresarial da Região definido na [Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2018, de 20 de junho](#).

Apêndice III.3. – Fluxos para o sector da Administração Local

(em Euro e em percentagem)

Concelho	Municípios				Freguesias		Empresas e outras entidades de âmbito local				Total (ARD + SFA)	
	ARD	SFA	Total		ARD		ARD	SFA	Total		Total	
			Valor	%	Valor	%			Valor	%	Valor	%
Angra do Heroísmo	1 900 352,46		1 900 352,46	28	212 576,79	10		10 475,52	10 475,52	1	2 123 404,77	22
Calheta	13 153,43		13 153,43	0	139 986,80	7			0,00	0	153 140,23	2
Corvo	10 168,94		10 168,94	0	0,00	0			0,00	0	10 168,94	0
Horta	427 963,27	9 967,10	437 930,37	6	126 130,44	6		31 709,88	31 709,88	4	595 770,69	6
Lagoa	374 114,23		374 114,23	6	74 670,15	4			0,00	0	448 784,38	5
Lajes das Flores	18 243,55		18 243,55	0	24 338,00	1			0,00	0	42 581,55	0
Lajes do Pico	257 959,68		257 959,68	4	45 219,30	2			0,00	0	303 178,98	3
Madalena	139 748,11		139 748,11	2	146 269,75	7		36 970,91	36 970,91	4	322 988,77	3
Nordeste	103 179,60		103 179,60	2	43 045,10	2			0,00	0	146 224,70	2
Ponta Delgada	773 346,19	12 351,69	785 697,88	12	377 944,64	18	3 089,84	37 263,49	40 353,33	5	1 203 995,85	12
Povoação	21 827,00		21 827,00	0	34 775,00	2			0,00	0	56 602,00	1
Praia da Vitória	1 229 664,40		1 229 664,40	18	222 503,54	11	77 430,57	148 400,43	225 831,00	26	1 677 998,94	17
Ribeira Grande	946 318,07	1 191,20	947 509,27	14	336 341,07	16	341 000,00	63 126,73	404 126,73	47	1 687 977,07	17
Sta. Cruz das Flores	8 693,00	10 000,00	18 693,00	0	8 441,00	0			0,00	0	27 134,00	0
Sta. Cruz Graciosa	12 820,00		12 820,00	0	37 030,00	2	10 524,09		10 524,09	1	60 374,09	1
S. Roque do Pico	12 861,00		12 861,00	0	30 168,64	1			0,00	0	43 029,64	0
Vila do Porto	60 735,19		60 735,19	1	20 133,00	1			0,00	0	80 868,19	1
Velas	221 915,50	1 808,88	223 724,38	3	96 368,05	5	91 120,00		91 120,00	11	411 212,43	4
Vila Franca do Campo	192 409,10		192 409,10	3	106 417,00	5		7 128,00	7 128,00	1	305 954,10	3
Totais	6 725 472,72	35 318,87	6 760 791,59	100	2 082 358,27	100	523 164,50	335 074,96	858 239,46	100	9 701 389,32	100

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro A26 em anexo.

Legenda: ARD – Administração Regional direta; SFA – Serviços e fundos autónomos.

Apêndice IV – Subvenções públicas

Apêndice IV.1. – Avaliação de resultados das subvenções

Entidades	Notas	Avaliação de Resultados
Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores		
Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural		
Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas		
Gabinete do Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego		
Gabinete do Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas		
Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional	a)	
Direção Regional da Agricultura		
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas		
Direção Regional dos Assuntos do Mar		
Direção Regional do Comércio e Indústria		
Direção Regional das Comunidades		
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local		
Direção Regional de Desenvolvimento Rural		
Direção Regional do Desporto		
Direção Regional da Educação		
Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social	a)	
Direção Regional da Habitação	a)	
Direção Regional da Juventude		Relatório específico
Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego		
Direção Regional de Solidariedade Social		
Direção Regional dos Transportes		
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos		
Direção Regional de Organização e Administração Pública		
Direção Regional das Pescas		
Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências		
Direção Regional dos Recursos Florestais		
Direção Regional da Saúde		
Direção Regional do Turismo	a)	
Escola Profissional de Capelas		
FUNDOPESCA - Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	a)	
Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A.		
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	a)	
Serviço Regional de Estatística dos Açores	a)	
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	a)	
Gabinete da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública		
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade		
Direção Regional da Energia		
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores		Informação no Relatório de Gestão
Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo		
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia		
Fundo Regional do Emprego		
ISSA-Instituto de Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.	a)	
Gabinete do Secretário Regional da Saúde		
Gabinete da Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia		Sem informação
Direção Regional da Administração Educativa		

Entidades	Notas	Avaliação de Resultados
Direção Regional da Ciência e Transição Digital		
Direção Regional das Comunicações		
Direção Regional da Cultura		
Direção Regional das Obras Públicas e dos Transportes Terrestres		
Direção Regional do Orçamento e Tesouro		
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Ponta Garça		
Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico		

Notas:

As entidades sem informação sobre os relatórios de avaliação de resultados, apesar de apresentarem mapas de transferências e subsídios concedidos, o que impossibilita a respetiva análise.

a) Apresentam mapas resumo das subvenções atribuídas.

A Direção Regional da Ciência e Transição Digital e a Direção Regional das Obras Públicas e dos Transportes Terrestres prestam informação sobre a avaliação de resultados no separador do Quadro A26 anexo ao relatório da Conta (volume I), referenciado como "avaliação consolidada dos subsídios pagos".

Fonte: Relatório da Conta (volume I), quadro A 26 em anexo, e documentos de prestação de contas de 2021, remetidos ao Tribunal de Contas através da plataforma disponível no seu sítio da *Internet*.

Apêndice V – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
EPARAA	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 39/80, de 5 de agosto	Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, e Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republica, artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho ²⁶⁶ .
LEORAA	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	Leis n.ºs 62/2008, de 31 de outubro, e 115/2015, de 28 de agosto.
LFRA	Lei das Finanças das Regiões Autónomas Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro	
LEO	Lei de enquadramento orçamental Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro	Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto, e 41/2020, de 18 de agosto, que a republica ²⁶⁷ .
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro	Decretos-Leis n.ºs 85/2016, de 21 de dezembro, e 33/2018, de 15 de maio.
	Quadro Plurianual de Programação Orçamental para o período de 2020 a 2023 Decreto Legislativo Regional n.º 24/2019/A, de 12 de novembro	Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio.
	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020 Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2020/A, de 9 de maio, e Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A, de 13 de agosto.
	Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020 Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/A, de 14 de fevereiro	
	Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro	Declaração de Retificação n.º 3/2020/A, de 24 de dezembro, e Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril.
	Orçamento do Estado para 2021 Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro	Declaração de Retificação n.º 6/2021, de 24 de fevereiro e Lei n.º 48/2021, de 23 de julho.
	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021 Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio	Declaração de Retificação n.º 9/2021, de 24 de junho.
	Plano Anual Regional para 2021 Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/A, de 17 de junho	
	Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021 Decreto Regulamentar Regional n.º 10-A/2021/A, de 28 de junho	

²⁶⁶ Posteriormente, a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, foi alterada pelo artigo 331.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

²⁶⁷ Posteriormente, a Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, foi alterada pela Lei n.º 10-B/2022, de 28 de abril.

Apêndice VI – Índice do processo eletrónico

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I	Trabalhos preparatórios	
01.01	Correspondência enviada	
01.01.01	Ofício n.º 386-UAT III – Pedido de elementos – Agência para o Desenvolvimento e Coesão	08-04-2022
01.01.02	Ofício n.º 387-UAT III – Pedido de elementos – Agência Nacional Erasmus +	08-04-2022
01.01.03	Ofício n.º 388-UAT III – Pedido de elementos – Agência Nacional Programa Juventude em Ação	08-04-2022
01.01.04	Ofício n.º 389-UAT III – Pedido de elementos – PO Competitividade e Internacionalização	08-04-2022
01.01.05	Ofício n.º 390-UAT III – Pedido de elementos – Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	08-04-2022
01.01.06	Ofício n.º 391-UAT III – Pedido de elementos – Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	08-04-2022
01.01.07	Ofício n.º 392-UAT III – Pedido de elementos – Fundo Regional do Emprego	08-04-2022
01.01.08	Ofício n.º 393-UAT III – Pedido de elementos – IFAP	08-04-2022
01.01.09	Ofício n.º 394-UAT III – Pedido de elementos – PO Apoio Pessoas Mais Carenciadas	08-04-2022
01.01.10	Ofício n.º 395-UAT III – Pedido de elementos – POISE	08-04-2022
01.01.11	Ofício n.º 396-UAT III – Pedido de elementos – POSEUR	08-04-2022
01.01.12	Ofício n.º 397-UAT III – Parecer CRAA 2021 – Pedido de elementos – Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	08-04-2022
01.02	Correspondência recebida	
01.02.01	Email de resposta – entrada n.º 889/22 (resposta ao ofício n.º 386-UAT III)	13-05-2022
01.02.02	Email de resposta – entrada n.º 746/22 (resposta ao ofício n.º 387-UAT III)	27-04-2022
01.02.03	Ofício com a referência n.º 331/2022 (resposta ao ofício n.º 388-UAT III)	19-04-2022
01.02.04	Email de resposta – entrada n.º 754/22 (resposta ao ofício n.º 389-UAT III)	29-04-2022
01.02.05	Ofício com a referência SDFSE/2022/430 (resposta ao ofício n.º 390-UAT III)	14-04-2022
01.02.06	Ofício com a referência SAI – 61 – FRCT-2022 (resposta ao ofício n.º 391-UAT III)	28-04-2022
01.02.07	Ofício com a referência S – FRE/2022/79 (resposta ao ofício n.º 392-UAT III)	20-04-2022
01.02.08	Email de resposta – entrada n.º 766/22 (resposta ao ofício n.º 393-UAT III)	29-04-2022
01.02.09	Email de resposta – entrada n.º 722/22 (resposta ao ofício n.º 394-UAT III)	22-04-2022
01.02.10	Email de resposta – entrada n.º 721/22 (resposta ao ofício n.º 395-UAT III)	22-04-2022
01.02.11	Ofício com a referência n.º 14671/2022 (resposta ao ofício n.º 396-UAT III)	14-04-2022
01.02.12	Ofício com a referência SAI – DREPA/2022/408 (resposta ao ofício n.º 397-UAT III)	20-04-2022
II	Plano Global	
02.01	Informação n.º 108-2022/DAT – Plano Global da Ação	03-05-2022
III	Documentos recolhidos	
03.01	Ofícios expedidos	
03.01.01	Ofício n.º 598-UAT III – Pedido de elementos - SRFAP	19-05-2022
03.01.02	Ofício n.º 914-UAT III – Pedido de esclarecimentos e elementos - SRFAP	29-07-2022
03.02	Respostas	
03.02.01	Ofício com a referência Sai-SRFAP/2022/173 (resposta ao ofício n.º 598-UAT III)	03-06-2022
03.02.02	Ofício com a referência Sai-SRFAP/2022/224/LF (1.ª resposta ao ofício n.º 914-UAT III)	12-08-2022
03.02.03	Ofício com a referência Sai-SRFAP/2022/239 (2.ª resposta ao ofício n.º 914-UAT III)	06-09-2022
03.03	Documentos recolhidos - Fundos da União Europeia	
03.03.01	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (transferências FEDER, Interreg, FSE e Compete	22-09-2022
03.03.02	Programa ERASMUS +	22-09-2022
03.03.03	Programa Juventude em Ação	22-09-2022
03.03.04	POCI – Fundo de Coesão	22-09-2022
03.03.05	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional – Pagamentos FSE	22-09-2022
03.03.06	Fundo Regional da Ciência e Tecnologia – Pagamento de Fundos Comunitários	22-09-2022
03.03.07	Fundo Regional do Emprego	22-09-2022
03.03.08	IFAP	22-09-2022
03.03.09	POSEI – Região Autónoma dos Açores - 2021	22-09-2022
03.03.10	POAPMC – Região Autónoma dos Açores - 2021	22-09-2022

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.03.11	POCI – Fundo de Coesão	22-09-2022
03.03.12	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais – PO COMPETE – 2021 – Ordens de pagamento aos beneficiários	23-09-2022
03.03.13	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais – PO AÇORES – 2020 – 2021 – Ordens de pagamento aos beneficiários	23-09-2022
03.03.14	Mapa de contabilização da receita - 2021	03-10-2022
03.03.15	Compilação da base de dados	03-10-2022
03.04	Outros	
03.04.01	Contabilização Orçamental do Processamento dos Vencimentos	07-11-2017
IV	Anteprojecto	07-11-2022
V	Contraditório	
05.01	Ofícios	
05.01.01	Ofício n.º 1317-UAT III – Contraditório – Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	07-11-2022
05.01.02	Ofício n.º 1318-UAT III – Contraditório – Direção Regional do Orçamento e Tesouro	07-11-2022
05.01.03	Ofício n.º 1319-UAT III – Contraditório – Presidência do Governo Regional dos Açores	07-11-2022
05.01.04	Ofício n.º 1320-UAT III – Contraditório – Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	07-11-2022
05.01.05	Ofício n.º 1321-UAT III – Contraditório – Presidente do Conselho de Administração do Serviço Regional da Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	07-11-2022
05.01.06	Ofício n.º 1322-UAT III – Contraditório – Presidente do Conselho Diretivo do ISSA, IPRA	07-11-2022
05.01.07	Ofício n.º 1323-UAT III – Contraditório – Presidente do Conselho Diretivo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	07-11-2022
05.01.08	Ofício n.º 1324-UAT III – Contraditório – Presidente do Conselho Diretivo do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia	07-11-2022
05.01.09	Ofício n.º 1325-UAT III – Contraditório – Presidente da Direção da ENTA – Escola Novas Tecnologia dos Açores	07-11-2022
05.01.10	Ofício n.º 1326-UAT III – Contraditório – Presidente do Conselho de Administração da Azorina	07-11-2022
05.01.11	Ofício n.º 1327-UAT III – Contraditório – Presidente do Conselho de Administração do HDES, EPER	07-11-2022
05.01.12	Ofício n.º 1328-UAT III – Contraditório – Presidente do Conselho de Administração do Hospital da Horta, EPER	07-11-2022
05.01.13	Ofício n.º 1329-UAT III – Contraditório – Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER	07-11-2022
05.01.14	Ofício n.º 1330-UAT III – Contraditório – Presidente do IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrícola	07-11-2022
05.01.15	Ofício n.º 1331-UAT III – Contraditório – Diretor do Observatório do Turismo	07-11-2022
05.02	Respostas	
05.02.01	Ofício com a referência S-GSRTMI/2022/462 (resposta ao ofício n.º 1320-UAT III)	09-11-2022
05.02.02	Email de resposta – ENTA – entrada n.º 1745/22 (resposta ao ofício n.º 1325-UAT III)	10-11-2022
05.02.03	Ofício com a referência SE/2022/0620 (resposta ao ofício n.º 1330-UAT III)	10-11-2022
05.02.04	Ofício com a referência Sai/SRPCBA/2022/1529 (resposta ao ofício n.º 1321-UAT III)	11-11-2022
05.02.05	Email de resposta – ISSA, IPRA – entrada n.º 1754/22 (resposta ao ofício n.º 1322-UAT III)	11-11-2022
05.02.06	Ofício com a referência Sai/SRFPAP/2022/299/PIP (resposta ao ofício n.º 1317-UAT III)	18-11-2022
05.02.07	Ofício com a referência SAI/SRAAC/2022/13110 (resposta ao ofício n.º 1326-UAT III)	16-11-2022
05.02.08	Ofício com a referência SAI/206/FRCT2022 (resposta ao ofício n.º 1324-UAT III)	14-11-2022
05.02.09	Ofício com a referência SAIGAPS 2022/1213 (resposta ao ofício n.º 1319-UAT III)	18-11-2022
VI	Relatório	
06.01	Relatório	02-12-2022